



**Universidade de Brasília - UnB**  
**Faculdade de Direito**

ARTEMISA TEIXEIRA PAIVA

**A TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA NO SETOR DE *CALL CENTER*:  
reflexões de gênero no Direito do Trabalho brasileiro**

Brasília

2016

Universidade de Brasília - UnB  
Faculdade de Direito

ARTEMISA TEIXEIRA PAIVA

**A TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA NO SETOR DE *CALL CENTER*:  
reflexões de gênero no Direito do Trabalho brasileiro**

Monografia apresentada como requisito parcial  
à obtenção do título de bacharel em Direito  
pela Faculdade de Direito da Universidade de  
Brasília – UnB.

Orientadora: Profa. Dra. Gabriela Neves  
Delgado

Brasília  
2016

ARTEMISA TEIXEIRA PAIVA

**A TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA NO SETOR DE *CALL CENTER*:**  
reflexões de gênero no Direito do Trabalho brasileiro

Membros da banca examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Gabriela Neves Delgado  
Orientadora

---

Doutoranda: Renata Queiroz Dutra  
Examinadora

---

Mestre: Lara Parreira de Faria Borges  
Examinadora

---

Prof.<sup>o</sup>. Dr.<sup>o</sup>: Wilson Roberto Theodoro Filho  
Suplente

Brasília  
2016

## **RESUMO**

A presente pesquisa buscar demonstrar os efeitos no trabalho feminino decorrentes das transformações resultantes de uma sucessão de modelos de produção, que tinham como objetivo e, ainda tem, a maior exploração da força de trabalho visando à perpetuação do sistema estrutural do capital. Nesse contexto, insere-se a terceirização da mão de obra, forma mais recente de organização de produção, e por meio da qual vem se operando uma desestruturação de toda a legislação protetiva do trabalhador construída ao longo anos. Imiscuída nesse contexto de transformações, as mulheres passaram a adentrar significativamente o mercado de trabalho. Porém, em decorrência de uma histórica divisão sexual e de um incipiente arcabouço jurídico-protetivo, ela acabou sendo alocadas em postos precários de trabalhos, que são os principais alvos do processo de terceirização e que concedem menor remuneração. Diante disso, apresenta-se a necessidade de avaliar as particularidades que fazem as mulheres se submeterem a esses empregos precários e as consequências oriundas da permanência neles.

**Palavras-chave:** Terceirização. Sistema estrutural do capital. Divisão sexual. Precarização.

## **ABSTRACT**

The present paper aims to demonstrate the effects on women's work arising from the transformations that resulted from a series of production models, designed to expand the exploitation of the workforce and aimed at the perpetuation of the structural system of capital. In this context, stands out the outsourcing, the latest form of production organization, which is causing a disruption of all employment protection legislation built over the years. In such context of changes, women started to significantly enter the labor market. However, due to a historical sexual division and an incipient legal and protective framework, they ended up being allocated in precarious jobs, which offer smaller wages and are the main targets of the outsourcing process. Thus, it is imperative to assess the particularities that make women submit themselves to these precarious jobs and the consequences of their stay in them.

**Key-words:** Outsourcing. Structural system of capital. Sexual division. Precarious jobs.

*A Deus e a Nossa Senhora que sempre iluminaram meus passos, a meus pais que, com paciência e dedicação, me ensinaram que o estudo é o bem mais precioso que podemos ter e à minha irmã que, por meio de seus passos de bailarina, sempre me demonstra que a vida pode ser mais leve do que achamos.*

## **AGRADECIMENTOS**

Essa pesquisa reflete os caminhos pelos quais passei até chegar a esse momento. Os ensinamentos, as conquistas e até mesmo os percalços foram essenciais para que eu me transformasse de um simples estudante, em uma universitária e agora em uma nascente pesquisadora. Nessa estrada da vida, não posso, portanto, deixar de agradecer, ainda que por meio de poucas palavras, às pessoas responsáveis pelas inúmeras influências e incentivos que foram essenciais para me manter firme nessa caminhada.

Primeiramente agradeço a Deus e a Nossa Senhora que, nos momentos difíceis de minha vida, me concederam calma e paciência para conquistar o que eu tanto almejava. Através da fé recebi o conforto do amor divino e a esperança de que o melhor sempre estaria me esperando.

A meus pais que por meio do incessante trabalho, do amor incondicional e de palavras duras, proferidas algumas vezes, me fizeram ser uma pessoa obstinada a atingir meus maiores desejos. A dedicação e a paciência de minha mãe unidos aos sacrifícios de meu pai me mostraram que nada nessa vida se conquista com pouco esforço, mas que, ao final, os frutos resultantes dessa longa jornada não decepcionarão. Agradeço também à minha irmã que, com uma personalidade completamente diferente da minha, me ensina e lembra todos os dias, que os bens materiais não são o principal nessa vida e que dividir, na matemática da vida, não acarretará em menos.

A Barbara Araújo, Manuela Elias e Mayse dos Reis, minhas velhas amigas conquistadas no Ensino Médio. Relembro que as brincadeiras em sala de aula, os desesperos nos dias de prova e a até a breve separação na época pré- vestibular contribuíram somente para selar e solidificar nossos laços de carinho e compreensão. O cruzamento de nossas vidas me fez entender o significado da palavra amizade e, a perpetuação desse vínculo até hoje, me demonstra que ele irá permanecer para sempre.

As minhas inseparáveis amigas de faculdade Ana Carolina Heringer, Adriana Araújo, Carolina Simões Figueiró, Jéssica Matias e Natália Zacariotti. Tenho certeza que a união de nossas particularidades, de nossas incertezas e dos nossos sonhos foram fundamentais para que eu tivesse os melhores anos de minha vida. Sei que achar pessoas com ideias, opiniões e

gostos tão parecidos não é fácil, ainda mais no mundo de hoje, mas me sinto privilegiada, por nesse mundo tão grande, ter encontrado vocês. Obrigada, meninas!

A minha orientadora Gabriela Neves Delgado que, no primeiro dia de aula de direito do trabalho, foi capaz de despertar minha paixão para esse universo de possibilidades proporcionadas pelo estudo sobre o mundo trabalho. Professora, a sua dedicação e o seu amor pelo ensino são essenciais para que seus/suas alunos/as se sintam atraídos/as pela carreira acadêmica e pela pesquisa. Se metade dos/das docentes das Universidades fossem como a senhora, tenho certeza que estaríamos vivendo em um mundo bem melhor. Obrigada por tratar seus/suas alunos/as como filhos/as e ter um carinho especial por cada um de nós.

Por fim, mas não menos importante, agradeço aos membros da banca que se mostraram prontamente solícitas diante do convite por mim realizado. As trajetórias acadêmicas traçadas por vocês servem como fonte de inspiração e me incentivam a continuar progredindo nessa nascente jornada acadêmica.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>11</b> |
| <b>2. CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZANDO O MUNDO DO TRABALHO.....</b>  | <b>14</b> |
| I. O Estado Liberal, as revoluções industriais e os modelos de produção - entre a mais-valia, a miséria e as lutas operárias.....                                       | 14        |
| II. Estado de Bem-Estar Social - intervencionismo, exploração e direitos sociais. ....  | 25        |
| III. Fordismo/taylorismo, excedentes, instabilidade e crise estrutural - O esgotamento desses modelos de produção. ....   | 27        |
| IV. Toyotismo, terceirização e acumulação flexível – a flexibilização da produção, a contenção e a expropriação do trabalhador.....                                     | 31        |
| <b>3. CAPÍTULO II – A TERCEIRIZAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO .....</b>  | <b>35</b> |
| I. Considerações preliminares acerca da prática de terceirizar e das faces pelas quais ela se projeta atualmente. ....  | 35        |
| II. Flexibilização da produção, dos direitos trabalhistas e do trabalhador - a lógica que engana e precariza o trabalhador.....   | 38        |
| III. Uma caminhada em meio aos momentos políticos e econômicos brasileiros - em meio a avanços e retrocessos. ....  | 42        |
| IV. A Constituição de 1988 e a fixação de um patamar civilizatório de direitos. ....  | 45        |
| V. Aplicação da Terceirização no Brasil e sua normatização - o desmonte da Constituição e dos direitos trabalhistas duramente conquistados. ....                        | 49        |
| VI. Quantificando a precarização.....   | 53        |
| VII. Atividade-meio, Atividade-fim e constitucionalização do direito - A controvérsia em torno da Súmula nº 331 e do que estipula a Constituição. ....                  | 55        |
| <b>4. CAPÍTULO III – A MULHER NO MERCADO DE TRABALHO.....</b>   | <b>61</b> |
| I. A necessidade do trabalho e as mulheres – breves apontamentos sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho e sobre as implicações oriundas desse fenômeno. .... | 61        |
| II. A inserção da mulher no mercado de trabalho brasileiro. ....  | 64        |

|  |           |
|--|-----------|
| III. A terceirização, a reafirmação da divisão sexual do trabalho e a feminização da pobreza.....                | 69        |
| IV. Estruturação do setor de telecomunicações e o <i>telemarketing</i> no Brasil a partir da década de 1990..... | 72        |
| V. O trabalho no teleatendimento – um retrato da precarização do trabalho feminino..                             | 77        |
| VI. A jurisprudência do TST, os <i>call centers</i> e a mulher nesse contexto. ....                              | 82        |
| <b>5. CONCLUSÃO.....</b>   | <b>85</b> |
| <b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>   | <b>88</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

A história da sociedade é formada por uma sucessão de eventos que acarretam ora o seu retrocesso ora o seu avanço. Esse dinamismo não poderia ser diferente no mundo do trabalho, em que se permitiu ao homem, a partir da sua inserção em um ambiente fabril, a formação do espírito de coletividade e de solidariedade na busca pelos seus direitos individuais e sociais. Porém, o progresso e o efeito dessas lutas operárias também foram responsáveis pelo desenvolvimento de modelos que permitiram a maior exploração da força de trabalho humana e, conseqüentemente, a perpetuação do capital.

O fordismo e o taylorismo figuraram, assim, como formas de conter a irrisignação do homem frente a sua constante reificação e exploração. Esses modelos de gestão empresarial não foram suficientes para conter a massa de trabalhadores sedenta por melhores condições de trabalho e de vida, o que foi primordial para a elaboração de incipientes legislações destinadas à proteção do trabalhador. No entanto, a atenção voltada para a centralidade da proteção do ser humano somente ganhou força após as duas grandes guerras, que foram essenciais para a geração de mecanismos capazes de conter a busca desenfreada por lucro. Mediante a elaboração de leis, tratados internacionais e constituições, procurou-se direcionar os esforços na elaboração de instrumentos que permitissem a evolução digna do homem, e não sua destruição.

Foi com forte influência desses tratados internacionais e das diretrizes estabelecidas pelas diversas organizações internacionais que se elaborou a Constituição de 1988. O Texto Constitucional configurou um verdadeiro salto para a constitucionalização das relações individuais e sociais. Com isso, não poderia, e não foi esquecida a centralidade ocupada pelo trabalho na vida do homem, o que assegurou lugar na Constituição sob a forma de um direito fundamental ao trabalho digno.

Porém, no movimento pendular vivido pela história, na época de lançamento dessa Constituição, o toyotismo começava a ser implantado, na década de 1990, no Brasil. Esse novo modelo de produção foi responsável pela inserção da terceirização que pregava uma diminuição dos custos de produção, por meio de um aumento do lucro, de intensificação da mão de obra e de enxugamento da estrutura fabril. O alastramento desse sistema e os impactos causados por ela contribuíram, então, para uma tomada de posição do Poder Judiciário que se materializou na fórmula da Súmula nº 256 e, posteriormente, na nº 331.

Concomitantemente, o processo de emancipação da mulher começou a dar sinais de significativos avanços, o que levou a um forte contingente feminino adentrando o mercado de trabalho. No entanto, essa entrada massiva de mulheres, principalmente chefes de família, com baixo grau de estudo e necessitadas de uma renda para a sua própria sobrevivência e de seus filhos, foram centrais para que ela viesse a se submeter às formas mais precárias de emprego, figurando a terceirização como uma delas.

Outro ponto central para a inclusão precária da mulher em empregos caracterizados pela rarefação de direitos, se dá em razão da divisão sexual do trabalho. A esfera feminina ainda é identificada com a responsabilidade central de reprodução e cuidados do lar, enquanto ao homem ainda cabe o papel central de provedor desse lar. Em razão desse destino biológico imputado à mulher, a ela ainda são atribuídas características de docilidade, destreza manual e vocação maternal que são usadas como características necessárias para contratação em determinados postos de trabalho, sendo um destes as centrais de teleatendimento. Será, então, nos setores de *call centers* que se identificará uma exploração majoritária de mulheres, o que ocasionará seu adoecimento e, muitas vezes, a perda dos sentidos de seu trabalho.

Em vista desses fatores apresentados e levando em consideração a expansão da terceirização, bem como as tentativas do Poder Legislativo de tentar ampliar essa forma de contratação precarizada, a presente pesquisa busca analisar as profundas influências do capitalismo na construção do mundo do trabalho, o desenvolvimento da terceirização como forma de perpetuação do capital e a inserção da mulher nesse contexto de expansão do trabalho precarizado.

Em primeiro momento, será feita uma exposição acerca das transformações sociais e econômicas ocorridas na sociedade que geraram reflexos no mundo do trabalho e acarretaram a alteração dos sistemas de produção. Assim, ao longo dos séculos, a posição de colocação do homem nos espaços de labor foi sendo alterada: primeiro em pequenas ilhas de produção doméstica, depois em pequenas fábricas, posteriormente em grandes conglomerados fabris e, por fim, voltaram a serem segmentados em pequenas empresas prestadoras de serviços por força da implantação da terceirização.

Na segunda etapa desta pesquisa, será efetuada uma análise detalhada do instituto da terceirização, que foi trazido pelo modo de produção toyotista, e dos efeitos produzidos em decorrência da implantação desse modelo de contratação trilateral. No decorrer da pesquisa serão apontados argumentos de doutrinadores que corroborem o efeito nocivo decorrente da

prática de terceirização da mão de obra, visto que a força de trabalho passará a ser comercializada e utilizada como produto de troca, o que colaborará, então, para o desmonte de todo o patamar de direitos civilizatórios construído ao longo dos anos, que tem como objetivo proporcionar uma vida digna ao homem, o que somente será possível através de um trabalho que seja digno e permita o desenvolvimento de sua subjetividade.

Ainda nessa etapa da pesquisa, serão destacadas as previsões existentes no ordenamento jurídico brasileiro que permitem, de forma excepcional, esse modelo de contratação, sem a possibilidade de extensão da terceirização de modo descomedido e com único e exclusivo escopo de otimização do lucro. Em seguida, será feito um pequeno recorte para se analisar o setor de *call center* de empresas, o qual está sendo terreno fértil à dissipação da terceirização.

Por fim, a pesquisa se orientará para comprovar que, em razão da histórica divisão sexual do trabalho, a mulher será inserida majoritariamente nos postos de empregos de tempo parcial e informal, os quais são comumente alvos do processo de terceirização. Um retrato dessa situação poderá ser observada nas Centrais de Teleatendimento, onde a presença majoritária de mulheres será marcada por uma intensificação do trabalho dessas mulheres, submetidas a ambientes de trabalho abusivos e rotinas extenuantes, o que resultará no aumento de trabalhadoras adoecidas. Com objetivo de comprovar essa realidade, serão apresentadas pesquisas que confirmam a precarização a que a força de trabalho feminina está submetida, principalmente quando se trata formas de contratação terceirizada.

## 2. CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZANDO O MUNDO DO TRABALHO

### I. O Estado Liberal, as revoluções industriais e os modelos de produção - entre a mais-valia, a miséria e as lutas operárias.

A ascensão da classe burguesa e o advento do Estado liberal, simultaneamente ao aprimoramento do *sistema global do capital*<sup>1</sup>, foram substanciais para uma mudança em caráter profundo das relações de trabalho e da estrutura de produção.

O Estado liberal burguês, responsável pelo nascimento de um capitalismo primitivo, começou a surgir em meio ao antigo feudalismo. Com o objetivo de “criar” mão de obra para a operação das máquinas, ele foi o encarregado da expropriação dos camponeses de suas terras para dar início a um modo de produção mercantil em grande escala, que permitisse uma produção de excedentes comercializáveis. Com isso, os camponeses se viram destituídos de seu modo de produção voltado à subsistência, sendo impelidos a migrar para as nascentes cidades em busca de emprego nas primeiras unidades fabris. Segundo Grijalbo Fernandes Coutinho:

A expropriação dos camponeses é a infância da acumulação primitiva de capital [...]. Fazendo jus ao caráter expansionista, o capital continuou adotando a política de despojamento dos camponeses das suas terras, inclusive no período de crescente industrialização no século XX, movido também pelo desejo de assalariar a maior quantidade possível de trabalhadores para operar a máquina das fábricas.<sup>2</sup>

Com o crescimento do consumo, surgiu a necessidade de agrupar os trabalhadores em um determinado espaço, de forma que sua produção fosse condicionada de forma eficiente e sob a direção de alguém. Assim, com vistas a exercer algum controle sobre os trabalhadores, “a solução foi reuni-los num mesmo espaço físico - a fábrica- a fim de controlar pelo menos os horários e a produção. Na verdade, esses controles haviam surgido antes mesmo das máquinas, até porque elas próprias perseguiram esse fim”<sup>3</sup>. Como pano de fundo de todo esse desenvolvimento industrial, figurava o Estado liberal, focado nos direitos individuais de

<sup>1</sup> Conceito de Mézaros apresentado por Ricardo Antunes In ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho. Ensaio sobre afirmação e negação do trabalho**. 6ª Edição. São Paulo: Boitempo Editorial. 2002, p. 23.

<sup>2</sup> COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: Máquina de moer gente trabalhadora**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 35.

<sup>3</sup> VIANA, Márcio Túlio. **Para Entender a Terceirização**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 24.

primeira geração (ou dimensão<sup>4</sup>) e preocupado em assegurar, a todo custo, as liberdades individuais e a proteção à propriedade privada.

Em um primeiro momento, à medida que a demanda por produtos manufaturados tornava-se cada vez maior, o número de fábricas aumentava. Por conseguinte, efetuava-se a captação de todos os tipos de trabalhadores: mulheres, homens e crianças, sem a concessão de menores condições de segurança ou salubridade a esse operariado<sup>5</sup>. Nessa conjuntura liberal, o Estado não teve qualquer ingerência na iniciativa econômica e privada, de forma que o seu papel foi o de garantir a proteção à propriedade privada e de assegurar que as lutas dos trabalhadores por melhores condições de vida e trabalho não florescessem.

Com uma análise profunda e baseada nos escritos de Marx, Grijalbo Fernandes Coutinho apresenta as funções reservadas ao Estado no sistema capitalista primitivo:

Cai por terra uma das máximas do liberalismo clássico de que o esforço, o talento e a liberdade individuais, sem nenhum tipo de intervenção estatal conduzem a almejada prosperidade geradora de riqueza pessoal. Na verdade, do ponto de vista histórico, a regulação rejeitada pelos liberais é somente aquela capaz de impor limites aos instintos imanentes ao regime econômico do lucro e da acumulação de riquezas<sup>6</sup>.

Ou seja, ao Estado liberal foi delegada a função de guardião dos interesses de produção burguesa, de modo que ficou a cargo do mercado autorregular situações de injustiça social, sendo vedada qualquer interferência no modelo de acumulação primitiva de capital, fosse por parte do Estado, fosse por grupos de resistência a esse modelo de produção.

Em razão dessa conduta do Estado liberal, a excessiva pressão, os abusos e as ínfimas condições de direitos trabalhistas eram o que predominava no ambiente fabril, razão pela qual

---

<sup>4</sup> Nesse tema, Gabriela Neves Delgado faz algumas considerações sobre a recente nomenclatura constitucional que vêm sendo adotada pelos doutrinadores: *“Exatamente por se considerar que o processo de surgimento e desenvolvimento dos direitos fundamentais seja de permanente acumulação é que se fortaleceu, na doutrina, o uso da expressão “dimensão de direitos fundamentais”, no sentido de que os direitos fundamentais integram uma realidade dinâmica e multifacetada, podendo e devendo ser compreendidos em múltiplas dimensões, sempre em perspectiva evolutiva”*. Contudo, a autora deixa claro que não é o caso de desuso do termo “geração”, posto que *“De toda forma, considera-se ser ainda possível a utilização da expressão “geração de direitos”, porque, apesar das inúmeras críticas, ela expressa o sentido de historicidade, típico dos direitos fundamentais.”* In DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Fundamental ao Trabalho Digno**. 2ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 55 e 56.

<sup>5</sup> *“Para eles, não havia escolha: ou a fábrica ou um lugar pior – pois como as “casas de trabalho”, onde o ambiente era ainda mais desumano.”* In VIANA, Márcio Túlio. **Para Entender a Terceirização**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 25.

<sup>6</sup> COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: Máquina de moer gente trabalhadora**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 40.

os operários começaram a nutrir um sentimento de união, solidariedade e resistência frente às situações degradantes a que eram forçados a se submeter. Percebe-se, assim, um paradoxo, pois, ao mesmo tempo em que a fábrica sacrificou inúmeros operários, ela também foi responsável pelo nascimento da luta coletiva por direitos trabalhistas<sup>7</sup>. Como bem observa Gabriela Neves Delgado:

[...] Na dinâmica do processo histórico, as contradições inerentes à exploração da força de trabalho contribuíram para a germinação de uma consciência social que, aos poucos, consubstanciou-se em consciência de classe, em resistência e em luta por melhores condições trabalho e vida.<sup>8</sup>

Portanto, o olhar sobre as primeiras fábricas não deve ser fatalista, visto que elas foram importantes motores para o surgimento das lutas por direitos trabalhistas, sendo verdadeiro nascedouro do direito coletivo operário. Em vista disso, mostra-se óbvio que o sistema de produção capitalista, montado com o intuito de fomentar a perpetuação e a reprodução do capital mediante a opressão da classe que lhe sustentava, seria abalado por contradições internas que acarretariam, mais tarde, a sucessão de diversas crises na economia capitalista e nas estruturas dos diferentes modelos de produção.

Nessa conjuntura, a repressão das lutas operárias coube ao Estado liberal burguês, vez que a sua função se limitava a proteger a propriedade privada e o modo de produção capitalista. Sendo assim, ocorria a constante produção de leis<sup>9</sup> que obstruíam a atuação conjunta do proletariado e que criminalizavam qualquer atitude reivindicatória ou que fosse de encontro ao modelo de produção baseado na exploração dos trabalhadores. No entanto, pouco se deixando abalar pelo surgimento de lutas operárias por melhores condições de trabalho, os burgueses continuavam a buscar uma maior produção e acumulação de excedentes e a procurar novas formas de exploração do homem, com objetivo de obtenção de uma *mais-valia* cada vez maior.

Com isso, o crescimento industrial, a intensificação da exploração da força de trabalho e o desenvolvimento do Estado Liberal burguês foram determinantes para a ocorrência da Primeira Revolução Industrial, caracterizada por uma inserção, em peso, de máquinas e pelo

<sup>7</sup> VIANA, Márcio Túlio. **Para Entender a Terceirização**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 26.

<sup>8</sup> DELGADO. Gabriela Neves. **Terceirização: Paradoxo do Direito do Trabalho Contemporâneo**. 1ª Edição. LTr: São Paulo, 2003, p. 39.

<sup>9</sup> Grijalbo Fernandes Coutinho faz referência à Lei dos Trabalhadores na Inglaterra (*Statue of labourers*) que serviu de modelos a outros países, como para a França. COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: Máquina de moer gente trabalhadora**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 38.

abandono - não total - das rústicas formas de produção feudais. Essa Primeira Revolução Industrial foi essencial para a concretização do processo de alienação do trabalhador, visto que o operário foi impossibilitado de ter contato com o produto final de seu próprio trabalho, não sabendo o que estava de fato a produzir<sup>10</sup>. Esse operário encontrava-se em uma situação em que não era necessário o pensar, mas somente o uso de sua força mecânica, posto que não era possível que a máquina fizesse todo o processo. Em verdade, o trabalhador passou a ser visto como uma extensão das máquinas.

Em meio a esse crescente avanço industrial, ainda não havia pagamento digno ao trabalho dos operários, de modo que o constante crescimento das indústrias e o poder de compra da classe detentora dos meios de produção eram diretamente proporcionais à intensificação da exploração e das condições degradantes a que os trabalhadores eram submetidos. Grijalbo Fernandes Coutinho destaca:

A Revolução Industrial, longe de alterar as condições degradantes de trabalho oferecidas ao proletariado, intensificou-as por intermédio do uso da máquina, da divisão social do trabalho, da alienação do trabalhador durante o processo do qual ele participava, da ação repressora do Estado contra a classe trabalhadora.<sup>11</sup>

Ocorre que à proporção que a produção crescia, também era gestada uma nascente indignação dos trabalhadores, imersos nesse quadro de extrema exploração e direitos mínimos. Entretanto, a revolta deles não originou um movimento revolucionário de imediato, visto que ao Estado era reservado o papel de conter as massas sedentas por justiça, o que permitiu o sistema produtivo capitalista avançar a passos largos no sentido de contínua e volumosa produção fabril e de exploração da força de trabalho.

Não tardou para que os burgueses encontrassem em outros países mão-de-obra passível de mais exploração, como também mercados periféricos onde pudessem extrair matérias-primas a baixo custo e vender o produto final a preços exorbitantes<sup>12</sup>. Iniciou-se,

---

<sup>10</sup> Desenvolvendo a ideia da autora Eugênia Sofal, Gabriela Neves Delgado ressalta que, nessa época, o trabalho possível no ambiente industrial era meramente reprodutivo; havia um fosso entre o pensar e o fazer *In* DELGADO. Gabriela Neves. **Terceirização: Paradoxo do Direito do Trabalho Contemporâneo**. 1ª Edição. LTr: São Paulo, 2003, p. 37.

<sup>11</sup> COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: Máquina de moer gente trabalhadora**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 46.

<sup>12</sup> Grijalbo Fernandes Coutinho relata que as navegações significaram “(...) verdadeira fonte de descoberta de seres humanos ainda mais débeis, dotados de menor grau de resistência aos desígnios autoritários da exploração capitalista, assim como serviram os grandes eventos da navegação à pilhagem das riquezas naturais encontradas em terras submetidas ao regime extremado de exploração”. *Ibidem*, p. 43.

assim, o novo ciclo intercontinental de exploração do modo de produção capitalista, época das grandes embarcações europeias realizadas a partir do final do século XV.

No decorrer desse período, existiu um notável avanço nos campos científico e tecnológico o que permitiu que as máquinas utilizadas desperdiçassem cada vez menos recursos e, em virtude disso, produzissem mais mercadorias em um menor espaço de tempo. Assim, concentrado esforços no aperfeiçoamento do processo produtivo, o progresso no campo da ciência foi crucial para a ocorrência da Segunda Revolução Industrial, eminentemente marcada pela introdução da energia elétrica, pelo petróleo como combustível e pelo aço.<sup>13</sup>

Diante de diversas inovações nas fábricas, que permitiram uma exploração ainda mais ferrenha da mão-de obra, era de se esperar um notório crescimento da quantidade de mercadorias produzidas pelos conglomerados fabris do séculos XVIII e XIX. Acontece que esse ritmo de produção não estava encontrando escoamento no mercado consumidor dos países de primeiro mundo. Assim, com intuito de perpetuarem esse modo de produção em massa, balizado pela grande exploração do trabalhador e pela obtenção de uma vultosa *mais-valia*, os países se lançaram de modo mais que ferrenho - do que no século XV - em viagens a procura de territórios que oferecessem maneiras de expandir as possibilidades de comercialização de seus produtos. Como bem relata Grijalbo Fernandes Coutinho:

Para tanto, abrem-se novos mercados com a finalidade de despejar os capitais e artigos excedentes nas novas colônias na África e em outras economias periféricas do sistema. Os lucros da indústria monopolista são imensos com a transferência ou empréstimos dos excessos para os mercados novos periféricos, os quais se obrigam a fornecer matéria-prima e outras riquezas naturais aos países do centro do capitalismo, além da abertura de suas portas a classe trabalhadora (África, Oriente e América do Sul).<sup>14</sup>

Esse descompasso entre produção e consumo foi marcado por uma intensa disputa pela procura de locais que se apresentassem prósperos à comercialização dos excedentes. Em verdade, a tentativa de conquista de novos mercados consumidores tinha como objetivo a contenção de uma crise gerada não só por um excedente de produção, mas também por uma intensa concentração de renda nas mãos de poucos, que necessitava da exploração de muitos.

---

<sup>13</sup> COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: Máquina de moer gente trabalhadora**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 48.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 50.

Contudo, mesmo com o escoamento da produção aos países capitalistas periféricos, em decorrência dessa volumosa e não planejada produção, gerou-se uma saturação do mercado consumidor das grades potências produtoras, o que resultou na primeira grande crise do capitalismo.

Simultaneamente a essa crise do sistema de produção capitalista, o Estado Liberal começava a enfrentar contestações acerca de suas estruturas edificadas sob os princípios do não intervencionismo estatal, da livre concorrência e da proteção à propriedade privada. Como plano de fundo dessa crise, encontrava-se uma sociedade composta por um proletariado miserável em face de uma opulenta burguesia e pelo crescimento de ideologias de esquerda, que reivindicavam direitos de ordem sociais, e não somente ligados às liberdades individuais. A opressão histórica sofrida pelos operários funcionou, portanto, como combustível à união desses trabalhadores, sendo essencial à formação primária do que hoje podemos chamar de sindicalismo<sup>15</sup>.

Assim, em virtude da falta de organização e planejamento adequados nas estruturas fabris e do crescente empoderamento dos trabalhadores, a produção começou a passar por uma séria crise, o que foi fundamental para que se desenvolvessem modelos que permitissem a ordenação dos tempos e movimentos dos operários nos interiores das fábricas. Se fez vital, então, gerenciar e aperfeiçoar a produção, para que o sistema estrutural do capital continuasse se perpetuando.

Com efeito, a dinâmica de reprodução do capital, nos anos 60 e 70, teve como sustentáculo de sua reestruturação os modelos de produção taylorista e fordista. Eles eram sistemas de produção essencialmente baseados na fabricação e montagem em massa, de forma que para sustentá-los seria necessário um consumo (forçado) em grandes proporções. Cada modelo focava em um eixo de controle principal. No caso do taylorismo, operava-se um controle do tempo do operário, em que ele deveria gastar um tempo máximo em cada produto. No fordismo, ocorria um controle do próprio corpo do operário em que ele deveria produzir ao ritmo da esteira. O objetivo era de que o número de produtos colocados no mercado fossem sempre alto, incentivando um infundável consumo e, assim, a continuidade do sistema estrutural do capital.

---

<sup>15</sup> DELGADO. Gabriela Neves. **Terceirização: Paradoxo do Direito do Trabalho Contemporâneo**. 1ª Edição. LTr: São Paulo, 2003, p. 50.

Importante salientar que os modelos de produção taylorista e fordista não nasceram em um mesmo momento. Primeiramente surgiu e aplicou-se o modelo de Frederick Taylor, que cuidava do controle dos tempos e dos movimentos dos operários. O taylorismo objetivou otimizar a produção, de forma a suprimir os tempos mortos do trabalhadores (tempos em que eles não estavam produzindo e gerando riquezas)<sup>16</sup>, bem como separar a etapa de concepção do produto da etapa de montagem dele, onde o trabalhador ficaria submetido a um tempo-padrão de manuseio do produto, evitando desperdícios e dando eficiência a produção, por meio da sua especialização. Era, portanto, um modelo que buscava a expropriação do saber operário, uma vez que lhes foram delegados postos de trabalhos unicamente vinculados a execução, separando-os da atividade de concepção. Acerca das peculiaridades do modelo taylorista, discorre Gabriela Neves Delgado:

O controle do tempo somente foi possível mediante a separação e fragmentação das atividades de planejamento das de execução. Cada trabalhador era fixado em determinado posto de trabalho, sendo treinado para cumprir as tarefas impostas no “tempo-padrão” de produção, segundo sistematizado pela direção empresarial.

A mecanização do trabalho impôs a necessidade de os trabalhadores exercerem apenas um tipo específico de tarefa, o que limitava a capacidade de aperfeiçoamento das aptidões, além de precarizar o conhecimento.<sup>17</sup>

Em um segundo momento, Henry Ford concebeu o fordismo, o qual determinava uma rígida organização e divisão de tarefas ao longo do processo fabril. Nesse sentido, seu modelo primava por uma forte hierarquização do espaço fabril, onde os operários foram separados por linhas de montagem (fordismo), em que eram responsáveis por um trabalho manual, lastreado pelo controle dos seus tempos e movimentos e submetidos à gerência executiva, que era o grande cérebro da fábrica (taylorismo) Desse modo, as indústrias dos séculos XIX e XX acabaram por ganhar a forma de uma grande pirâmide, onde os operários entabulavam a base e lhes cabia somente o uso da força física, enquanto os detentores dos meios de produção estavam no topo, ficavam adstritos às tarefas de elaboração e direção.<sup>18</sup>

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 44.

<sup>17</sup> DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Fundamental ao Trabalho Digno**. 2ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 140.

<sup>18</sup> “(...) A grande indústria da era taylorista-fordista reunia em seu interior físico a totalidade das etapas dos processos produtivos, destacando-se ainda a produção em série e em massa, a linha de montagem e o controle total dos tempos e movimentos dos trabalhadores” In COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: Máquina de moer gente trabalhadora**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 51.

Percebe-se, assim, que o fordismo agregou elementos da estrutura taylorista (separação entre concepção e execução e especialização). Porém, dois pontos o fizeram se alastrar pelas indústrias e possuir maior aceitação do que o taylorismo apresentados nos anos anteriores: a massificação da produção, com a implantação de esteiras fornecendo material continuamente e, o mais importante, o fordismo atuou na mudança de todo o padrão de consumo da sociedade, o que foi crucial para a dissipação desse sistema de produção. Consoante observação de David Harvey:

O que havia de especial em Ford (e que, em última análise, distingue o fordismo do taylorismo) era a sua visão, seu reconhecimento explícito de que produção de massa significava consumo de massa, um novo sistema de reprodução da força de trabalho, uma nova política de controle e gerência do trabalho, uma nova estética e uma nova psicologia, em suma, um novo tipo de sociedade democrática, racionalizada, modernista e populista.<sup>19</sup>

Como uma grande e nociva epidemia, os modelos taylorista e fordista se alastraram pelas economias capitalistas. Homens, mulheres e crianças foram sugados por esse processo de produção e, conseqüentemente, reificados e reduzidos a simples massa de manobra em uma linha de montagem, onde o tempo de produção de cada item era reduzido e o ritmo de trabalho, continuamente acelerado. Os trabalhadores passaram a ser divididos por etapas de produção, de modo que cada um se especializasse na execução manual de uma parte do que seria produzido ao final.<sup>20</sup>

Em meio a grande miséria pela qual passava a Europa e diante de um número exorbitante de trabalhadores a procura de emprego, os donos das fábricas se viram em uma ótima situação, na qual imperou a lei capitalista da oferta e da procura, resultando em milhares de operários se submetendo a condições extenuantes e insalubres por ínfimas remunerações. O ritmo deles era ditado conforme o de uma máquina. A eles era exigido que trabalhassem ao tempo das esteiras de produção, dando origem a uma produção em massa acelerada, mediante um ferrenho controle de tempo. Esses homens e mulheres não precisavam pensar, elaborar, sentir ou contestar, porquanto o lugar que lhes tinha sido reservado era o de meros executores do que já havia sido idealizado por homens que não faziam parte da classe

---

<sup>19</sup> HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. 17ª Edição. São Paulo: Loyola, 2008, p. 120.

<sup>20</sup> VIANA, Márcio Túlio. **Para Entender a Terceirização**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 25.

operária<sup>21</sup>, mas sim da elite pensante, tratada por Ricardo Antunes como a *gerência científica*<sup>22</sup>.

Interessante destacar que os trabalhadores, ao serem divididos por áreas nas fábricas, mal ou nada tinham de conhecimento sobre o produto final, pois sequer lhes era dada a noção do todo produzido. Ou seja, as fábricas tayloristas e fordistas eram responsáveis pela produção em massa de duas grandes mercadorias: primeiramente, os utilitários manufaturados e, em segundo lugar, os trabalhadores alienados que também eram comercializados pela elite burguesa detentora dos meios de produção.

A preferência pela força de trabalho feminina advinha do fato de ser uma mão de obra mais barata e de ser uma classe com um condicionamento comportamental secular voltado à sujeição. Tais características formaram um terreno fértil para que elas fossem maltratadas e abusadas em maior grau que os homens<sup>23</sup>:

[...] um fabricante informou-me de que emprega exclusivamente mulheres em seus teares mecânicos; ele dá preferência às mulheres casadas, especialmente àquelas com família em casa, que depende delas para sustentar; são muito mais atentas e dóceis, e são compelidas a aplicar o máximo de seus esforços para obterem os meios de subsistência de que necessitam.<sup>24</sup>

Observa-se, pelo relatado, que desde o início as mulheres eram escolhidas por características que as tornavam mais submissas. O sistema de produção era opressor e necessitava disso à manutenção do capitalismo. Ele precisava das mulheres oprimidas para obter a *mais-valia* e, conseqüentemente, para a contínua manutenção da lógica de reprodução do capital. Dessa forma, não era incongruente que para se sustentar esses dois modelos de produção em massa, as fábricas tivessem um elevado número de trabalhadores forçados a trabalhar muito e, por força das circunstâncias, receber somente o mínimo para a subsistência de si mesmo e de seus familiares.

---

<sup>21</sup> “Uma linha rígida de produção articulava os diferentes trabalhos, tecendo vínculos entre as ações individuais das quais a esteira fazia as interligações, dando o ritmo e o tempo necessários para a realização das tarefas. Esse processo produtivo caracterizou-se, portanto, pela mescla da produção em série fordista com o cronômetro taylorista, além de uma separação nítida entre elaboração e execução.”. Conceito de Mészáros, mas apresentado por Ricardo Antunes *In* ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho. Ensaio sobre afirmação e negação do trabalho**. 6ª Edição. São Paulo: Boitempo Editorial. 2002, p. 37

<sup>22</sup> *Idem*.

<sup>23</sup> Não se quer desqualificar, aqui, o sofrimento sentido pelos homens, mas ressaltar que, em razão de uma sociedade eminentemente machista e que se entendia dona do corpo das mulheres, as operárias acabavam por serem abusadas moralmente e sexualmente em maior proporção.

<sup>24</sup> WEBER, Marx *apud* NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. **A Feminização no Mundo do Trabalho**. 1ª Edição. São Paulo: Editora Autores Associados, 2004, p. 13.

Então, como resultado de um Estado ausente e da busca incessante por maiores lucros, externamente, as grandes fábricas burguesas se viram com um enorme contingente de trabalhadores que aceitariam qualquer pagamento e, internamente, com um número incontável de operários dispostos a trabalhar o tempo e o tanto necessários para que não fossem substituídos por uma mão de obra mais barata.

No entanto, o capital e seus sistemas de produção geravam suas próprias contradições. Simultaneamente à exigência unicamente de execução, os trabalhadores eram continuamente demandados para resolverem questões relacionadas a erros da “*gerência científica*”, visto que somente o contato com a produção e com seu ritmo tornava possível a solução dos problemas de ordem prática. Na rica visão de Ricardo Antunes:

O taylorismo/fordismo realizava uma expropriação intensificada do operário-massa, destituindo-o de qualquer participação na organização do processo de trabalho que se resumia a uma atividade a uma atividade repetitiva e desprovida de sentido. Ao mesmo tempo, o operário massa era frequentemente chamado a corrigir as deformações e enganos cometidos pela “*gerência científica*” e pelos quadros administrativos<sup>25</sup>.

Essas constantes incongruências nos modelos de produção foram essenciais para que os operários intensificassem seus sentimentos de revolta perante os detentores dos meios de produção, que não permitiam a participação do trabalhador no processo de criação do produto, mas que os requisitavam a solucionar erros que os próprios operários poderiam ter impedido, caso participassem do processo de criação e planejamento.

Nesse sentido, é possível observar que, desde o início, o capital exigiu o sacrifício dos corpos e mentes de inúmeros trabalhadores para sua perpetuação. Porém, é interessante notar que o capitalismo também foi responsável pela coligação entre os trabalhadores e, dessa forma, pelo nascimento do movimento trabalhista em defesa de condições mínimas de trabalho. Firmou-se, desse modo, o caráter extremamente contraditório do capital, pois, ao mesmo tempo em que o trabalhador era subjugado, o trabalho, com o consequente empoderamento do homem por meio dele, restou por unir o operariado em torno de uma luta coletiva por direitos trabalhistas.<sup>26</sup>

<sup>25</sup> ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho. Ensaio sobre afirmação e negação do trabalho**. 6ª Edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002, p. 41.

<sup>26</sup> “(...) *A fábrica ensinou aos homens como resistir a ela, ainda que dentro dela. (...) O sistema gerava assim a sua primeira (e talvez maior) contradição: de um lado, via-se obrigado a reunir e uniformizar os trabalhadores, para que eles produzissem de forma vigiada, metódica e previsível; de outro, não tinha como evitar a união que*

Concomitante a esse crescente empoderamento dos trabalhadores fabris, uma forte crise política começava a surgir. A corrida imperialista, já anteriormente mencionada e que progredia acirradamente, começava a gerar inúmeros conflitos entre as potências que necessitavam desses novos territórios para escoarem sua produção, continuarem a produzir, vender e, assim, perpetuar seu sustento baseado na produção em massa, com a exploração do trabalhador e a obtenção de uma vultosa *mais-valia*. Nessa dinâmica, não tardou muito para que o primeiro grande conflito mundial sobreviesse.

A Primeira Guerra Mundial durou por volta de quatro anos e foi responsável por “*milhões de vidas perdidas, fome, miséria e desemprego em vários países*”<sup>27</sup>. Com o sentimento de vingança por parte dos países vencedores, a Alemanha foi condenada a severas punições, o que foi crucial para nutrir o sentimento revanchista desse país, que desembocaria na Segunda Grande Guerra (1939-1945). No interstício de tempo entre esses dois conflitos mundiais, profundas mudanças já entraram em curso, de modo que o Estado Liberal começava a dar os primeiros sinais de derruição.

Nesse mencionado intervalo, estava o ano de 1929, marcado pela ocorrência de uma das mais significativas crises na história do capitalismo, que resultou na comprovação de que, para preservar o sistema capitalista de produção, seria necessária a intervenção do Estado na economia, pois viu-se que a lógica de livre mercado já não era capaz de manter a harmonia entre as esferas política, econômica e social. Diante dessa conjuntura, abriu-se caminho para planos de intervenção, dentre eles o *New Deal*<sup>28</sup>. Todavia, o abandono da dinâmica liberal só se concretizaria após a Segunda Guerra Mundial, quando se percebeu ser insustentável a manutenção daquele tipo de ideologia, haja vista as inúmeras consequências que dela resultaram.

Apesar de se reconhecer que grandes conflitos como os relatados não deveriam mais ocorrer, a aceitação de intervenção estatal pelos países de economia capitalista não se deu inteiramente como forma de afastá-los ou pelo trauma deles decorrentes, mas, em grande parte, pela tentativa de minar a ideologia socialista que se alastrava pela Europa. Nas palavras de Grijalbo Fernandes Coutinho:

---

*a reunião provocava.*” in VIANA, Márcio Túlio. **Para Entender a Terceirização**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 26.

<sup>27</sup> COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: Máquina de moer gente trabalhadora**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 53.

<sup>28</sup> Plano do governo americano que previa intervenções estatais na economia com o escopo de estabilizá-la.

O primeiro significativo recuo do liberalismo econômico ocorreu, de fato, no período em que se aproximava o término da II Guerra Mundial tendo influência decisiva para essa mudança de rumo a proeminência política assumida pela União das Repúblicas Soviéticas Socialistas (URSS), ao impor a derrota mais significativa ao nazismo, o que determinou o aumento de sua influência geográfica, pela conquista do Leste Europeu para o seu campo. A URSS e os movimentos de trabalhadores organizados em partidos operários no mundo inteiro passaram a constituir uma forte ameaça ao sistema capitalista de produção<sup>29</sup>.

Assim, o intervencionismo estatal não foi instaurado unicamente com o objetivo de conter o Estado Liberal. Em verdade, o apoio ao intervencionismo estatal somente ganhou aceitação por parte da classe burguesa e até mesmo por esta foi impulsionado, em razão de que a burguesia viu nessa intervenção uma possibilidade de aumentar seus lucros e de se resguardar ante as possíveis perdas que a economia de livre mercado desregulamentada trazia aos seus negócios.

## II. Estado de Bem-Estar Social - intervencionismo, exploração e direitos sociais.

O *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social se solidificou após a Segunda Grande Guerra Mundial, momento em que se verificou ser imperiosa uma mudança nos moldes de produção e nos sistemas políticos, de forma que se pudesse reconstruir o sistema de capital, possibilitando a sua continuidade. Essa reestruturação do capitalismo se deu sob um molde de orientação e supervisão do próprio Estado. O que se operou, de fato, foi uma espécie de sistema mesclado em que o poder público direcionaria e controlaria os investimentos feitos no setor econômico<sup>30</sup>.

Observou-se nesse período um progresso espetacular da indústria, com um forte investimento no desenvolvimento e aperfeiçoamento do maquinário, com a crescente mecanização dos grandes estabelecimentos dos mais variados setores de produção. Todavia, ao contrário do que se pensava, os postos de trabalho humanos iam sendo sorrateiramente substituídos pelos postos de trabalho artificiais. Isso não foi algo que se percebeu de imediato, vez que o crescimento industrial ocorria de forma tão acelerada e vultuosa que se fazia

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 54.

<sup>30</sup> “Essencialmente, foi uma espécie de casamento entre liberalismo econômico e democracia social (ou, em termos americanos, política do New Deal rooseveltiano), com substanciais empréstimos da URSS, que fora pioneira na idéia do planejamento econômico.” In HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos**: o breve século XX: 1914-1991. 2ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 212.

necessária uma significativa quantidade de mão-de-obra para operar o maquinário, o que dava uma falsa impressão de que aqueles grandes conglomerados estariam gerando emprego, e não os destruindo, pois “*Os seres humanos só eram essenciais para tal economia num aspecto: como compradores de bens e serviços*”<sup>31</sup>. Como bem descreve Hobsbawm:

A grande característica da Era de Ouro era precisar cada vez mais de maciços investimentos e cada vez menos gente, a não ser como consumidores. Contudo, o ímpeto e rapidez do surto econômico eram tais que, durante uma geração, isso não foi óbvio. Pelo contrário, a economia cresceu tão depressa que mesmo nos países industrializados a classe operária industrial manteve ou mesmo aumentou seu número de empregados<sup>32</sup>.

Noutro giro, é importante observar que, apesar da mecanização da estrutura produtiva, existiram avanços em diversos setores da sociedade durante esse período. Em razão de uma maior organização dos trabalhadores e de uma progressiva politização dessa classe, avolumaram-se os movimentos de reivindicação por direitos trabalhistas e ampliaram-se as formações sindicais que lutavam por um reconhecimento digno do operário. Acerca desse avanço, Gabriela Neves Delgado aponta que:

Nessa fase, o Direito do Trabalho encontrou plena ascensão e maturação e o movimento sindical expandiu-se sob vários matizes, inclusive sob a forma do sindicalismo de resultados.

Neste último matiz, em que o sindicalismo não contestava, politicamente, o sistema capitalista (caso norte americano, por exemplo), ainda assim, os sindicatos atuavam buscando alcançar resultados favoráveis aos trabalhadores no terreno dos direitos sociais e das condições de trabalho.<sup>33</sup>

Como fruto desses movimentos operários e de uma postura estatal mais voltada as necessidades coletivas e sociais dos seus cidadãos, houve um significativo alargamento do arcabouço de direitos trabalhistas, bem como uma expansão do rol de direitos sociais, ou direitos ditos de segunda geração. Em certa medida, pode-se afirmar que “*a Era de Ouro democratizou o mercado.*”<sup>34</sup> e que houve:

Ao mesmo tempo, o compromisso político de governos com o pleno emprego e — em menor medida — com redução da desigualdade econômica, isto é, um compromisso com a seguridade social e previdenciária, pela primeira vez proporcionou um mercado de consumo de

<sup>31</sup> *Op. cit.*, p. 209.

<sup>32</sup> *Idem.*

<sup>33</sup> DELGADO, Gabriela Neves. **Terceirização: Paradoxo do Direito do Trabalho Contemporâneo**. LTr: São Paulo, 2003, p. 50.

<sup>34</sup> HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. 2ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 211.

massa para bens de luxo que agora podiam passar a ser aceitos como necessidades<sup>35</sup>.

Foi em meio a essa conjuntura econômica, política e social que os modelos de produção taylorista e fordista se aperfeiçoaram, de forma a proporcionarem uma guinada à economia jamais vista antes.

### **III. Fordismo/taylorismo, excedentes, instabilidade e crise estrutural - O esgotamento desses modelos de produção.**

Os anos 1970 e 1980 foram caracterizados por uma substancial mudança nos rumos do capitalismo, possibilitada, em grande parte, por uma reorganização da linha de produção das fábricas. Em outras palavras, a mescla dos modelos de produção fordista e taylorista foi essencial para que o Estado de Bem-Estar Social possibilitasse “*os anos dourados*”, período de notável prosperidade econômica e política vivenciado, principalmente, pela nação americana e pelos países capitalistas centrais.

No que se refere ao taylorismo, ele foi responsável por organizar e dividir a estrutura da fábrica, de sorte a aprimorar a produção em todos os setores da grande fábrica, os quais foram encarregados pela elaboração e produção de todo o conjunto produzido. Com isso, a junção do taylorismo e do fordismo configurou uma verdadeira transformação na estrutura produtiva fabril e resultou em uma otimização e aceleração do ritmo, cenário crucial para a formação dos excedentes.

Sob a perspectiva do trabalhador, este, apesar de fazer parte de uma fábrica detentora de todo o procedimento produtivo, limitava-se a seu posto e especializava-se em determinada função, sem ter noção do todo, o que acabou por lhe tornar um operário alienado e confinado em seu próprio labor. Em verdade, não era como se o capital estivesse interessado em ter um empregado de alta qualificação e profissionalização, uma vez que quanto mais desinformados e ignorantes, mais submissos e propícios a aceitar os abusos que lhes eram perpetrados no ambiente de trabalho<sup>36</sup>. Quanto a essa questão, Gabriela Neves Delgado:

---

<sup>35</sup> *Op. cit.*, p. 211.

<sup>36</sup> Gabriela Neves Delgado afirma: “*É claro que essa forma de inserção do trabalhador “não qualificado” ou “semiquilificado” ante o sistema de produção era estratégica, o que facilitava o controle por parte do capital*”

O que se percebe, portanto, é que apesar de o binômio taylorismo/fordismo propiciar, pela forma de organização do trabalho, o aumento do número de trabalhadores em torno do processo produtivo, desconsiderava a qualidade do “homem trabalhador” como sujeito da produção, impossibilitando-o de pensar, ser criativo, inovador<sup>37</sup>.

No entanto, o processo alienante de produção ou a concessão de alguns direitos sociais não foram suficientes para silenciar os trabalhadores. Eles já estavam fatigados dos excessivos abusos ocorridos nos ambientes fabris, bem como exaustos da forma de produção, que não lhes permitia opinar acerca da organização fabril e sequer ter noção dos produtos que estavam ajudando a produzir. Grijalbo Fernandes Coutinho bem evidencia esse processo:

Observe-se com especial atenção, que o welfare state não significava o paraíso para a classe trabalhadora. Era apenas uma mudança de patamar, agora dotado de relativo conteúdo civilizatório, em comparação com os tempos outrora de chocante miséria obreira ocasionada pelo exercício burguês das políticas econômicas liberais [...].<sup>38</sup>

Adicionando-se a crescente irrisignação dos trabalhadores fabris, nações que foram severamente afetadas pelas guerras, depois de anos a fio, passaram a ter suas próprias industriais e seus próprios trabalhadores, possibilitando-os a produzir o que antes estavam consumindo de outros países (principalmente dos capitalistas centrais). Eric Hobsbawn retrata muito bem a situação vantajosa que os EUA se encontraram após a Segunda Guerra Mundial:

Por outro lado, as guerras foram visivelmente boas para a economia dos EUA. Sua taxa de crescimento nas duas guerras foi bastante extraordinária, sobretudo na Segunda Guerra Mundial, quando aumentou mais ou menos 10% ao ano, mais rápido que nunca antes ou depois. Em ambas os EUA se beneficiaram do fato de estarem distantes da luta e serem o principal arsenal de seus aliados, e da capacidade de sua economia de organizar a expansão da produção de modo mais eficiente que qualquer outro. É provável que o efeito econômico mais duradouro das duas guerras tenha sido dar à economia dos EUA uma preponderância global sobre todo o Breve Século XX, o que só começou a desaparecer aos poucos no fim do século [...].<sup>39</sup>

Contudo, a produção calcada na produção em massa já não estava encontrando formas de escoamento, de forma que começava-se a acumular excedentes e, conseqüentemente,

---

*In* DELGADO, Gabriela Neves. 1ª Edição. **Terceirização: Paradoxo do Direito do Trabalho Contemporâneo**. LTr: São Paulo, 2003, p. 52.

<sup>37</sup> *Idem*.

<sup>38</sup> COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: Máquina de moer gente trabalhadora**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 61-62.

<sup>39</sup> HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. 2ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 45.

ocorria uma diminuição do lucro e até mesmo prejuízos começavam a ser contabilizados. Concomitantemente, os operários, com suas lutas por melhores condições de trabalho, e por uma maior participação no processo produtivo também estavam gerando desconforto à classe dominante. Outro ponto relevante ainda, é que a produção massificada não estava atraindo mais a atenção dos consumidores, que começavam a requerer produtos individualizados e que fossem capazes de destacá-los em meio à massa de consumidores, reafirmando seu poder econômico.

Em outras palavras, a crescente insatisfação do operariado com a estrutura de trabalho alienante a que estava submetido, a inconformação da burguesia com a inflexibilidade da produção em série e o desgaste do sistema produtivo foram fatores que, mais tarde, se mostraram cabais à desconstrução do Estado de Bem-Estar Social e dos sistemas de produção fordista/taylorista.

Em meio a essas insatisfações, adveio a crise do petróleo, combustível usado das fábricas, o que contribuiu fortemente para o aumento de gastos e diminuição dos lucros, algo que de forma alguma agradou os detentores dos meios de produção. Um ponto interessante é que, na visão de Ricardo Antunes, essa crise de excedentes representava nada mais que o início de uma crise estrutural do capital:

De fato, a denominada crise do fordismo e do keynesianismo era a expressão fenomênica de um quadro crítico mais complexo. Ela exprimia, em seu significado mais profundo, uma *crise estrutural do capital*, onde se destacava a tendência decrescente da taxa de lucro, decorrente dos elementos acima mencionados. Era também destrutivo da lógica do capital, presente na intensificação da lei de tendência decrescente do valor de uso das mercadorias, quanto da incontrolabilidade do sistema de metabolismo social do capital.<sup>40</sup>

Ademais, o alastramento das lutas operárias e a expansão das ideias de cunho socialista – o que amendrontava fortemente os países capitalistas - foram substanciais para que se operasse uma segunda reestruturação nos alicerces de sustentação do modelo de exploração capitalista do trabalho, bem como na ideologia que iria reger a economia nos próximos anos.<sup>41</sup>

---

<sup>40</sup> ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho. Ensaio sobre afirmação e negação do trabalho**. 6ª Edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002, p. 31.

<sup>41</sup> *Ibidem*, p. 61.

Nesse contexto, diante da alegação dos liberais de que a intervenção estatal só havia trazido prejuízos e munido de uma promessa de retorno ao crescimento, aos elevados lucros e à estabilidade, bem como de uma refuta veemente aos ideais comunistas, o neoliberalismo ganhou destaque e aceitação pelos países do capitalismo central, principalmente nos Estados Unidos. Destaque-se, ainda, que o neoliberalismo, focado em um avanço econômico, tornou por rechaçar políticas que primavam pelos avanços sociais, pois *“já não era mais conveniente para a reprodução do capitalismo que o Estado investisse recursos na promoção de políticas públicas e no planejamento da economia [...]”*<sup>42</sup>.

Com efeito, a ideologia neoliberal apropriou-se de um modelo que se encaixaria perfeitamente em seus desígnios. O novo sistema de produção, importado do Japão, proporcionava justamente a contenção do novo modelo de trabalhador politizado, permitia a produção de itens por demanda e personalizados e, ao que se percebeu, gerava lucro substancial. O Toyotismo ou ohnismo (o modelo foi desenvolvido na fábrica da Toyota pelo engenheiro Ohno), defendia uma produção enxuta, que não gerasse excedentes, um número reduzido de trabalhadores, que aumentariam ou diminuiriam seu ritmo dependendo o nível de demanda, bem como a flexibilidade desses mesmo trabalhadores, de modo que tivessem o domínio de todo o processo produtivo fabril <sup>43</sup>:

O toyotismo é o modo de gestão projetado pelo engenheiro Ohno, aplicado primeiramente pela empresa Toyota, em seu processo produtivo de veículos. O pioneirismo japonês na promoção da reestruturação produtiva com a finalidade de reduzir custos mediante técnicas operacionais captadas de segmentos econômicos variados conferiu-lhes imensas vantagens financeiras na disputa comercial com outras nações industrializadas, cuja superioridade adquirida despertou a atenção dos conglomerados empresariais. Não restou outra alternativa aos concorrentes capitalistas de todos os continentes senão adaptar os elementos fundantes do toyotismo [...].<sup>44</sup>

Desse modo, seguindo à linha de contenção dos trabalhadores e otimização dos lucros, implantou-se o toyotismo nas estruturas de produção ocidentais. Nesse novo modelo, ao mesmo tempo em que os operários executariam, eles também seriam incumbidos de gerenciar a produção, aumentando-se cada vez mais suas funções e lhes exigindo sempre maior desempenho, pois agora eles fariam parte de uma equipe de trabalho, que era a sua “família” e

<sup>42</sup> DELGADO, Neves. **Terceirização**: Paradoxo do Direito do Trabalho Contemporâneo. 1ª Edição. LTr: São Paulo, 2003, p. 55.

<sup>43</sup> ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho. 13ª edição revista e ampliada. São Paulo: Cortez, 2008, p. 30 e 32.

<sup>44</sup> COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização**: Máquina de moer gente trabalhadora. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 72.

a qual dependia dele para que pudessem “crescer juntos”. Sobre a exploração potencializada do trabalhador pelo toyotismo, Grijalbo Fernandes Coutinho:

[...] A apropriação da totalidade do trabalhador, de sua vida social, se fez por técnicas diversas, a começar pela tentativa de escamoteamento da disputa classista existente entre o capital e o trabalho. Superando o arco fordista de dominação e alienação da força de trabalho, o toyotismo quer ganhar o corpo e a alma dos trabalhadores, capturando integralmente a sua subjetividade, tarefa essa facilitada pelo incremento da automação do processo produtivo.<sup>45</sup>

Em outras palavras, o empoderamento do trabalhador, decorrente das lutas trabalhistas ocorridas ao longo dos anos, não produziu mudanças na base da estrutura capitalista, mas foi essencial à estruturação de um modelo produtivo que restaria por explorá-lo ainda mais. Assim, as reivindicações operárias para que o trabalhador participasse de todas as etapas dos processos fabril, da elaboração a execução, resultaram, na verdade, na sua maior espoliação.

Com isso, esse novo modelo de produção se concentrou em extrair o maior lucro possível do que era produzido pelo trabalhador, de forma que esse operário passou a ter explorada, além sua força física, sua capacidade de criação e concepção. Entretanto, não se deve olvidar que o modelo de produção toyotismo também foi essencial para suprir demandas individualizadas e evitar o excedente de produção, de modo que os produtos não ficassem barateados pelo excesso de oferta, como já havia acontecido em crises econômicas anteriores.

#### **IV. Toyotismo, terceirização e acumulação flexível – a flexibilização da produção, a contenção e a expropriação do trabalhador.**

Os modelos fordista e taylorista de produção ficaram caracterizados por uma indesejável rigidez da produção e por uma excessiva centralização da estrutura fabril, vez que as áreas incumbidas de elaborar e executar encontravam-se dentro de uma única estrutura fabril, fortemente hierarquizada. Em detrimento dessa forma de organização inflexível, com uma proposta dedicada a corrigir os erros dos antigos modelos, com objetivo de limitação dos movimentos operários e com escopo de suprir as necessidades destinadas à manutenção do sistema estrutural do capital, o modelo toyotista japonês foi adaptado às economias

---

<sup>45</sup> *Ibidem*, p. 74-75.

capitalistas centrais.<sup>46</sup> Nesse sentido, ele trouxe um forma de produção calcada na “*acumulação flexível*”<sup>47</sup>, a qual determinava o condicionamento da produção à demanda do produto que seria comercializado e a dinamização do processo produtivo:

A *acumulação flexível*, como vou chamá-la, é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional.<sup>48</sup>

O intuito era que não fossem gerados excedentes em demasia, visto que eles significam capital estagnado, e que fosse dada uma maleabilidade ao produto fabricado, de sorte que se customizasse, em certo modo, o produto, atraindo, assim, a atenção dos mais diversos segmentos sociais, que se identificariam com os objetos de seus desejos. Iniciava-se, portanto, uma verdadeira indústria do consumo fetichista, em que o consumidor desejaria e idolatraria o bem a ser consumido.

O sistema *kanban* também era uma das qualidades desse novo sistema produtivo, que se orientou no sentido de produção conforme a demanda (*just in time*). O *kanban* seria o momento em que os estoques precisariam ser repostos, de modo que se produziria com objetivo de suprir uma necessidade instantânea, variada e provisória.<sup>49</sup> Na definição de Ricardo Antunes:

O melhor aproveitamento possível do tempo de produção (incluindo-se o transporte, o controle de qualidade e o estoque), é garantido pelo *just in time*. O *kanban*, placas que são utilizadas para a reposição das peças, é fundamental, à medida que se inverte o processo: é do final, após a venda, que se inicia a reposição de estoques, e o *kanban* é a senha utilizada que alude à necessidade de reposição das peças/produtos. Daí o fato de, em sua origem, o *kanban* estar associado ao modelo de funcionamento dos grandes supermercados, que repõem os produtos, nas prateleiras, depois da venda (Gounet, 1992:40 e Coriat, 1992b: 43-45)<sup>50</sup>.

<sup>46</sup> ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho. Ensaio sobre afirmação e negação do trabalho**. 6ª Edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002, p. 53.

<sup>47</sup> Conceito apresentado e definido por David Harvey.

<sup>48</sup> HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. Uma pesquisa sobre as origens da Mudança Cultural. 17ª Edição. São Paulo, Edições Loyola, 2008, p. 140

<sup>49</sup> COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: Máquina de moer gente trabalhadora**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 74.

<sup>50</sup> ANTUNES, Ricardo. **Adeus Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 13ª Edição revista e ampliada. São Paulo: Cortez, 2008, p. 33.

Com efeito, observa-se que estava sendo implantado um modelo de produção flexível, em contraposição à rigidez fordista dos anos anteriores. Tal diferenciação não iria ocorrer somente no âmbito da engenharia de estoques, mas também nos interiores das fábricas responsáveis por essa produção, pois o intuito era enxugar a estrutura fabril, de modo que sua produção fosse desconcentrada em diversas outras fábricas (ou setores) que somados os itens produzidos iriam possibilitar-se a montagem do produto final pela fábrica detentora da “marca”.

Dessa forma, a ideia do modelo toyotista era horizontalizar a produção (ao contrário da forte verticalização taylorista/fordista), com o escopo de gerar uma especialização flexível das empresas e dos seus trabalhadores. Ante o argumento de que foram ouvidas as reivindicações dos operários, a organização das fábricas foi baseada sob a forma de conceder maiores atribuições aos operários, tanto no campo de elaboração como no da execução.

Sob o novo discurso de gestão empresarial, os trabalhadores agora seriam parte da família daquela empresa e deles dependia o sucesso dela e, ela tendo êxito, eles também seriam beneficiados. Os operários foram então organizados em ilhas de produção, de forma que a supervisão e gerenciamento do trabalho ficava a cargo deles próprios. Proporcionou-se, também, uma diminuição do número de trabalhadores diretamente vinculados a empresa, de modo que, caso aumentasse a demanda, não haveria a contratação de mais trabalhadores ou a extensão da jornada, mas a intensificação do trabalho dos que ali já estavam<sup>51</sup>. Operava-se, assim, uma verdadeira desconstrução da união dos trabalhadores, atingindo o objetivo de desmantelamento das lutas, contenção dos operários e a desconstrução da solidariedade entre a classe operária gestada nos anos anteriores por meio do incentivo a obtenção de metas e supervisão dos próprios companheiros de labor. Na acepção crítica de Antunes:

Utiliza-se de novas técnicas de gestão da força de trabalho, do trabalho em equipe, das “células de produção”, dos “times de trabalho”, dos grupos “semi-autônomos”, além de requerer, ao menos no plano discursivo, o “envolvimento participativo” dos trabalhadores, em verdade uma participação manipuladora e que preserva, na essência, as condições do trabalho alienado e estranhado. O trabalho “polivalente”, “multifuncional”, “qualificado”, combinado com uma estrutura mais horizontalizada e

---

<sup>51</sup>Nas palavras de Antunes: “(...) *similarmente ao fordismo vigente ao longo do século XX, mas seguindo um receituário diferenciado, o toyotismo reinaugura um novo patamar de intensificação do trabalho, combinando fortemente as formas relativas e absoluta da extração da mais-valia*” in ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho. Ensaio sobre afirmação e negação do trabalho**. 6ª Edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002, p. 56.

integrada entre diversas empresas, inclusive nas empresas terceirizadas, tem como finalidade a redução do tempo de trabalho<sup>52</sup>.

Nesse modelo, responsabiliza-se o trabalhador pelo sucesso da fábrica, transferindo uma pesada carga de cunho emocional a ele, de modo que falhar significaria prejudicar todos os envolvidos naquele empreendimento. Portanto, é necessário que ele faça da fábrica seu projeto de vida e que direcione seus esforços àquela “família”. Foi com essa orientação que, aos poucos, o toyotismo minou as conquistas sociais e flexibilizou direitos trabalhistas adquiridos com tanto esforço pela classe operária ao longo de tantos anos. Em outras palavras, o toyotismo foi, aos poucos, corroendo a subjetividade do trabalhador e dela se apropriando, de modo que ele não é reconhecido mais dentro da empresa como um ser individualizado, mas sim como alguém que deve colaborar com a empresa, fazer o sucesso da empresa, “vestir a camisa dela”, tendo como seu projeto de vida se dedicar inteiramente ao crescimento dessa instituição.

Como forma de instrumentalizar o modelo toyotista, que objetiva uma produção conforme a demanda e um operário “*camaleão*”<sup>53</sup>, buscou-se a flexibilização da produção por meio da técnica de acumulação flexível, do *downsizing*, das formas de gestão organizacional, do avanço tecnológico e, principalmente, da terceirização de mão-de-obra, a qual irá se alastrar vertiginosamente pelo mundo do trabalho, provocando intensa desconstrução dos patamares civilizatórios já alcançados pelos trabalhadores. Interessa-nos, aqui, analisar essa última forma de contratação precarizada.

---

<sup>52</sup> *Ibidem*, p. 52.

<sup>53</sup> Expressão usada por Marcio Túlio Viana no seguinte contexto: “*No novo modelo de produção, a forma animal que melhor a representa já não é a do elefante, nem exatamente a do camundongo – mas a do camaleão, animal pequeno, ágil e ao mesmo tempo imprevisível e mutante*”. VIANA, Márcio Túlio. 1ª Edição. **Para Entender a Terceirização**. São Paulo: LTr, 2015, p. 36.

### 3. CAPÍTULO II – A TERCEIRIZAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

#### I. Considerações preliminares acerca da prática de terceirizar e das faces pelas quais ela se projeta atualmente.

Quando alguém se depara com o conceito de terceirização, a concepção desse fenômeno como uma relação entre empresas, uma fornecedora de trabalhadores e uma captadora de mão de obra, é o que atualmente se pensa. Todavia, o que não se sabe é que as situações em que ocorre a inserção de um terceiro em uma relação - que originalmente seria bilateral - é bem anterior ao modelo de produção industrial toyotista, que trouxe a terceirização aos anos 1990. Nos tempos pré-industriais, já existiam formas embrionárias de terceirização. A título de ilustração de uma relação trilateral pré-existente, estão os comerciantes que distribuíam materiais aos artesãos e que depois vendiam o produto de seu trabalho<sup>54</sup> ou, ainda, já na fase industrial, quando os detentores dos meios de produção funcionavam como o vértice da relação entre os produtores (empregados das fábricas) e os consumidores<sup>55</sup>.

Percebe-se, assim, que o ato de *terceirizar* é natural às relações de consumo desde que a humanidade passou a consumir artefatos comercializados, os quais eram fruto do trabalho de homens alocados nas primárias corporações de ofício<sup>56</sup> ou do comércio de especiarias indianas em que os comerciantes árabes, e não os indianos, eram os responsáveis por repassar a mercadoria aos mercadores europeus. Ou seja, o toyotismo não foi inovador em constituir o modelo de terceirização, mas sim adaptador de algo que já estava ocorrendo nas estruturas de consumo há algum tempo<sup>57</sup>.

<sup>54</sup> VIANA, Márcio Túlio; DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. **Terceirização** – aspectos gerais. A última decisão do STF e a Súmula 331 do TST. Novos enfoques. Rev. TST, Brasília, vol. 77, nº 1, jan/mar 2011, p. 55.

<sup>55</sup> “No sistema capitalista de produção, a exceção se transforma em regra, já que – pelo menos sob certo aspecto – o terceiro está sempre presente. Ele é o próprio empresário, que se coloca entre quem produz (o trabalhador) e quem compra (o consumidor)” In VIANA, Márcio Túlio. **Para Entender a Terceirização**. São Paulo: LTr, 2015. p. 14.

<sup>56</sup> “Surgiram, pois, os mestres (detentores dos meios de produção), os companheiros (prestadores de serviços) e os aprendizes (menores que se inseriam nas corporações a fim de aprender, de forma técnica e melódica, a profissão que realizariam em um futuro próximo)”. NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de direito sindical**. 2ª Edição, São Paulo: LTr, 2000, pad 38 *apud* DELGADO. Gabriela Neves. **Terceirização: Paradoxo do Direito do Trabalho Contemporâneo**. LTr: São Paulo, 2003, p. 31.

<sup>57</sup> O modelo de terceirização aplicado atualmente com base no que preleciona o toyotismo se dá de forma bem diversa da terceirização “original” exposta pelo Professor Márcio Túlio Viana, onde ele pontuou que a terceirização sempre existiu, visto que a fábrica, desde sua constituição, intermediava a venda de algo produzido por seu trabalhador e que era vendido, posteriormente, em um estabelecimento comercial ao consumidor.

Com isso, a adaptação da terceirização e a sua incorporação pelo modelo de produção capitalista toyotista significou a tentativa de evitar o colapso que se aproximava, cada vez mais, dos modelos de produção fordista e taylorista de produção. Destarte, visualizou-se nessa nova forma de produção uma maneira de reestruturar a mão de obra e, conseqüentemente, retornar aos patamares de lucro alcançados nos anos dourados pós-segunda guerra mundial.

O fenômeno de desenvolvimento e implantação da terceirização foi fruto, portanto, do modelo de produção toyotista, que requisitava uma maior eficiência e celeridade na forma de produção. Isso se fazia necessário pois o desenvolvimento da indústria do mercado de consumo passou a requerer um modelo produtivo mais enxuto, que não gerasse um grande estoque, onde se produzisse a mercadoria a tempo e a hora desejados pelo consumidor (*just in time*) e que permitisse a redução de gastos com mão de obra com objetivo de otimização dos lucros. Para que essas exigências se tornassem realidade, era necessário que fábrica se tornasse mais dinâmica e flexível, o que foi traduzido por uma redução do número de trabalhadores a ela ligados, dos custos despendidos com os trabalhadores que ainda permaneceriam empregados e pela flexibilização de suas atribuições.

Deu-se ensejo, assim, a um processo de flexibilização da contratação direta de mão de obra, onde os trabalhadores não são mais empregados diretamente da empresa principal, mas sim de uma segunda empresa (empresa prestadora) que será responsável por fornecer esses trabalhadores à primeira empresa (empresa tomadora). Esse seguimento de contratação representará a vertente interna da terceirização, em que os trabalhadores serão inseridos na empresa matriz, de forma que irão desempenhar atividades-meio, sob o argumento de que permitirá os empregados diretos da empresa principal serem alocados e empenharem esforços na realização da atividade-fim da empresa tomadora. Noutra giro, haverá a segunda vertente externa desse modelo, em que partes do processo produtivo serão inteiramente deslocadas da empresa principal, a qual será a responsável por juntar as inúmeras peças feitas pelas empresas secundárias. Na descomplicada e simples linguagem de Márcio Túlio Viana:

Do legislador ao fiscal do trabalho, do líder sindical ao freguês de um restaurante, são vários os *terceiros* que podem influir na relação de emprego. Mas a palavra “terceirização”, como sabemos, tem sido usada para descrever um fenômeno específico, em que uma empresa se serve de trabalhadores alheios – como se inserisse uma outra dentro de si.

Na verdade, esse fenômeno é ambivalente. A empresa também pratica o movimento inverso, descartando etapas de seu ciclo produtivo e os respectivos trabalhadores – como se se lançasse dentro de outra. No limite, pode até se transformar numa *fábrica vazia*, mera gerenciadora de rede,

hipótese em que a terceirização, como certa vez notamos, desliza para a terciarização.

A primeira forma de terceirizar pode ser chamada de “interna”; a segunda, de “externa”. No entanto, mesmo a primeira, tal como a segunda, tenta especializar funções e sobretudo externalizar custos. Sob esse aspecto, são ambas o retrato em miniatura de um movimento mais complessivo do sistema, no sentido de *excluir* muito mais do que *incluir*<sup>58</sup>.

Em vista disso, é possível observar que a terceirização se constituirá em torno de dois eixos - ambos fortemente precarizantes e flexibilizadoras da mão de obra - o interno e o externo, mas que seguirão um objetivo em comum, que é o de perpetuação do sistema capitalista de produção. Outra importante particularidade do toyotismo é a obsolescência programada ou “qualidade total”, em que produtos de um mesmo tipo, com algumas inovações, são lançados constantemente no mercado, de forma a incentivar o crescente fetichismo da mercadoria, possibilitar e estimular o consumo continuado do produto, permitindo, assim, a perpetuação do sistema estrutural do capital. Ricardo Antunes, apoiado em Mészáros, explica, com precisão, o que seria essa nova forma de introdução de mercadorias no comércio:

[...] quanto mais “qualidade total” os produtos devem ter, menor deve ser seu tempo de duração. A necessidade imperiosa de reduzir o tempo de vida útil dos produtos, visando aumentar a velocidade do circuito produtivo e desse modo ampliar a velocidade da produção de valores de troca, faz com que a “qualidade total” seja, na maior parte das vezes, o invólucro, a aparência ou o aprimoramento do supérfluo, uma vez que os produtos devem durar pouco e ter uma reposição ágil no mercado<sup>59</sup>.

Zigmunt Bauman também traz algumas considerações sobre os produtos - de alta qualidade descartáveis:

A capacidade de durar não joga mais a favor das coisas. Dos objetos e dos laços, exige-se apenas que sirvam durante algum tempo e que possam ser destruídos ou descartados de alguma forma quando se tornarem obsoletos - o que acontecerá forçosamente. Assim, é preciso evitar a posse de bens, em particular daqueles que duram muito e que não são descartáveis com facilidade<sup>60</sup>.

<sup>58</sup> VIANA, Márcio Túlio. **As Várias faces da Terceirização**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 54, p. 141-156, jan./jun., 2009, p. 141-142.

<sup>59</sup> ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho. Ensaio sobre afirmação e negação do trabalho**. São Paulo: BOITEMPO EDITORIAL. 6ª Edição, 2002. p. 50.

<sup>60</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010, p. 42.

É com o toyotismo, portanto, que o homem será levado a uma constante necessidade de consumir sempre o produto mais novo, de última geração, influenciado pelo argumento midiático capitalista, que este trará a felicidade plena que o cotidiano já não lhe traz. Ao poucos, com o desenvolvimento desse sistema de produção e em benefício dele, o homem será envolvido progressivamente em mecanismos que incentivem seu constante consumo e seu contínuo endividamento, perpetuando a sua clássica dependência frente ao sistema estrutural do capital e o escravizando aos poucos<sup>61</sup>.

## II. Flexibilização da produção, dos direitos trabalhistas e do trabalhador - a lógica que engana e precariza o trabalhador.

O toyotismo, juntamente com a terceirização, foram verdadeiros instrumentos utilizados para desconstruir inúmeros direitos trabalhistas anteriormente alcançados pelo operariado. Sob o argumento de que agora o trabalhador teria domínio da elaboração e da execução, restou-se por intensificar o seu trabalho, de sorte que, ao poucos, minava-se a união entre os trabalhadores, pois estes foram dissipados de uma fábrica para inúmeras outras, e também porque passou-se a incentivar o espírito competitivo em detrimento do de coletividade. Com isso, realizou-se a velha ideia de contenção da classe trabalhadora, mitigou-se a função social da fábrica e orientou-se o estabelecimento produtivo no sentido único de otimização da mais-valia, de modo que a empresa exteriorizou os gastos com a gestão direta de pessoal e interiorizou os ganhos produzidos pelo trabalhador<sup>62</sup>. Grijalbo Fernandes Coutinho Fernandes acrescenta:

Para além de uma forma de gestão empresarial enxuta, a terceirização rompe as barreiras de conteúdo civilizatório conquistadas na democracia burguesa após secular luta obreira por transformações e direitos sociais de natureza trabalhista capazes de afastar o mundo do trabalho indigno do século XIX. Com a terceirização, a mão de obra não é mais a única mercadoria a ser comprada. Negociações civis entre grandes empresas e seus apêndices transformam os trabalhadores dos conglomerados econômicos em empregados dos prepostos patronais, estabelecidos, por via de regra, precariamente em um evidente farsa, sociológica e jurídica<sup>63</sup>.

<sup>61</sup> Na moderna visão de Bauman: “*Sem meias palavras, o capitalismo é um sistema parasitário. Como todos os parasitas, pode prosperar durante certo período, desde que encontre um organismo ainda não explorado que lhe forneça alimento. Mas não pode fazer isso sem prejudicar o hospedeiro, destruindo assim, cedo ou tarde, as condições de sua prosperidade ou mesmo de sua sobrevivência*”. Ibidem, pág 08.

<sup>62</sup> “*a empresa externaliza custos e internaliza a lógica de precarização*” in VIANA, Márcio Túlio. 1ª Edição. **Para Entender a Terceirização**. São Paulo: LTr, 2015, p. 58.

<sup>63</sup> COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: Máquina de moer gente trabalhadora**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 82.

Com efeito, o toyotismo aplicará ao seu trabalhador a mesma lógica usada com seus produtos, que é a da rotatividade contínua, pois, ao mesmo tempo que os produtos são continuamente substituídos ou substituíveis, os trabalhadores, por meio do sistema de contratações precarizadas, também o serão. Este é um elemento que irá nortear todo o processo produtivo, bem como a cadeia de consumo e que permitirá o crescente sucesso do toyotismo e das grandes redes de terceirização. Graça Druck descreve o novo panorama a que esses trabalhadores serão submetidos:

Assim, a mesma lógica que incentiva a permanente inovação no campo da tecnologia e dos novos produtos financeiros, atinge a força de trabalho de forma impiedosa, transformando rapidamente os homens que trabalham em obsoletos e descartáveis, que devem ser “superados” e substituídos por outros “novos” e “modernos”, isto é, flexíveis. É o tempo de novos (des)empregados, de homens empregáveis no curto prazo, através das (novas) e precárias formas de contrato<sup>64</sup>.

Sob o argumento da qualificação constante, o trabalhador terá sua vida orientada à qualificação profissional, em razão do medo ou “incentivo” - como preferem os setores de gestão de pessoal - de ser substituído por outro que está em um patamar acima no que refere ao acúmulo de títulos ou de cursos ou de especializações, que possam ser revertidos em maior status/benefício à empresa, independentemente de contribuírem para maior realização profissional do trabalhador. Essa obrigação de qualificação constante e de proporcionar à fábrica ideias inovadoras e facilmente vendáveis, acaba por ter um efeito inverso nos trabalhadores, que irão sofrer mais doenças ligadas ao labor, terão bloqueio criativo e enfrentaram o trabalho como a concretização da sua incapacidade pessoal e profissional<sup>65</sup>.

Para o capital, a cultura do medo de perder o emprego será fundamental na sociedade atual, de modo que será usada como forma de contenção da irresignação do trabalhador frente aos empregos cada vez mais precarizados, - pois melhor o emprego que pague pouco do que nenhum – possibilitará as crescentes flexibilizações de normas no Direito do Trabalho, com vistas a perpetuar sua estrutura de acúmulo de capital nas mãos de poucos por fim e ainda contribuirá, sobremaneira, para a quebra da solidariedade entre a classe trabalhadora que, aos poucos, agregará trabalhadores solitários e, por vezes, adoecidos. Os trabalhadores serão,

---

<sup>64</sup> DRUCK, Graça. **Trabalho, Precarização e Resistências:** novos e velhos desafios? CADERNO CRH, Salvador, v. 24, n. spe 01, 2011, p. 42-43.

<sup>65</sup> Gabriela Neves, apoiada em Ricardo Antunes, também estabelece um juízo crítico acerca da situação do trabalhador nesse novo modelo de acumulação por espoliação: A “qualidade total”, vinculada ao processo de “apropriação do saber operário”, invade, pois, os espaços privados recaindo praticamente todo o ônus produtivo sobre o trabalhador, cada vez mais explorado, cada vez menos capacitado e criativo, sem qualquer autonomia.

portanto, dominados pelo capital por meio da força e do consentimento, de sorte que aquela impõe empregos precários e estes são aceitos em razão do consentimento forçado que prega a inevitabilidade dessa nova conjuntura flexibilizada e insegura do novo sistema do capital.<sup>66</sup>

Na terceirização interna, os impactos sofridos pelos trabalhadores são ainda mais profundos. Nessa modalidade, o trabalhador acaba sendo novamente expropriado de seu próprio trabalho, vez que não se torna mais parte da empresa responsável pelo produto final, mas somente uma espécie de segundo produto, que é utilizado e alocado pela tomadora conforme a demanda do primeiro produto. Ou seja, vê-se o homem e seu trabalho serem comercializados como mera mercadoria, coisificando-os e dando-lhes valor de troca, como os produtos por eles fabricados. Nesse sentido, o trabalhador será tratado, então, com a mesma lógica que será destinada a produção e ao consumo, que é a da obsolescência programada ou qualidade total.<sup>67</sup>

Na modalidade interna, descontrói-se a unidade interna dos trabalhadores de uma mesma empresa, uma vez que se incentiva o acirramento de disputas por postos de trabalho, o que resta por afetar não somente os terceirizados, mas todo o conjunto de trabalhadores. Nessa face da terceirização, a fábrica prestadora não atuará na produção de bens, serviços ou aprendizagem, a sua função, será unicamente a de comercializar a força de trabalho. Em outras palavras, ela usa o empregado como seu produto de locação. Sobre a situação do trabalhador nessa empresa locadora de mão de obra, Cristiano Paixão:

O que se percebe, então, é a **inclusão** do trabalhador como **mercadoria** na cadeia produtiva da sociedade do trabalho. O lucro da empresa “prestadora de serviços” não estará na fabricação de um bem, no fornecimento de um serviço especializado ou na elaboração de trabalho intelectual qualificado. **A empresa lucrará com a força de trabalho “alugada” a um tomador**, o que implica concluir: o homem perde a perspectiva da **centralidade** do trabalho<sup>68</sup> (grifos no original).

Nesse contexto de alocação da mão de obra, haverá, então, empresas buscando obter a maior taxa de lucro possível na comercialização de suas “mercadorias” e oferecer o menor preço nos processos de concorrência entre empresas locatárias de mão de obra (ou prestadoras

<sup>66</sup> DRUCK, Graça. **Trabalho, Precarização e Resistências: novos e velhos desafios?**. CADERNO CRH, Salvador, v. 24, n. spe 01, 2011, p. 43.

<sup>67</sup> VIANA, Márcio Túlio. **Para Entender a Terceirização**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 66.

<sup>68</sup> PAIXÃO, Cristiano. **Terceirização: O trabalho como mercadoria**. Tribunal do Brasil, Unb, Sindjus-DF. Constituição e Democracia, 2006, p. 08.

como são conhecidas)<sup>69</sup>. Como se sabe, a única forma de abaixar preços é diminuir custos com matéria prima, maquinário, etc. Acontece que não há esses itens nessas empresas, pois a sua mercadoria é o trabalhador e a sua mão de obra. Logo, os afetados por essa diminuição de valores, que visa vencer os processos de concorrência entre empresas, serão, obviamente, os seus empregados.<sup>70</sup>

O trabalhador submetido à terceirização ver-se-á, portanto, como um verdadeiro objeto de troca, em que seu trabalho tem em cada momento um valor diferente e sua presença é cada vez mais impessoalizada, pois terceirizados são altamente rotativos e acabam não tendo tempo de se ambientar nos postos de trabalho, fazer amizades e se realizar no serviço que estão executando. Com isso, esses trabalhadores vão, aos poucos, perdendo seus referenciais de tempo e espaço, o que contribui para perda de sua subjetividade e o aumento de sua objetificação, de forma que “*o trabalhador terceirizado vai se transformando nessa mercadoria dispensável, precária e sem referências*”<sup>71</sup>.

Outro ponto de fundamentação importância no contexto da terceirização interna, é a questão da subordinação do trabalhador. Maurício Godinho Delgado apresenta três possibilidades de subordinação, das quais duas são necessárias ao deslinde do raciocínio a seguir desenvolvido:

Clássica (ou tradicional) é a subordinação consistente na situação jurídica derivada do contrato de trabalho, pela qual o trabalhador compromete-se a escolher o poder de direção empresarial no tocante ao modo de realização de sua prestação laborativa. Manifesta-se pela intensidade de ordens do tomador de serviços sobre o respectivo trabalhador.

[...]

Estrutural é, finalmente, a subordinação que se expressa pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo estruturalmente sua dinâmica de organização e funcionamento. Nesta dimensão da subordinação, não importa que o trabalhador se harmonize (ou não) aos objetivos do empreendimento, nem que receba ordens diretas das específicas chefias deste: o fundamental é que esteja estruturalmente vinculado à dinâmica operativa da atividade do tomador de serviços.<sup>72</sup>

<sup>69</sup> Nas observações de Marcio Túlio Viana: “*Embora a empresa que cede o trabalhador não possa legalmente lhe cobrar qualquer taxa, é evidente que o faz – por vias travessas – ao encurtar seu salário. Aliás, não fosse assim, seria mesmo inviável terceirizar, pois não haveria de onde extrair o lucro. Não é preciso ser economista para concluir que é exatamente essa diferença que explica o processo, em termos econômicos*” In VIANA, Marcio Túlio. **As Faces Ocultas da Terceirização**: Um “mix” de velhos textos e novas ideias. Rev. TST, Brasília, vol. 80, nº 3, jul/set, 2014, p. 234.

<sup>70</sup> *Ibidem*, pág. 09.

<sup>71</sup> *Idem*.

<sup>72</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 314.

No caso do trabalhador terceirizado, ele será contratado diretamente pela empresa prestadora como se, de início, essa fosse sua empregadora e a quem deveria subordinar-se (subordinação objetiva). No entanto, exercerá suas atividades na empresa tomadora (subordinação estrutural), sob a supervisão de outros chefes, que não foram os responsáveis por sua contratação ou que não forneceram as diretrizes gerais iniciais, de forma que terá uma segunda pessoa a quem se dirigir e receber ordens, normalmente um funcionário da empresa tomadora, a quem os terceirizados irão se subordinar efetivamente. Renata Dutra observa:

Além de gerar a inserção precária dos trabalhadores no mundo do trabalho, a característica contratação terceirizada dos trabalhadores que se ativam no setor não se traduz num distanciamento em relação ao controle da empresa tomadora de serviços, mas na duplicação do controle e da subordinação, que são exercidos por ambas as empresas envolvidas na contratação terceirizada.<sup>73</sup>

Ou seja, à medida que a subordinação em uma relação tradicional de emprego se dará de forma objetiva e bilateral, no caso do trabalhador terceirizado, ela será verificada por duas vezes, porquanto o terceirizado será objetivamente subordinado à prestadora de serviços e estruturalmente à tomadora.

Importante ressaltar que, muitas vezes, é colocado na empresa tomadora um representante da empresa prestadora que fica responsável por gerenciar os terceirizados. Todavia, isso não irá mitigar a dupla subordinação a que esse empregados estão submetidos, visto que esse representante recebe ordens e diretrizes de como o serviço deve ser efetuado de superiores da empresa tomadora e torna por repassá-las aos terceirizados. Ou seja, mesmo sobre a orientação da empresa prestadora, os terceirizados ainda continuarão sob o fenômeno da dupla subordinação.

### **III. Uma caminhada em meio aos momentos políticos e econômicos brasileiros - em meio a avanços e retrocessos.**

Por volta dos anos 1990, o país encontrava-se marcado por um longo período de marginalização econômica, bem como por um intenso descompasso industrial, educacional e financeiro frente aos países de primeiro mundo. O Brasil fazia parte dos chamados países de

---

<sup>73</sup> DUTRA, Renata. **Do outro lado da linha: poder judiciário, regulação e adoecimentos dos trabalhadores em Call Centers**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2014, p. 80.

Terceiro Mundo<sup>74</sup> e, em vista disso, foi acometido de modo diverso e tardio pelos fenômenos ocorrido na Europa, o que, contudo, não impossibilitou que o Brasil, assim como outros países, também fosse duramente afetado pelas mudanças ocorridas além-mar.

Diante desse cenário, a dinâmica de terceirização incorporou contornos e especificidades de todo um contexto delineado por fatores econômicos e sociais típicos dos chamados países periféricos ou de Terceiro Mundo, o que reafirmou o fato de que as transformações ocorridas no sistema de estruturação da produção e do capital ocasionaram consequências mais severas e duradouras nas economias marginalizadas.<sup>75</sup>

Para concretizar o objetivo desta pesquisa, se faz necessário que seja fixado, nesse capítulo, um recorte temporal no contexto brasileiro a partir dos anos 1930. Nessa altura, o país já havia acumulado uma relevante quantidade de capital – decorrente das fases de produção e comercialização cafeeira do nascente capitalismo industrial, como também foi o período histórico em que o meio político começou a dedicar notório esforço na consolidação e compilação das normas de Direito do Trabalho, o qual, até o momento, era marcado por leis esparsas e incipientes. Antunes e Ponchmann:

O desenvolvimento do capitalismo brasileiro vivenciou ao longo do século XX um verdadeiro processo de ‘acumulação industrial’, especialmente a partir de 1930, com o governo de Getúlio Vargas. Pôde, então, efetivar seu primeiro salto verdadeiramente industrializante, uma vez que as formas anteriores de indústria eram prisioneiras de um processo de acumulação que se realizava dentro dos marcos da agroexportação do café, ao qual a indústria tinha o papel de apêndice<sup>76</sup>.

Foi nesse período que Getúlio Vargas, sob forte influência das ideias facistas advindas do conturbado momento europeu entre guerras, passou a chefiar o governo político brasileiro, dando início ao Estado Novo. O governo de Getúlio foi marcado por um intenso caráter paradoxal, vez que, ao mesmo tempo em que governava sob o caráter autoritário de normas elaboradas sob seu comando, concedia uma gama de direitos assistencialistas e trabalhistas à população. Como ressalta Gabriela Neves Delgado:

---

<sup>74</sup> Denominação dada ao grupo de nações da América Latina, Ásia e África que, durante um longo período, foram exploradas por países da Europa e pelos Estados Unidos, que buscavam manter o alto padrão de vida de suas aristocracias, o que resultou em significativo atraso na economia e no desenvolvimento social daqueles povos colonizados.

<sup>75</sup> DRUCK, Graça. **Globalização e Reestruturação produtiva do capital: o Fordismo e/ou Japonismo**. Revista de Economia Política, vol. 19, nº 02, (74), abril-junho, 1999, p. 44.

<sup>76</sup> ANTUNES, Ricardo; PONCHMANN, Marcio. **Dimensões do Desemprego e da Pobreza no Brasil**. Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente - v.3, n. 02, Traduções, abr./agosto, 2008, p. 02.

Ao longo do Estado Novo, o governo adotou algumas linhas de atuação distintas, perceptíveis pelas medidas tomadas no período, sobressaindo o autoritarismo, o impulso à industrialização e, principalmente, a intensificação da legislação trabalhista e social e de leis de proteção à família, à maternidade e à infância.<sup>77</sup>

Seguindo essa política assistencialista e de consolidação de direitos trabalhistas, que o governo de Vargas elaborou a Consolidação das Leis do Trabalho, publicada em 1º de maio de 1943. Todavia, não se deve esquecer a conjuntura política mundial em que a CLT foi concebida, razão pela qual ela restou por carregar inúmeras influências de governos ditatoriais e autoritários da Europa e de Getúlio.<sup>78</sup>

Com o alastramento das ideologias e dos movimentos em prol de um governo democrático - em grande parte, face aos horrores ocorridos durante os governos ditatoriais em todo o mundo e, juntamente, com o horror causado pela Segunda Guerra - o governo getulista foi derrubado em 1945<sup>79</sup>. Após esse momento, o Brasil entrou em um período de forte avanço democrático e de significativo crescimento industrial modernizado, proporcionado por uma política do Presidente Juscelino Kubitschek que fomentou o desenvolvimento da indústria automobilística brasileira e a modernização do parque industrial, os quais, frente ao maquinário dos EUA e Europa, apresentava extrema defasagem, pois ainda aplicavam o sistema fordista/taylorista de produção. Esse período de incentivo à democratização e à acumulação industrial perdurou até os anos de 1964, quando adveio o Golpe Militar. Nesse momento, a política econômica do governo militar apostou em forte desenvolvimento industrial do país, com sua crescente internacionalização e com a abertura do país para produtos e influência estrangeiros. Em verdade, não obstante aos avanços alcançados, os planos governamentais tomados ao longo do governo de JK e da ditadura contribuíram para perpetuar a subordinação brasileira frente ao capital estrangeiro, vez que a sua produção continuava a depender do número de exportações efetuadas.<sup>80</sup>

Com efeito, ao longo do governo de Juscelino Kubitschek e da fase militar, a economia do Brasil foi balizada por período de avanços e retrocessos, razão pela qual ela não foi suficiente para operar uma independência do país frente aos constantes investimentos

---

<sup>77</sup> DELGADO, Gabriela Neves. **Terceirização: Paradoxo do Direito do Trabalho Contemporâneo**. LTr: São Paulo, 2003, p. 80.

<sup>78</sup> *Ibidem*, p. 81.

<sup>79</sup> *Ibidem*, p. 82.

<sup>80</sup> ANTUNES, Ricardo; PONCHMANN, Marcio. **Dimensões do Desemprego e da Pobreza no Brasil**. Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente - v.3, n.2, Traduções, abr./ agosto, 2008, p. 02.

estrangeiros, os quais também possuíam o viés ideológico de perpetuar a dominação dos países que faziam parte do capitalismo periférico, dentre eles o Brasil. Com os passar dos anos e pressionados pelas ideologias de cunho liberal e democrático, os governos ditatoriais começaram a esmorecer o regime e permitir uma abertura gradativa o que resultou em no movimento popular “Diretas Já” que teve, como decorrência, eleições indiretas para presidência da República.

Importante ressaltar que no limiar da ditadura e do início do governo democrático, a economia brasileira sofria intensas pressões de ideologias neoliberais oriundas do capitalismo central, decorrentes da refuta ao *Welfare State*, que havia entrado em colapso. Com a globalização e a crescente internacionalização das economias, os países capitalistas sofreram influências dos diversos momentos e mudanças ocorridos nos países do capitalismo central com certo lapso temporal, de forma que, quando alguns países já estavam em plena aplicação das diretrizes estipuladas pelo modelo neoliberal, o Brasil, em 1980, ainda estava iniciando os primeiros contatos com as inovações trazidas por esse novo sistema de reprodução do capital.

#### **IV. A Constituição de 1988 e a fixação de um patamar civilizatório de direitos.**

Em meio ao período de avanço da ideologia neoliberal no país, o Brasil também passava por movimentos que requeriam a democratização do país, o que culminou na Assembleia Nacional Constituinte, que teve como propósito a elaboração de uma Constituição que norteasse um Estado e uma sociedade baseados na democracia e na valorização social.<sup>81</sup>

A época da elaboração da Constituição foi marcada por uma influência significativa de princípios e normas do Direito Internacional, o qual orientou-se visivelmente à proteção da dignidade da pessoa humana, a tornando elemento central e convergente de normas que visassem a sua integridade nos mais variados ambientes em que o homem estivesse inserido. Essa concessão de centralidade da proteção ao homem/mulher no ordenamento jurídico internacional se deu com o escopo de desaprovar e rechaçar qualquer tipo de conflito ou conduta por parte dos países que intencionassem fomentar as atrocidades presenciadas nas duas grandes guerras mundiais. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos do

---

<sup>81</sup> DELGADO. Gabriela Neves. **Terceirização: Paradoxo do Direito do Trabalho Contemporâneo**. LTr: São Paulo, 2003, p. 85.

Homem, de 1948, a Declaração da Filadélfia de 1944, que elenca os princípios fundamentais do Direito Internacional do Trabalho, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, e a Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1988), influenciaram fortemente a elaboração do texto constitucional.<sup>82</sup>

Em virtude de a Constituição ter sido idealizada em um momento histórico e político, no qual buscava-se conceber normas que tornassem a pessoa humana foco da proteção de todo o arcabouço jurídico protetivo elaborado, ela estabeleceu inovadores patamares civilizatórios na forma de direitos mínimos que deveriam ser garantidos à população brasileira, de modo a possibilitar uma existência digna aos seus cidadãos. Foi seguindo essa orientação que o legislador originário instituiu o direito fundamental à dignidade da pessoa em seu art. 1º, inc. III e elevou os direitos sociais ao patamar de direitos fundamentais, de modo que indivíduo fosse resguardado por direitos que promovessem a igualdade e a justiça social (art. 3º da Constituição). A Constituição Federal trouxe, ainda, uma ideia de interpretação expansiva de seu texto, incentivando uma aplicação que objetivasse a realização do princípio da dignidade humana em todos os campos de aplicação do ordenamento jurídico, dando ensejo à constitucionalização do direito e do Estado.<sup>83</sup>

Essa Constituição foi responsável também por inaugurar um novo modelo de Estado, o Estado Democrático de Direito, o qual será calcado e limitado pelas garantias e direitos constitucionalmente assegurados, tendo essencialmente como sustentáculo três importantes bases. Acerca da definição desse Estado, Maurício Godinho:

O conceito de Estado Democrático de Direito funda-se em um inovador tripé conceitual: *pessoa humana*, com sua *dignidade*; *sociedade política*, concebida como *democrática e inclusiva*; *sociedade civil*, também concebida como *democrática e inclusiva*. Nessa medida, apresenta clara distância e inovação perante as fases anteriores do constitucionalismo<sup>84</sup>.

O autor defende ainda que somente por meio desse modelo de Estado será possível a plena instituição da pessoa humana como ponto central de proteção de todo o

<sup>82</sup> DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais. Dignidade da Pessoa Humana, Justiça Social e Direito do Trabalho**. 3ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 181-184.

<sup>83</sup> FILHO, Luiz Philippe Vieira de Mello; DUTRA, Renata Queiroz. **A Terceirização de Atividade-fim: Caminhos e descaminhos para a cidadania no trabalho**. Rev. TST, Brasília, vol. 80, nº 3, jul/set, 2014, p. 189.

<sup>84</sup> DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais. Dignidade da Pessoa Humana, Justiça Social e Direito do Trabalho**. 3ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 42.

ordenamento jurídico e da possibilidade de que se promova a justiça social, uma vez que a proteção à dignidade da pessoa humana está no texto constitucional e é esse que norteia a atuação do Estado Democrático de Direito.<sup>85</sup>

No que se refere ao valor social do trabalho instituído como fundamento da República, abre-se espaço para uma importante observação acerca da conciliação desse fundamento com o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, incs. III e IV, ambos da CF) e com o da livre iniciativa.

O art. 1º, inc. IV da Carta Magna tem como fundamentos da República, os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa e, no seu art. 170, determina que a ordem econômica brasileira prime por uma existência digna de seus cidadãos e percorra um caminho que promova a justiça social. Quanto ao primeiro artigo, destaca-se a ordem de exposição dos valores, antes o do trabalho e, posteriormente, o da livre-iniciativa. Segundo Luiz Philippe Melo e Renata Dutra, essa não foi uma organização destituída de propósito, mas sim pelo fato de o texto constitucional acreditar que antes de se buscar a realização da livre-iniciativa, o ordenamento deve zelar pela valorização social do trabalho. Ou seja, a livre iniciativa, não poderá ocorrer em detrimento do valor social do trabalho.<sup>86</sup> Nas palavras dos autores:

Reconhecer a centralidade do trabalho na sociedade salarial significa alargar, numa perspectiva atenta à dignidade da pessoa humana, o conceito de trabalho e seu papel dentro do texto constitucional, cujos valores são preservados pelos arts. 1º, IV, 7º, 170 e 193 da Carta Constitucional de 1988. Compreender o trabalho **não apenas como fonte de subsistência, mas como fonte de dignidade**, integração social e desenvolvimento pelo do sujeito que labora é dar eficácia máxima a esse aspecto essencial da vida humana, que indubitavelmente alcança a subjetividade e o patrimônio imaterial dos que trabalham.

Se o princípio da dignidade da pessoa humana é metacritério de interpretação dos direitos fundamentais, então, o seu instrumento concretizador, que é a justiça social, é critério de solução dos conflitos que se apresentam no mundo do trabalho e no campo econômico<sup>87</sup>.

Por sua vez, Gabriela Neves Delgado defende o direito no trabalho como sendo, na verdade, um Direito Fundamental ao Trabalho Digno de indisponibilidade absoluta, e que reflete, em realidade, a incorporação dos Direitos Humanos à legislação nacional. Em outras palavras, os Direitos Humanos, historicamente instituídos, foram concretizados em três

<sup>85</sup> *Op. cit.*, p. 43.

<sup>86</sup> FILHO, Luiz Philippe Vieira de Mello; DUTRA, Renata Queiroz. **A Terceirização de Atividade-fim:** Caminhos e descaminhos para a cidadania no trabalho. *Rev. TST*, Brasília, vol. 80, nº 3, jul/set, 2014, p. 190.

<sup>87</sup> *Ibidem*, p. 191.

principais eixos<sup>88</sup>, sendo que o terceiro eixo jurídico de proteção se materializou com a inserção de direitos fundamentais nas constituições nacionais, no caso do Brasil, na Constituição de 1988. Portanto, sendo o direito ao trabalho um direito social e diante da elevação dos direitos sociais ao patamar de direitos fundamentais pela Constituição da República, conforme pontuado anteriormente, resulta, então, que o direito ao trabalho tenha o mesmo grau de importância e de imperatividade atribuído aos Direitos Humanos. Com isso, de forma alguma faria sentido que o trabalho se realizasse, contraditoriamente, de um modo que resultasse no desrespeito aos direitos humanos e aos direitos fundamentais fixados, de forma que não promova a dignificação do homem.<sup>89</sup>

Ademais, Gabriela Neves também argumenta que o trabalho é um direito fundamental, pois trabalhar é uma aptidão que surge antes mesmo de qualquer normatização jurídica, sendo historicamente intrínseco ao homem e fundamental para a construção da sua identidade social, para o seu autoconhecimento e para a sua inserção social. Contudo, esses elementos só serão possíveis através do exercício de um trabalho digno, o que, em linhas gerais, pode-se entender como sendo uma vedação ao uso do ser humano como “*objeto ou meio para realização de querer alheio*”, como ser inanimado, destituído de necessidades pessoais, como mero prolongamento das máquinas, sendo submetido a atividades que suguem sua subjetividade e que sejam um fim em si mesmas.<sup>90</sup>

Percebe-se, portanto, que seguindo uma interpretação extensiva da Constituição, o direito (fundamental) ao trabalho, previsto no texto constitucional, deve ser norteado pela valorização social do trabalho e pela dignidade da pessoa humana, pois somente assim será possível a dignificação do homem por meio exercício de um labor que contribua para a sua existência digna, conforme determina o art. 1º, inc. III, da CF. Outrossim, observa-se que todas as construções em volta do direito ao trabalho são com vistas a concretizar os fundamentos, objetivos e direitos previstos constitucionalmente, configurando como

---

<sup>88</sup> Segundo Gabriela Neves Delgado: “*O primeiro eixo jurídico de proteção, de amplitude universal, refere-se aos direitos estabelecidos na ordem internacional (tratados e convenções, por exemplo) que refletem um patamar civilizatório universal [...]. [...] O segundo eixo jurídico de proteção é composto pelos sistemas regionais de proteção aos Direitos Humanos, com destaque para os da Europa, América e África [...]*” In , DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais. Dignidade da Pessoa Humana, Justiça Social e Direito do Trabalho**. 3ª Edição. São Paulo: LTr, 2015. pp. 177-178.

<sup>89</sup> *Ibidem*, pp. 179-180.

<sup>90</sup> DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Fundamental ao Trabalho Digno**. 2ª Edição. São Pulo: LTr, 2015, p. 180.

verdadeiro ato inconstitucional tentativas de se furtarem ao que normatiza e orienta a Carta Magna.

#### **V. Aplicação da Terceirização no Brasil e sua normatização - o desmonte da Constituição e dos direitos trabalhistas duramente conquistados.**

No contexto dos anos 1990, o Estado, com vistas a concretizar os preceitos constitucionais, promover justiça social e diminuir o fosso de desigualdades existentes no Brasil, passou a aumentar seus gastos públicos com a população de baixa renda e em situação de desemprego, o que significou a redução da pobreza na camada de inativos e passou a dar maior atenção aos serviços de natureza social e pública.

No entanto, a Constituição de 1988 não foi capaz de deter o contínuo desmantelamento da estrutura de direitos trabalhistas adquiridos ao longo dos anos, pois alegava-se que eles representavam um entrave ao desenvolvimento econômico e social do país. Dessa forma, com a implantação de técnicas de produção toyotista, foi dado início ao processo de informatização e modernização das indústrias e das empresas brasileiras, de forma que ilhas de produção, “*team work*” e qualidade total foram progressivamente, ou agressivamente, inseridas no mundo do trabalho brasileiro. Como bem descrevem Antunes e Ponchmann:

O fordismo brasileiro começava a se abrir para os primeiros influxos do toyotismo e da acumulação flexível. Durante a segunda metade de década de 1980, com a recuperação parcial da economia brasileira, ampliaram-se as inovações tecnológicas, através da introdução da automação industrial de base microeletrônica nos setores metal-mecânico, automobilístico, petroquímico, siderúrgico e bancário, entre tantos outros, configurando um grau relativamente elevado de diferenciação e heterogeneidade tecnológica e produtiva no interior das empresas, heterogeneidade que foi uma marca particular da reestruturação produtiva no Brasil recente.

Foi nos anos 90, entretanto, que a reestruturação produtiva do capital desenvolveu-se intensamente em nosso país, através da implantação de vários receituários oriundos da ‘acumulação flexível’ e do ‘ideário japonês’, com a intensificação da *lean production*, do sistema *just-in-time*, *kanban*, do processo de qualidade total, das formas de subcontratação e de terceirização da força de trabalho, além da transferência de plantas e unidades produtivas<sup>91</sup>.

---

<sup>91</sup> ANTUNES, Ricardo; PONCHMANN, Marcio. **Dimensões do Desemprego e da Pobreza no Brasil**. Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente - v.3, n.2, Traduções, abr./ agosto, 2008, p. 05.

A adoção da política neoliberal pelo Governo Collor, perpetuada nos governos seguintes de Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, implicou em uma plena abertura do Brasil aos investimentos e capital estrangeiros, o que restou por desvalorizar e desproteger os produtos nacionais, acarretando em uma grave crise econômica, bem como na sua intensificação, pois inúmeras empresas fecharam por não conseguirem fazer frente às empresas estrangeiras e a seus produtos. Assim, milhares de trabalhadores foram ficando desempregados. Diante desse quadro, com a intensão de retomar patamares de lucros e diminuir a estratosférica inflação, os governos foram paulatinamente incentivando a flexibilização de direitos dos trabalhadores com a geração de empregos precários ou corte de direitos trabalhistas, dando ensejo a uma “*síndrome de precarização do trabalho*”.<sup>92</sup>

Confirmando essa ideologia, a prática de subcontrações (mais tarde identificada como terceirização) produziu efeitos significativos no mundo do trabalho brasileiro. Em razão disso, as tentativas de normatização desse fenômeno começaram de forma incipiente por volta dos anos 1960 e 1970, mediante o Decreto-Lei nº 200/67, a Lei nº 5.645/70 e a Lei nº 6.019/74. Não obstante o toyotismo ainda não estar em aplicação do contexto brasileiro no período em que algumas dessas leis foram lançadas, elas foram cruciais para a legitimação e a expansão do instituto da terceirização. Posteriormente com a Lei nº 7.102/83, o processo terceirizante operou relevante mudança no setor de prestação de serviços, à medida que essa norma permitia a terceirização de serviços de vigilância patrimonial ostensiva e de transporte de valores por estabelecimentos financeiros.<sup>93</sup>

Interessante destacar consideração feita por Maurício Godinho Delgado, o qual ressalta que já havia, na CLT, certa alusão à terceirização sob a forma dos arts. 455 e 652, alínea “a”, item III, que tratam de empreitada, subempreitada e pequena empreitada. O ponto é que, na época que a Consolidação foi lançada, ainda não havia a inserção do modelo toyotista de produção e, por hora, a discussão sobre terceirização não ganhou a ênfase que anos mais tarde teria.<sup>94</sup>

Em decorrência da propagação indiscriminada da terceirização, a despeito das normas que reconheciam a legalidade da terceirização em certas atividades, o Poder Judiciário viu-se

---

<sup>92</sup> ALVES, Giovanni. **Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal** – Precarização do trabalho e redundância salarial. Rev. Katál. Florianópolis v. 12 nº 02 p. 188-197 jul./dez, 2009, pp. 192-193.

<sup>93</sup> DELGADO, Gabriela Neves; Amorim, Helder Santos. **Os Limites Constitucionais da Terceirização**. 1ª edição, São Paulo: LTr, 2014, p. 39.

<sup>94</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 474.

diante da necessidade de estabelecer orientações essenciais a contenção dessa crescente precarização da relação de emprego, a qual se orienta para o desmanche de todas as garantias trabalhistas adquiridas ao longo do tempo e fere a relação de emprego bilateral fixada na CLT, usando subcontratação como regra, sendo que é exceção. Com isso, em 1986, adveio a edição pelo TST da Súmula nº 256 do TST, que limitou a adoção da prática ao serviço temporário e ao serviço de vigilância na esfera pública, o que arrefeceu, um pouco, a febre de terceirização que começava a ocorrer na iniciativa privada. Alguns anos depois da edição desta Súmula, em razão do processo globalizante e de forte financeirização do capital, as ideias neoliberais chegaram com força ao Brasil.

Posteriormente, com a subida ao poder de políticos declaradamente afetos aos ideais neoliberais, os princípios que norteavam essa ideologia foram ganhando força e se espalhando pelo setor econômico, produtivo e social do país. Nesse sentido, a iniciativa privada beneficiada pela adoção dessa vertente política e econômica passou a adotar o sistema de produção vendido por essa ideologia, o que acarretou na desmedida propagação da técnica de diminuir custos com mão de obra - a terceirização - no âmbito público (o que já era permitido por várias leis) e, principalmente, no setor privado.

Note-se, nesse ponto, que surge uma questão relevante acerca da implantação do instituto da terceirização no Brasil. Os argumentos utilizados pelos países do capitalismo central, que passaram a adotar o sistema de subcontratações ou terceirização da mão de obra, tinham como pontos a flexibilização da produção, a diminuição de estoques e custos, a qualidade total e o maior envolvimento do trabalhador no processo produtivo – em certa medida, a sua contenção. No caso do Brasil, algo que ficou evidente é que a utilização dessa forma de contratação se deu, majoritariamente, pela necessidade de diminuir custos e conter o trabalhador frente o desmantelamento da estrutura trabalhista de proteção jurídico-normativa. Isso é confirmado pela pesquisa efetuada no Complexo Petroquímico de Camaçari, em que 98% das empresas indicam redução de custos como um de seus principais objetivos.<sup>95</sup>

Em face disseminação intensa da terceirização, o Poder Judiciário trabalhista viu-se diante da incapacidade da Súmula nº 256 em abarcar essa nova fase do capitalismo mundial, onde o Brasil foi sendo inserido pelo processo de reestruturação do capital. Com isso, em

---

<sup>95</sup> “Para a contratação de terceiras, também são apontados por 98% das empresas: redução de custos, redução de pessoal, maior produtividade, melhor qualidade.”. FRANCO, Tânia M. A; DRUCK, Maria da Graça; Borges, Ângela M; FRANCO, Ângela M. A. **Mudanças de Gestão, Precarização do Trabalho e Riscos Industriais**. Cad. CRH, Salvador, nº 21. Pags. 68-89, jul./dez.1994, p. 08 (PDF).

1993, o TST editou a Súmula nº 331, que reconheceu a legalidade de terceirização pelo setor privado nas atividades-meio ligadas ao empreendimento. A súmula também restou por englobar diversas outras permissões de terceirização reconhecidas anteriormente. Assim, de um lado, ela se mostrou importante, vez que estabelecia diretrizes sobre o que seria reconhecido como lícito e ilícito e estabeleceu certos limites, por outro, legitimou a continuação do movimento de precarização e flexibilização do Direito do Trabalho. Sobre esse duplo caráter da Súmula nº 331, observa Márcio Túlio:

A Súmula nº 331 do TST traça limites jurídicos à terceirização – o que a torna duplamente importante, seja para o bem como para o mal. Para o bem, porque – em razão dos próprios limites – ajuda a conter o fenômeno. Para o mal, porque – dentro dos mesmos limites – ela o legitima e reforça<sup>96</sup>.

Já alguns doutrinadores defendem um posicionamento ainda mais severo no que se refere à Súmula nº 331, vez que ela foi fruto, não de uma tentativa de proteção a maior do trabalhador e das garantias constitucionalmente estabelecidas, mas sim, por simples pressão do capital, que busca obter maiores lucros em detrimento dos direitos trabalhistas. É nesse sentido que Jorge Luiz Souto Maior sustenta seu posicionamento:

O padrão jurídico criado desvinculou-se da função histórica do direito do trabalho, que é o da proteção do trabalhador. A perspectiva do Enunciado foi apenas a do empreendimento empresarial. Isto permitiu que a terceirização, que em tese se apresentava como método de eficiência da produção, passasse a ser utilizada como técnica de precarização das condições de trabalho<sup>97</sup>.

Não obstante as críticas estabelecidas, a Súmula passou a ser plenamente aplicada pelo Judiciário, como também delineou o processo de terceirização da mão de obra brasileira.

Com isso, o Enunciado sumular foi responsável por dividir os casos de terceirização em dois tipos: os ilícitos e os lícitos. Esses compreendidos pelos serviços de vigilância, serviços de conservação e limpeza, caso de trabalho temporário e serviços compreendidos na atividade-meio da empresa tomadora. Em contraponto, os ilícitos são caracterizados por atividades que fogem à estrutura de subcontratação estabelecida pelo ordenamento jurídico, com terceirização em atividades-fim, subordinação direta ao tomador em terceirizações permanentes, dentre outros casos. Mais à frente serão retomadas as controvérsias que envolvem as delimitações fixadas pela Súmula nº 331.

<sup>96</sup> VIANA, Márcio Túlio. **As Várias Faces da Terceirização**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 54, p. 141-156, jan./jun. 2009, p. 149.

<sup>97</sup> MAIOR, Jorge Luiz Souto. **A Terceirização sob uma perspectiva humanista**. Rev. TST, Brasília, vol. 70, nº 1, jan/jul 2004, p. 120.

## VI. Quantificando a precarização

Esse tópico traduz a necessidade da exposição de quantitativos para essa pesquisa não se limite a compilações doutrinárias, uma vez que os dados estatísticos permitem ter uma melhor dimensão dos malefícios provocados pelo instituto da terceirização. Assim, com a apresentação de números o estudo acaba ganhando uma maior concretude, o que irá ser fundamental para a constatação de que o instituto da terceirização configura verdadeira reificação do homem e desrespeito a todos os patamares de proteção do ser humano fixados nacional e internacionalmente.

Nesse primeiro estudo efetuado nos anos de 1990 a 1994, nas indústrias do Complexo Petroquímico de Camaçari, COPEC, situado na Região Metropolitana de Salvador, apurou-se que a dissipação das técnicas de subcontratação e terceirização no território brasileiro perfazia 26% no setor de limpeza, 46% no de vigilância e segurança patrimonial e 23% das empresas responsáveis por manutenção predial. Apontou-se, também, que na função de manutenção corretiva, até 1989, terceirizava-se 23% das empresas e, em 1994, 54%. As pesquisadoras relatam, ainda, que no ano de 1994, o total de empresas que contrataram esses serviços variou entre 80% e 95% das 44 empresas analisadas.<sup>98</sup>

Com isso, a flexibilização de direitos trabalhistas e de subcontratações, nos anos 90 e nos 2000, representaram um verdadeiro desmonte de inúmeros direitos adquiridos ao longo das lutas operárias e acarretou, também, a migração, para o setor de serviços, dos trabalhadores dispensados das indústrias. Segundo dados do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Econômicos) apresentados por Giovanni Alves, os postos de trabalho gerados pela na indústria da região metropolitana de São Paulo, no ano de 1989, perfazia cerca de 33%. Posteriormente, no ano de 1990, esses postos passaram a contar de 20%. Em contraposição, o setor de serviços, que já empregava majoritariamente em 1989, com 41,3%, passou a contar, em 2001, com 52,3% dos postos de emprego gerados.<sup>99</sup>

No que refere aos índices de desemprego, é possível observar que a gestão neoliberal, instrumentalizada nas formas de implantação do modo de produção taylorista, foi responsável não só pela migração de trabalhadores de uma área de trabalho para outra, mas também por

<sup>98</sup> FRANCO, Tânia M. A.; DRUCK, Maria da Graça; Borges, Ângela M; FRANCO, Ângela M. A. **Mudanças de Gestão, Precarização do Trabalho e Riscos Industriais**. Cad. CRH, Salvador, nº 21, p. 68-89, jul./dez, 1994, p. 08 (PDF).

<sup>99</sup> ALVES, Giovanni. **Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal** – Precarização do trabalho e redundância salarial. Rev. Katál. Florianópolis v. 12 n. 2 p. 188-197 jul./dez, 2009, p. 192.

um crescente número de ocupações em empregos precarizados e por um aumento no número de desempregados entre a População Economicamente Ativa. Segundo Antunes e Ponchmann:

Já para o conjunto da população ativa no interior do mercado de trabalho, que depende exclusivamente do trabalho como determinante da situação de vida e renda, o contexto foi outro. Entre os anos de 1989 e 2005, o desemprego passou de 1,9 milhão de trabalhadores (3% da PEA) para 8,9 milhões (9,3% da PEA), bem como houve piora nas condições e relações de trabalho, ainda que possam ser destacadas as medidas atenuantes de fortalecimento do salário mínimo e de valorização do seguro desemprego, entre outras modalidades de políticas públicas para o trabalho (qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra).<sup>100</sup>

Além do aumento de desempregados, há números ainda mais preocupantes referentes à qualidade da relação empregatícia a que os terceirizados se submetem. Nesse sentido, o Dossiê Terceirização e Desenvolvimento elaborado pela Central Única dos Trabalhadores, apresenta dados acerca do calote das empresas terceirizadas, da saúde, segurança e mortes no trabalho, dos ataques aos direitos dos trabalhadores e da discriminação contra os trabalhadores terceirizados.

Por exemplo, com relação ao tempo de permanência dos trabalhadores permanentes e terceirizados, a análise do período de 2006/2013 revela que, enquanto a permanência no trabalho para os trabalhadores diretos, em média, é de 5,8 anos, para os terceiros é de 2,7 anos. Há, portanto, uma elevada taxa de rotatividade dos terceirizados de 64,4%, em contraposição a de 33% dos empregados diretamente contratados. Ou seja, depreende-se desses dados, que o terceirizado alterna constantemente períodos de trabalho e períodos de desemprego, o que afeta a sua capacidade de fazer planos a longo prazo e de projetar seu futuro com algum grau de certeza, afetando, em muitos casos, sua saúde mental.<sup>101</sup>

Todavia, a nocividade da terceirização não se restringe unicamente à descontinuidade desses empregados nos postos de trabalho, posto que ela também tem consequências na saúde física do trabalhador, uma vez que os terceirizados são os mais afetados por acidentes de trabalho, em razão de não receberem treinamento ou materiais de proteção adequados.<sup>102</sup> Há

<sup>100</sup> ANTUNES, Ricardo; PONCHMANN, Marcio. **Dimensões do Desemprego e da Pobreza no Brasil**. Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente - v. 3, nº 02, Traduções, abr./agosto, 2008, p. 08.

<sup>101</sup> Terceirização e Desenvolvimento Uma conta que não fecha Dossiê acerca do impacto da Terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. São Paulo: DIEESE/CUT, 2011, p. 15. Disponível em <https://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/Dossie-Terceirizacao-e-Desenvolvimento.pdf>

<sup>102</sup> *Ibidem*, p. 24.

ainda o caso de supressão de direito e garantias, o que é vista, em grande parte, em situações de terceirizações bancárias em que:

[...] os terceirizados ganham em média 1/3 dos salários dos bancários e não usufruem dos direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, como participação nos lucros, verbas adicionais (vales refeição e alimentação e auxílio-creche/babá) e jornada de seis horas.<sup>103</sup>

Dessarte, apesar de atualmente a terceirização fazer parte da realidade de inúmeros setores que não foram objeto de análise nesse tópico, é possível ter uma noção, a partir dos dados aqui apresentados, do quão prejudicial à força de trabalho a subcontratação pode ser.

## **VII. Atividade-meio, Atividade-fim e constitucionalização do direito - A controvérsia em torno da Súmula nº 331 e do que estipula a Constituição.**

O conceito de atividade-meio, ao ser lançado no item III da Súmula nº 331, partiu de uma adaptação de normatizações já existentes (o DL nº 200/1967 e a Súmula nº 256 do TST), que admitiam, na Administração Pública, a terceirização de certas atividades não ligadas as suas funções principais. Em vista das crescentes pressões empresariais, o TST reconheceu, no enunciando sumular 331, a possibilidade de utilização de terceirização em atividade-meio para o setor privado, o que ensejou inúmeras discussões, que se perpetuam até hoje. Nesse contexto, o que mais se percebe é a tentativa, de alguns grupos, em meio a esse debate, tentarem deturbar e deslegitimar as definições já postas acerca do tema, tentando desconstruir constantemente os limites, ainda que incipientes, entre o que seria uma atividade-fim e uma atividade-meio.

A utilização do significante “*atividade-meio*” na Súmula nº 331, não foi ao acaso. A sua permissão se deve ao fato de que os juristas orientaram as suas razões pelos argumentos que buscavam a inserção do sistema toyotista de produção no Brasil, bem como o que alegava-se em favor da terceirização, que era a necessidade da empresa enxugar-se com objetivo de concentrar esforços em sua atividade-fim, em seu produto final e principal. Então, seguindo a própria argumentação dos empresários a favor da terceirização, o TST tornou por estabelecer um conceito que permitisse o foco da empresa no seu empreendimento final, de

---

<sup>103</sup> *Op. cit.*, p. 34.

modo que atividades tidas como secundárias e de amparo administrativo fossem passíveis de serem subcontratadas. Maurício Godinho Delgado estabelece os contornos da atividade-meio:

[...] atividades-meio são aquelas funções e tarefas empresariais e laborais que não se ajustam ao núcleo da dinâmica empresarial do tomador de serviços, nem compõem a essência dessa dinâmica ou contribuem para a definição de seu posicionamento no contexto empresarial e econômico mais amplo.<sup>104</sup>

De fato, não se pode negar que tanto conceitos, quanto a própria dinâmica do empreendimento capitalista sejam mutáveis, de forma que uma atividade que era meio, pode passar a ser fim, e vice-versa. É possível ver, também, que o conceito de atividade-meio, até hoje, não se acha precisamente definido, o que abre espaço a uma gama de serviços que se encontram no liminar do que seria meio ou fim do empreendimento. Nessa esfera de indefinição constante acerca da atividade de fato desempenhada, é possível inserir os serviços de *telemarketing*, no setor de *call center*<sup>105</sup>, tema este que será abordado no próximo capítulo sobre a perspectiva de atividade terceirizada que contribui para seletividade de gênero no mercado de trabalho.

Quanto à vedação da terceirização em atividade-fim estabelecida pela Súmula nº 331, inúmeras se tornaram as tentativas da iniciativa privada em se furtar as decisões do Judiciário que reconhecem a ilicitude das contratações terceirizadas em atividades-fim dos empreendimentos empresariais. Por meio de incontáveis recursos extraordinários, alegou-se a indefinição do que seria meio ou fim em uma empresa, sob o argumento que não haveria nenhuma normatização que vedasse a referida prática. Os recursos foram indeferidos por vezes, pois o Supremo Tribunal Federal entendia que se tratava de matéria infraconstitucional. Contudo, em 2014, a Corte Constitucional restou por receber o RE nº 713.211/MG, onde a recorrente (CENIBRA – Celulosa Nipo Brasileira S/A) alegou inconstitucionalidade da proibição de terceirizar atividades-fim permanentemente por ir de encontro à liberdade de contratar, o que também implicaria violação ao princípio constitucional da legalidade.<sup>106</sup>

O RE ainda não foi julgado, mas várias são as considerações acerca da impossibilidade de se terceirizar atividades-fim, vez que configura evidente afronta ao processo de constitucionalização do direito, que permitiu a aplicação dos princípios e dos fundamentos

<sup>104</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 489.

<sup>105</sup> VIANA, Márcio Túlio. **Para Entender a Terceirização**. São Paulo: LTr, 2015, p. 89.

<sup>106</sup> DELGADO, Gabriela Neves; Amorim, Helder Santos. **Os Limites Constitucionais da Terceirização**. 1ª edição, São Paulo: LTr, 2014, p. 67-68.

trazidos na Carta Magna ao diversos campos do direito e das relações sociais, bem como representa clara ofensa à legislação infraconstitucional calcada na CLT.

Do ponto de vista da legislação ordinária, a CLT estabeleceu, em seus arts. 2º, *caput* e 3º, *caput*<sup>107</sup>, uma relação de emprego norteadas pela regra da bilateralidade, de forma que o trabalhador deve ser contratado diretamente por quem irá usufruir do produto de seu trabalho. Nesse sentido, uma vez que o destaque foi dado aos artigos referentes à contratação direta bilateral, a alusão às formas de subcontratação (arts. 455 e 552, “a”, III, ambos da CLT) foi feita de forma pontual no texto celetista, configurando um evidente caráter excepcional do instituto. Percebe-se, assim, que há expressa previsão sobre a relação de empregatícia que deve existir nas contratações de mão-de-obra, não sendo possível a alegação de que a proibição à terceirização em atividade-fim configura ofensa ao princípio da legalidade.<sup>108</sup>

Ademais, configura evidente afronta ao texto celetista, atraindo, assim, o art. 9º da CLT<sup>109</sup>, a contratação terceirizada que se baseie em técnicas de administração de pessoal e que tem como objetivo auferir ganhos por meio da precarização das condições de trabalho, desrespeitando o estipulado na legislação protetiva do trabalhador. Ou seja, a terceirização, é aceita pelo ordenamento como forma de gestão de pessoal, de forma que a empresa concentre seus esforços em suas atividades principais, mas nem por isso lhe é permitido utilizar da mão de obra como simples forma para consecução de seus fins unicamente econômicos.<sup>110</sup>

Sobre a excepcionalidade do instituto da subcontratação da mão de obra e o princípio da legalidade, Renata Dutra e Luiz Phillippe de Melo asseveram:

Muito menos se poderia dizer de uma ofensa à legalidade, já que é a legalidade expressa da Consolidação das Leis do Trabalho, sustentáculo do direito do trabalho pátrio, que está a refutar a generalização da terceirização no país: ao refutar a possibilidade de generalização da terceirização, apenas se contempla a mensagem contida no ordenamento jurídico infraconstitucional, que recebeu a terceirização em caráter excepcional,

<sup>107</sup> Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

[...]

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

<sup>108</sup> FILHO, Luiz Philippe Vieira de Mello; DUTRA, Renata Queiroz. **A Terceirização de Atividade-fim:** Caminhos e descaminhos para a cidadania no trabalho. Rev. TST, Brasília, vol. 80, nº 3, jul/set 2014, p. 208.

<sup>109</sup> Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

<sup>110</sup> VASCONCELOS, Lorena Porto. **Terceirização:** Fundamentos Filosóficos, Sociológicos e Jurídicos da Jurisprudência do TST (Súmula nº 331). Rev. TST, Brasília, vol. 80, nº 3, jul/set, 2014, p. 157.

numa ordem jurídica em que a contratação bilateral trabalhista, envolvida pelo protetivo instrumento do contrato de trabalho, figura como regra.<sup>111</sup>

Outra relevante consideração acerca da terceirização em atividade-fim pode ser extraída do Código Civil de 2002, que em diversas passagens assegura a necessidade de observância de um fim social pela empresa, delineando os contornos da atividade empresarial, de forma que não se resume a buscar um fim em si mesma, mas que permita um desenvolvimento de todo o cenário social e econômico em que está inserida. Nesse passo, a pessoa jurídica, ao ser constituída, precisa declarar o seu objeto social, de forma que esclareça a atividade para a qual direcionará seus esforços, conforme o que determina o art. 46, inc. I,<sup>112</sup> a liberdade de contratar também é limitada pela função social do contrato por meio de seu art. 466<sup>113</sup> e o empresário é qualificado pelo exercício profissional da atividade econômica que exerce (art. 966, CC<sup>114</sup>), sem que se configure como uma atividade econômica possível e constitucional o *marchandage*<sup>115</sup>.<sup>116</sup>

No âmbito constitucional da questão, em estudo acerca da terceirização em atividade-fim no setor privado, Gabriela Neves Delgado e Helder Santos reconhecem a liberdade de contratação fixada constitucionalmente, mas pontuam claramente que a interpretação do sistema jurídico atual deve partir de uma linha que permita a integração de seus preceitos, de modo que a liberdade de contratação seja adequada ao que determina o ordenamento jurídico em sua completude, o qual prima pela dignidade da pessoa humana, pelo valor social do trabalho e pela função social da propriedade.<sup>117</sup>

Nessa linha Gabriela Neves Delgado tece importantes observações acerca da evidente afronta ao Estado Democrático de Direito quando se trata de terceirização em atividades-fim, posto que vai de encontro a todo o conjunto normativo estabelecido constitucionalmente e

---

<sup>111</sup> FILHO, Luiz Philippe Vieira de Mello; DUTRA, Renata Queiroz. **A Terceirização de Atividade-fim: Caminhos e descaminhos para a cidadania no trabalho.** Rev. TST, Brasília, vol. 80, nº 3, jul/set 2014, p. 192.

<sup>112</sup> Art. 46. O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

<sup>113</sup> Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

<sup>114</sup> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

<sup>115</sup> Definição de *marchandage* por Lorena Porto: “A atividade de fornecimento de mão de obra com fim lucrativo que tenha como efeito causar um prejuízo ao trabalhador ou eludir a aplicação de normas previstas em lei, regulamento ou contrato coletivo” In VASCONCELOS, Lorena Porto. **Terceirização: Fundamentos Filosóficos, Sociológicos e Jurídicos da Jurisprudência do TST (Súmula nº 331).** Rev. TST, Brasília, vol. 80, nº 3, jul/set 2014, p. 164.

<sup>116</sup> *Idem.*

<sup>117</sup> DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. **Os limites Constitucionais da Terceirização.** 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2014, p. 136 e 140.

obstrui profundamente a dignificação do homem por seu trabalho. Nesse viés, a autora entende que o trabalho (art. 6º, *caput*, da CF) deve ser realizado em uma acepção que potencialize o seu valor social, de forma que não seja fonte somente do mínimo necessário à sobrevivência, mas que permita uma “dignificação” do ser que labora, o que será impossibilitado, caso se permita a terceirização de atividade-fim, vez que a empresa perderá por completo sua função social e o homem será destituído de toda a possibilidade de se integrar à empresa pelo trabalho. A dignidade do ser que labora será substancialmente mitigada, tornando-o uma simples massa de manobra a mercê dos desígnios do capitalismo:

A prática da terceirização na atividade-fim esvazia a dimensão comunitária da empresa, pois a radicalização desse mecanismo pode viabilizar a extrema figura da empresa sem empregados, que terceiriza todas suas atividades, eximindo-se, por absoluta liberalidade, de inúmeras responsabilidades sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

[...]

Nesse sentido, a prática da atividade-fim implica absoluta negação da função social constitucional da empresa, na medida em que submete o valor social do trabalho ao interesse do lucro, como um fim em si mesmo, desfigurando assim o valor social da livre-iniciativa, em violação ao princípio fundamental da república consagrado no art. 1º, IV, da Constituição.<sup>118</sup>

Diante desse contexto, concebeu-se uma fundamentação, em torno da terceirização em atividade-meio, que entende ser possível a conciliação dos princípios constitucionalmente estabelecidos, de modo nessa modalidade ocorre um sopesamento dos princípios estabelecidos sem que se dê primazia à liberdade de contratar, ao princípio da autonomia da vontade (art. 5º, inc. II, da Constituição) ou à relação de emprego (art. 7º, inc. I, da Constituição).<sup>119</sup>

Nesse passo, a admissão do RE nº 713.211/MG configura uma evidente postura de ativismo judicial exacerbada do STF, uma vez que, adentrar os pormenores dessa questão, irá implicar que se faça uma análise de matéria infraconstitucional trabalhista (competência reservada ao TST pela CF), o que poderá privar o TST de averiguar as especificidades dos casos de terceirização que buscam fraudar a legislação trabalhista. Quanto ao tema, Rodrigo de Lacerda Carelli estabelece fortes críticas à postura que vem tomando o STF:

A questão da terceirização não deveria ter sido nunca levada para o Supremo Tribunal Federal, pelo menos não sob o prisma que se está tomando, com forte viés ideológico. Trata-se de caso claro de ativismo judicial, pois foi uma escolha de atuação, ampliando os sentidos da Constituição para a

<sup>118</sup> *Op. cit.*, p. 139-140.

<sup>119</sup> *Idem.*

resolução de questão que normalmente não seria da alçada da Corte Suprema. Também estão evidentes os objetivos de atendimento a interesses de grupos hegemônicos da elite econômica que, encontrando obstáculos para a aprovação de projeto de lei de seu interesse no Congresso Nacional, partiram para a utilização do Supremo Tribunal Federal na garantia de seus interesses [...]<sup>120</sup>.

Portanto, verifica-se que a Corte Constitucional vem orientado sua postura no sentido de dar maior peso aos direitos de primeira geração, de forma que a há uma tendência em seus entendimentos de conceder maior destaque aos direitos individuais (direito à liberdade de contratação) em detrimento dos sociais, como fruto de um forte *lobby* dos grupos econômicos hegemônicos.

---

<sup>120</sup> CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **O Ativismo Judicial do Supremo Tribunal Federal e o debate sobre a terceirização**. Rev. TST, Brasília, vol. 80, nº 3, jul/set 2014, p. 255.

## 4. CAPÍTULO III – A MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

### I. A necessidade do trabalho e as mulheres – breves apontamentos sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho e sobre as implicações oriundas desse fenômeno.

Por ser o objetivo dessa pesquisa demonstrar a preponderância de mulheres na situação precária da terceirização, se faz necessário que, no decurso dela, sejam feitas considerações que contextualizem a caminhada feminina no mercado de trabalho ao longo dos anos, de forma que se possa entender o porquê das mulheres serem maioria em setores de empregos precários.

Conforme já pontuado anteriormente, foram inúmeros os ambientes fabris que preferiam a utilização das mulheres como força de trabalho, em grande parte, pelo fato dos dirigentes fabris entenderem que elas eram mais dóceis, menos propensas a indignação e mais passíveis de aceitarem ou serem forçadas a aceitar abusos das mais diversas ordens.

Nos anos pós-guerra, as mulheres se viram diante da necessidade de contribuírem ou gerarem alguma renda para sua família, em virtude de que seus maridos foram mortos ou não possuíam mais condições de laborarem. Ou seja, aqui é possível observar que as mulheres não tiveram sequer autonomia de escolha para entrar ou não no mercado de trabalho, elas o fizeram, em verdade, frente a necessidades externas. Os motivos, em geral, podiam assim ser resumidos:

Registros colhidos de documentos de época provam que as mulheres trabalhavam por muitas razões, entre elas, o sustento de suas famílias e/ou de si mesmas, a tradição familiar do trabalho artesanal feminino ou, ainda, porque simplesmente eram recrutadas para novos tipos de emprego<sup>121</sup>.

Eric Hobsbawm também estabeleceu considerações relevantes acerca da entrada da mulher no mercado de trabalho:

De qualquer modo, os motivos pelos quais as mulheres em geral, e sobretudo as casadas, mergulharam no trabalho pago não tinham relação necessária com sua visão da posição social e dos direitos das mulheres. Talvez se devessem à pobreza, à preferência dos patrões por operárias, por serem mais

---

<sup>121</sup> NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. **A Feminização no Mundo do Trabalho**. São Paulo: Editora Autores Associados, 2004, p. 22.

baratas e mais dóceis, ou simplesmente ao crescente número — sobretudo no mundo dependente — de famílias chefiadas por mulheres<sup>122</sup>.

Com efeito, nesse contexto do século XIX, o trabalho feminino não significava a emancipação da mulher, mas sim a incapacidade econômica de seu marido ou de seu pai. Assim, deslocava-se a centralidade do papel emancipatório da mulher até no seu próprio trabalho, de forma que ela não era a protagonista, e sim seus esposos e pais que não mais possuíam aptidão para sustentá-las e para lhes proporcionar uma vida “digna e confortável no ambiente doméstico”, onde seria o seu lugar “natural” para exercer suas funções “inerentes” de mãe e esposa. Contudo, não eram reservados somente lugares nas instalações fabris às mulheres, estas também eram direcionadas a atividades artesanais, porque se entendia que elas possuíam habilidades “intrínsecas” (delicadeza, paciência, criatividade) a esse tipo de ofício.

No entanto, a época do pós-guerra foi também um momento de florescimento de novas ideologias e de uma crescente abertura do ensino superior às mulheres que faziam parte dos extratos sociais mais elevados. Consoante descreve Hobsbawm:

A entrada em massa de mulheres casadas — ou seja, em grande parte mães — no mercado de trabalho e a sensacional expansão da educação superior formaram o pano de fundo, pelo menos nos países ocidentais típicos, para o impressionante reflorescimento dos movimentos feministas a partir da década 60.

Com isso, uma fervorosa dissipação de ideais voltados à emancipação feminina começou ocorrer. Elas contestavam, dentre outras reivindicações, a posição inferiorizada das mulheres frente aos homens, a imputação de certas “qualidades naturais” - com a reserva de postos de trabalhos naturalizados - e o fato de que o serviço doméstico não possuir o devido reconhecimento – sendo essa função invisível aos olhos da sociedade eminentemente machista. Gerou-se, então, a construção da teoria de divisão sexual do trabalho. A respeito da formação do movimento e do referido conceito, Danièle Kergoat:

A divisão sexual do trabalho foi objeto de trabalhos precursores em vários países (Madeleine Guilbert, Andrée Michel, Viviane Isambert-Jamati,...). Mas foi no começo dos anos 1970 que houve na França, sob o impulso do

---

<sup>122</sup> HOBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Companhia das Letras: São Paulo, 1995. 2ª Edição, p. 244.

movimento feminista, uma onda de trabalhos que dariam rapidamente as bases teóricas deste conceito.

Para começar, lembremos alguns fatos: não foi tratando a questão do aborto, como usualmente se diz, que o movimento feminista começou. Foi a partir da tomada de consciência de uma *opressão* específica: tornou-se coletivamente “evidente” que uma enorme massa de trabalho era realizada gratuitamente pelas mulheres, que este trabalho era invisível, que era feito não para si, mas para os outros e sempre em nome da natureza, do amor e do dever maternal<sup>123</sup>.

Foi com escopo de interromper essa naturalização de atividades que “deveriam” ser desempenhadas por mulheres, que se deu o desenvolvimento do estudo acerca da divisão sexual do trabalho. A partir da análise desse fenômeno, percebeu-se que a segmentação do mercado de trabalho pelas características imputadas às mulheres orientou, ao longo dos séculos, todo o percurso delas na vida profissional, de forma que profissões manuais, destinada a cuidados com idosos ou crianças “*care*”<sup>124</sup> e de interação com o público eram - e são - comumente reservadas a camada feminina de trabalhadoras.

Observa-se, portanto, que assim como o feminismo, a construção do conceito de divisão sexual do trabalho se deu em meio ao empoderamento crescente da mulher na sociedade, de forma que ela iniciou uma luta com objetivo de por fim aos abusos sofridos em seu ambiente de trabalho e por reconhecimento da importância do trabalho doméstico para toda a esfera econômica produtiva.

Os estudos acerca da divisão sexual do trabalho também permitiram a constatação de que a jornada de trabalho, os cargos e as atividades desempenhadas pelas mulheres foram e são voltados à perpetuação de suas “funções biológicas” de mãe e esposa, as quais, na verdade, não passam de uma imputação social prejudicial à emancipação da mulher atual.

---

<sup>123</sup> DANIÈLE, Kergoat. **Divisão Sexual do Trabalho e Relações Sociais de Sexo**. Artigo publicado em *Dictionnaire critique du féminisme*, organizado por Helena Hirata, Françoise Laborie, Hélène Le Doaré, Danièle Senotier. Ed. Presses Universitaires de France. Paris, novembro de 2000. Traduzido por Miriam Nobre em agosto de 2003, p. 02.

<sup>124</sup> Acepção de trabalho “*care*” é usada na pesquisa de Danièle Kergoat e Helena Hirata, em que tratam dos permenores que envolvem essa profissão de cuidado/acompanhamento de pessoas. De forma a dar uma noção do estudo desenvolvido: A divisão social, sexual e racial no trabalho do *care* aparece claramente a partir da pesquisa comparativa. Assim, estão envolvidas majoritariamente mulheres, de extratos sociais mais modestos, imigrantes internos (Brasil) ou externos (França). As cuidadoras são em sua maioria as mais pobres, as menos qualificadas, de classes subalternas imigrantes. HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça. Inteseccionalidade, e consubstancialidade das relações sociais**. Revista de Sociologia da USP: Tempo Social, Volume nº 26, nº 01. Junho, 2014, p. 67.

## II. A inserção da mulher no mercado de trabalho brasileiro.

Consoante já exposto, a inserção da mulher no mercado de trabalho não foi algo natural e destituído de entraves. Contudo, a sua entrada foi responsável pela mudança de toda a estrutura da social vigente à época, produzindo efeitos até hoje.

Segundo pesquisa apresentada por Claudia Mazzei em seu livro “A Feminização no Mundo do Trabalho”, o número de mulheres entrando no mercado de trabalho cresce a cada ano na maioria dos países analisados. Em dados apresentados pela autora, ela aponta que desde os anos 1960 a atividade feminina vem mantendo uma tendência de constante crescimento. Na União Europeia, por exemplo, a porcentagem subiu de 30%, em 1960, para 42,5%, em 1996; ainda nesse interstício, países como Finlândia, Suécia, Dinamarca, França, Portugal, Alemanha, Áustria, Bélgica, Países Baixos, Reino Unido alcançaram índices de participação feminina que variavam de 41% a 48%. Mazzei destacou, inclusive, alguns países que apresentaram acréscimo abaixo da média europeia, mas ainda assim sofreram o processo de feminização dos seus mercados de trabalho, como Luxemburgo, Itália, Irlanda, Grécia e Espanha, que atingiram índices de 36% a 38%.<sup>125</sup>

Seguindo essa tendência mundial de aumento de participação da mulher na população economicamente ativa, a América Latina também sofreu significativos influxos no seu mercado de trabalho. No Colômbia, a porcentagem de homens no mercado de trabalho caiu de 58,6% para 51%, enquanto a de mulheres passou de 41,4% para 48,1%, durante os anos de 1990 a 1997, já no Uruguai, onde em 1986 os homens compreendiam 60% da força de trabalho e, em 1997, 55% dela, o que contribuindo para uma variação de 5% na força de trabalho feminina, que passou de 40% para 45%.<sup>126</sup>

No caso do Brasil, Hoffmann e Leone relatam que, entre 1981 e 2002, a taxa de atividade feminina elevou-se de 32,9 para 46,6%, ao passo que a participação dos homens na atividade econômica reduziu-se de 74,6 para 71,4%.<sup>127</sup> Por sua vez, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) também aponta um crescimento de 30,2% na ocupação das mulheres, entre os anos de 1995 a 2005, sendo que, no ano de 2005, elas atingiram 42,2% das

<sup>125</sup> Cláudia Mazzei. **A Feminização no Mundo do Trabalho**. 1ª Edição. São Paulo: Editora Autores Associados, 2004, p. 43 e 45.

<sup>126</sup> *Ibidem*, p. 55 e 56.

<sup>127</sup> HOFFMANN, Rodolfo; LEONE, Eugênia Troncoso. **Participação da mulher no mercado de trabalho e desigualdade da renda domiciliar per capita no Brasil: 1981-2002**. Revista Nova Economia, UFMG. Belo Horizonte, maio-agosto, 2004, p. 39 e 40.

peçoas ocupadas<sup>128</sup>. No quadro abaixo, retirado do relatório global de 2007 apresentado pela OIT, é possível constatar esse primeiro fenômeno de modificação na arquitetura do mercado de trabalho<sup>129</sup>:

**Cuadro 2.2. Tasas de empleo, por sexo y por región, 1996-2006 (porcentajes)**

| Región  | Número de países | Tasa de empleo de las mujeres |             | Número de países que han registrado un aumento o una disminución |           | Tasa de empleo de los hombres |             | Número de países que han registrado un aumento o una disminución |            |
|---|------------------|-------------------------------|-------------|--|-----------|-------------------------------|-------------|--|------------|
|   |                  | 1996                          | 2006        | ▲  | ▼         | 1996                          | 2006        | ▲  | ▼          |
| <b>Mundo</b>  | <b>175</b>       | <b>49,6</b>                   | <b>48,9</b> | <b>104</b>   | <b>71</b> | <b>75,7</b>                   | <b>74,0</b> | <b>71</b>  | <b>104</b> |
| Asia Oriental y el Pacífico                                   | 25               | 63,8                          | 61,0        | 13   | 12        | 80,2                          | 77,3        | 7  | 18         |
| Países europeos (que no forman parte de la UE) y Asia Central | 23               | 46,6                          | 45,3        | 10   | 13        | 64,5                          | 62,5        | 10   | 13         |
| Unión Europea   | 25               | 40,4                          | 44,4        | 21   | 4         | 60,2                          | 59,9        | 10   | 15         |
| América Latina y el Caribe                                    | 28               | 41,5                          | 47,0        | 26   | 2         | 76,3                          | 74,4        | 16   | 12         |
| Oriente Medio y África del Norte                              | 19               | 20,0                          | 24,6        | 15   | 4         | 67,6                          | 68,9        | 11   | 8          |
| América del Norte   | 2                | 55,2                          | 56,9        | 2  | 0         | 70,0                          | 69,2        | 1  | 1          |
| Asia Meridional   | 8                | 34,9                          | 33,8        | 5  | 3         | 80,6                          | 78,3        | 2  | 6          |
| África Subsahariana   | 45               | 56,8                          | 55,0        | 12   | 33        | 78,8                          | 76,9        | 14   | 31         |

Fuente: OIT, Modelo de Tendencias Mundiales del Empleo, 2006; véase también Technical note en OIT, *Tendencias mundiales del empleo* (Ginebra, 2004) y para mayores informaciones técnicas sobre la obtención de estimaciones mundiales y regionales, véase <http://www.ilo.org/public/english/employment/strat/wrest.htm>. Las diferencias con las estimaciones anteriores obedecen a revisiones de las informaciones sobre el mercado de trabajo utilizadas y al hecho de haber agrupado a los países en el presente informe. Estas últimas proceden de OIT, *Key Indicators of the Labour Market*, 4.ª edición, Ginebra (2005), los datos correspondientes a 2006 son estimaciones preliminares.

Observa-se, da tabela, que a taxa de emprego da mulher aumentou em muitas regiões, contudo não foi um movimento homogêneo de crescimento, de modo que na Ásia Oriental e no Pacífico estão as taxas mais altas de empregabilidade feminina, enquanto no Oriente Médio e na África do Norte verificam-se as mais baixas. Em contraponto, é interessante notar que o estudo também possibilita a análise de números relacionados ao desemprego feminino, o qual, apesar da feminização do mercado de trabalho, segue apresentando índices mais elevados que o desemprego masculino.<sup>130</sup> No quadro a seguir, retirado do mesmo estudo, é possível verificar de forma mais específica esse segundo fenômeno de altos índices de desemprego feminino em contraposição a índices menores de desemprego masculino<sup>131</sup>:

<sup>128</sup> Organização Internacional do Trabalho. **Igualdade no Trabalho: Enfrentando Desafios**. Suplemento Nacional. Secretaria Internacional do Trabalho. Disponível em <http://www.oit.org.br/content/igualdade-no-trabalho-enfrentando-os-desafios>.

<sup>129</sup> Tabela oriunda do relatório global da 96ª Conferência Internacional do Trabalho ocorrida em 2007. *La igualdad en el trabajo: afrontar los retos que se plantean*. Oficina Internacional del Trabajo, Ginebra. Pág. 03.

<sup>130</sup> *Op. cit.*, pág. 02.

<sup>131</sup> *Ibidem*, pág. 04.

Cuadro 2.3. Tasas de desempleo, por sexo y por región, 1996-2006

| Región  | Número de países | Tasa de desempleo de las mujeres |      | Número de países que han registrado un aumento o una disminución |     | Tasa de desempleo de los hombres |      | Número de países que han registrado un aumento o una disminución |    |
|---|------------------|----------------------------------|------|--|-----|----------------------------------|------|--|----|
|   |                  | 1996                             | 2006 | ▲  | ▼   | 1996                             | 2006 | ▲  | ▼  |
| Mundo   | 175              | 6,3                              | 6,6  | 75   | 100 | 5,9                              | 6,1  | 77   | 98 |
| Asia Oriental y el Pacífico                                   | 25               | 3,3                              | 3,9  | 14   | 11  | 4,0                              | 4,7  | 12   | 13 |
| Países europeos (que no forman parte de la UE) y Asia Central | 23               | 9,4                              | 8,9  | 7  | 16  | 9,5                              | 9,3  | 8  | 15 |
| Unión Europea   | 25               | 12,3                             | 9,0  | 6  | 19  | 9,7                              | 7,4  | 8  | 17 |
| América Latina y el Caribe                                    | 28               | 10,1                             | 10,4 | 9  | 19  | 6,5                              | 6,3  | 11   | 17 |
| Oriente Medio y África del Norte                              | 19               | 18,9                             | 17,6 | 9  | 10  | 11,7                             | 10,6 | 10   | 9  |
| América del Norte   | 2                | 5,8                              | 4,8  | 0  | 2   | 5,9                              | 4,9  | 0  | 2  |
| Asia Meridional   | 8                | 4,9                              | 6,2  | 4  | 4   | 4,2                              | 4,9  | 5  | 3  |
| África Subsahariana   | 45               | 9,1                              | 9,6  | 26   | 19  | 9,3                              | 9,8  | 23   | 22 |

Fuente: OIT, Modelo de Tendencias Mundiales del Empleo, 2006; véase también Technical note en OIT, *Tendencias mundiales del empleo* (Ginebra, 2004) y para mayores informaciones técnicas sobre la obtención de estimaciones mundiales y regionales, véase <http://www.ilo.org/public/english/employment/strat/wrest.htm>. Las diferencias con las estimaciones anteriores obedecen a revisiones de las informaciones sobre el mercado de trabajo utilizadas y al hecho de haber agrupado a los países en el presente informe. Estas últimas proceden de OIT, *Key Indicators of the Labour Market*, 4.ª edición, Ginebra (2005), los datos correspondientes a 2006 son estimaciones preliminares.

Abre-se espaço, então, para o seguinte questionamento: porque as mulheres são mais afetadas pelo desemprego, partindo-se do ponto que ambos - homens e mulheres - estão inseridos no mesmo contexto de crise?

A razão da existência de tal disparidade é fruto de uma divisão sexual histórica, que reserva à mulher a principal “função biológica” de cuidado integral dos filhos e do lar, o que foi e é fundamental para a alocação das mulheres, em grande maioria, sob os regimes de trabalho temporários, de duração parcial ou informais, o que colabora para que sejam constantemente descartadas e recontratadas ao sabor da conjuntura econômica.<sup>132</sup>

Verdade seja dita que, nos últimos anos, os homens passaram a ser mais participativos nas tarefas domésticas e de cuidados com os filhos, no entanto, não é algo que eles têm como uma obrigação, sequer a sociedade lhes impõe como tal, dando-se continuidade a uma pressão social sobre a mulher no que se refere à obrigatoriedade de ser mãe, de ser boa esposa e ainda de contribuir com a renda familiar.<sup>133</sup> Lara Parreira de Faria Borges traz algumas considerações acerca dessa responsabilidade unilateral de cuidado dos filhos imputada, ao longo dos anos, às mulheres:

<sup>132</sup> BORGES, Lara Parreira de Faria. **Espiando por trás da persiana**. Um olhar sobre a discriminação traduzida em assédio moral organizacional contra mulheres. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 42.

<sup>133</sup> BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. **Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos**. Texto preparado para apresentação no Seminário Internacional Gênero e Trabalho, na Fundação Carlos Chagas – Mage/FCC –, realizado no Brasil (São Paulo e Rio de Janeiro), de 2 a 12 de abril de 2007. Colaboração de Cristiano Miglioranza e Arlene Martinez Ricoldi, assistentes de pesquisa da FCC. Publicado em Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, set./dez. 2007, p. 544-545.

Assim, observa-se que historicamente a posição das mulheres alterou-se na saída e conquista do mercado de trabalho, sempre acompanhada das responsabilidades familiares, ao passo que o papel do homem na sociedade e na família permanece quase intacto, uma vez que ele não caminhou para dividir as responsabilidades pelas tarefas domésticas com as mulheres, o que faz que em regra as mulheres trabalhem (contando serviço remunerado e atividades domésticas) mais horas que os homens.

Em decorrência dessa estipulação de duplas e até triplas jornadas de trabalho, os empregos ocupados pelas mulheres no mercado de trabalho sofreram reflexos consideráveis no que desrespeito a qualidade dos pontos de emprego ocupados por elas. Maria Cristina Bruschini, a partir da análise de dados fornecidos pelo IBGE, MTE e Ministério da Educação, aponta o panorama do emprego feminino no mercado de trabalho brasileiro:

Ressalte-se, entretanto, que a inserção das mulheres no mercado de trabalho brasileiro tem sido caracterizada através do tempo pela precariedade, que tem atingido uma importante parcela de trabalhadoras. Em 2005, nada menos que 33% da força de trabalho feminina ou 12 milhões de mulheres situavam-se em nichos precários, ou de menor qualidade, no mercado de trabalho, seja como trabalhadoras domésticas (mais de 6,2 milhões), seja realizando atividades não remuneradas (3,3 milhões) ou trabalhos na produção para o consumo próprio ou do grupo familiar, (2,7 milhões) [...].<sup>134</sup>

Rodolfo Hoffmann e Eugênia Leone, professores do instituto de economia da Universidade Estadual de Campinas, também tratam do tema:

[...] As ocupações menos valorizadas e tradicionalmente femininas do mercado de trabalho continuam se reproduzindo, implicando a persistência de nichos ocupacionais, como, por exemplo, o do emprego doméstico. O aumento do emprego doméstico aliado ao aumento do trabalho autônomo reflete maior proporção de mulheres na informalidade, desprotegidas de qualquer regulamentação que lhes garanta importantes direitos sociais, como carteira de trabalho assinada, licença-maternidade e acesso a creche, entre outros.<sup>135</sup>

Percebe-se, com isso, que a globalização teve importância essencial para que a mulher passasse a ser economicamente ativa e para a geração de empregos que conseguissem drenar, pelo menos em parte, o grande contingente feminino que a estava a procura de emprego. Contudo, o fenômeno de interdependência econômica foi responsável também por tornar as

---

<sup>134</sup> *Ibidem*, p. 561.

<sup>135</sup> HOFFMANN, Rodolfo; LEONE, Eugênia Troncoso. **Participação da mulher no mercado de trabalho e desigualdade da renda domiciliar per capita no Brasil: 1981-2002**. Revista Nova Economia, UFMG. Belo Horizonte, maio-agosto, 2004, p. 36-37.

economias dos países periféricos submetidas a sistemas de produção que restaram por alocá-lo em postos de trabalhos precários e instáveis.

Ademais, segundo prevê Helena Hirata, além de contribuir para um lucro maior do empregador e, por consequência, para a perpetuação do sistema estrutural do capital, a inserção precarizada da mulher no mercado de trabalho ainda esconde alguns outros desígnios do capitalismo. A alocação dessa força feminina, que já se encontra em patamar de desigualdade no que tange aos direitos trabalhistas e constitucionais em postos de trabalho também caracterizados por uma deficiência de proteção legal, servirá como elemento essencial para o desmonte de toda a legislação trabalhista e do trabalho digno, independentemente do gênero dos trabalhadores:

As consequências dessa evolução da atividade feminina são múltiplas, mas pode-se dizer que uma das mais importantes consiste no fato de que este modelo de trabalho precário, vulnerável e flexível pode constituir um modelo que prefigura um regime por vir de assalariamento masculino e feminino. Dito de outra maneira, as trabalhadoras podem ser vistas como cobaias para o dismantelamento das normas de emprego predominantes até então. Um cenário possível neste contexto seria a extensão ou a generalização deste modelo a toda a população ativa, inclusive masculina. As mulheres podem ser mais facilmente “cobaias” de experimentações sociais porque são menos protegidas, tanto pela legislação do trabalho quanto pelas organizações sindicais, e são mais vulneráveis.<sup>136</sup>

Desse modo, o que se depreende dessa dinamização do mercado de trabalho, decorrente da necessidade de inserção da mulher no mercado de trabalho e, por consequência, do aumento da taxa de empregabilidade feminina, é que, apesar deste movimento colaborar para a emancipação feminina, ele também está sendo responsável por reafirmar a divisão sexual do trabalho, vez que determina as atividades desempenhadas pelas mulheres no mercado de trabalho, bem como os postos de trabalho que melhor se adaptarão a sua dupla ou tripla jornada.

---

<sup>136</sup> HIRATA, Helena. **Globalização e divisão sexual do trabalho**. Caderno Pagu (17/18), 2001/2002, p. 139-156, p. 144.

### III. A terceirização, a reafirmação da divisão sexual do trabalho e a feminização da pobreza.

Por volta dos anos 1980 e 1990, com a expansão de ideias neoliberais e o processo de financeirização da economia, operou-se um desmonte dos sistemas de produção, o que foi terreno fértil à implantação de modelos que visavam à intensificação do trabalho, com maior exploração da mão de obra, diminuição de custos e otimização do lucro.

Com isso, novas formas de trabalho precarizante foram sendo implantadas no mercado de trabalho, inclusive nos postos ocupados pelas mulheres. No hemisfério norte, abriu-se espaço para o trabalho em tempo parcial e, no hemisfério sul, para os trabalhos informais. Helena Hirata salienta que os influxos sofridos por homens e mulheres, nesse período, sofreram uma significativa diferença. No caso do trabalho masculino, houve decréscimo ou estagnação de seus postos. No caso da mão de obra feminina ocorreu uma expansão da participação das mulheres ocupantes de empregos remunerados, tanto no setor formal, quanto informal, principalmente no setor de serviços.<sup>137</sup>

Entretanto, esse acréscimo no número de mulheres no mercado de trabalho não significou a melhoria nas condições de trabalho. Nos países periféricos, elas foram sendo alocadas em postos de trabalhos precários e vulneráveis, marcados por uma legislação protetiva deficiente ou por ausência de um mecanismo de controle protetivo eficiente. Nas economias capitalistas centrais, elas foram sendo encaixadas em trabalhos em tempo parcial, sob o fundamento de que lhes sobriaria mais tempo para se dedicar à família e aos afazeres domésticos.<sup>138</sup>

Com efeito, essa histórica divisão sexual do trabalho produziu consequências que conduziram nos últimos anos a um segundo fator relacionado às mulheres, que é o de feminização da pobreza<sup>139</sup>. Esse quadro de maior participação da mulher no contingente de

<sup>137</sup> HIRATA, Helena. **Por quem os sinos dobram?** Globalização e divisão sexual do trabalho. Trabalho e Cidadania Ativa para as Mulheres, Desafios para as Políticas Públicas. Caderno nº 3 da Coordenadoria Especial da Mulher. São Paulo, dezembro de 2003, p. 18.

<sup>138</sup> Op. cit., p. 19 e

<sup>139</sup> “*O termo feminização da pobreza foi utilizado pela primeira vez, em 1978, pela socióloga norte-americana Diane Pearce com o objetivo de retratar a tendência, nos Estados Unidos da América (EUA), de aumento da proporção de mulheres entre os pobres e também do crescimento do número de indivíduos em famílias chefiadas por mulher entre os pobres, ocorrido entre o início da década de 1950 e meados da década de 1970*” in Costa, Joana Simões; PINHEIRO, Luana; MEDEIROS, Marcelo; QUEIROZ, Cristina. **A face feminina da pobreza:** sobre-representação e feminização da pobreza. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Brasília, novembro de 2005, p. 08.

pobres se deu por uma conjunção de fatores, dentre eles: a sua alocação em empregos precários e terceirizados (o emprego informal e parcial é responsável por menores remuneração e direitos trabalhistas), e porque passaram a chefiar famílias sozinhas (com a legalização do divórcio, inúmeras mulheres passaram a serem as únicas fontes de renda em seus lares). Esses fatores não são os únicos a serem responsabilizados pela maior presença de mulheres na pobreza, mas colaboram fortemente para a confirmação desse cenário.<sup>140</sup>

Isabelle Guérin traz algumas razões para esse aumento do contingente feminino na camada de baixa renda:

No Norte e no Sul, a pobreza se feminiza e as desigualdades entre homens e mulheres persistem. No Norte, elas são mais duramente atingidas pelo desemprego; seu número em empregos precários e mal-remunerados é maior; são mais expostas à pobreza monetária e ao risco de endividamento excessivo, estando essas duas últimas questões relacionadas principalmente às mães de família monoparental. No Sul, as mulheres são as primeiras a pagarem os custos sociais dos planos de ajuste estrutural, das restrições orçamentárias públicas e de uma eterna crise. É cada vez maior o número de mulheres que assume o status de “chefe de família” e, no entanto, elas têm sempre a mesma dificuldade de ocupar empregos assalariados; a única saída possível, o trabalho por conta própria, também é complicada, uma vez que seu acesso à propriedade, à terra e ao crédito ainda é limitado.<sup>141</sup>

Em outras palavras, nesse contexto de intensa precarização do trabalho, uma camada diferenciada de trabalhadores começa a aumentar: a de trabalhadores pobres ou “*working poors*”, que será, em sua maioria, formada por mulheres trabalhadoras, as quais são chefes de família atuando como fonte única de sustento de seus núcleos familiares. Essa feminização da pobreza se dá pelo fato de serem as mulheres as que se submetem, em maior parte, ao trabalho em tempo parcial ou informal e ao trabalho doméstico não remunerado e, portanto, acabam auferindo rendimentos consideravelmente menores que o dos homens.<sup>142</sup>

A despeito da majoritária presença feminina em postos de empregos secundários, Hirata e Bruschini ressaltam que, nos últimos anos, o aumento de emprego feminino se fez de forma bipolarizada, pois, ao mesmo tempo em que uma minoria de mulheres foi alocada em altos cargos, elas também foram requisitadas, em peso, para exercerem “empregos em

<sup>140</sup> GUÉRIN, Isabelle. **Sociologia econômica e relações de gênero**. Trabalho e Cidadania Ativa para as Mulheres, Desafios para as Políticas Públicas. Caderno nº 3 da Coordenadoria Especial da Mulher. São Paulo, 2003, p. 72.

<sup>141</sup> *Idem*.

<sup>142</sup> HIRATA, Helena. **Por quem os sinos dobram?** Globalização e divisão sexual do trabalho. Trabalho e Cidadania Ativa para as Mulheres, Desafios para as Políticas Públicas. Caderno nº 3 da Coordenadoria Especial da Mulher. São Paulo, dezembro de 2003, p. 23.

serviços” e empregos de ordem doméstica, os quais eram e são marcados por uma intensa precarização e descrédito, configurando-se, assim, um infeliz paradoxo, pois o crescimento da mulher no mercado de trabalho significou, em parte, a continuação de um processo de desvalorização do trabalho feminino, vez que foi majoritariamente empregada em setores de empregos precários e instáveis.<sup>143</sup> Cristina Bruschini faz considerações acerca dessa dinâmica de inserção contraditória da mulher no mercado de trabalho:

A inserção das mulheres no mercado de trabalho brasileiro, como é apontado em muitos estudos sobre o tema, tem sido caracterizada através do tempo pela marca da precariedade, que tem atingido uma importante parcela de trabalhadoras. Entretanto, no contraponto das ocupações precárias, mulheres instruídas, além de continuar marcando presença em tradicionais “guetos” femininos, como o magistério e a enfermagem, têm adentrado também áreas profissionais de prestígio, como a medicina, a advocacia, a arquitetura e até mesmo a engenharia, tradicional reduto masculino. Esta poderia ser considerada uma das faces do progresso alcançado pelas mulheres, no que tange à sua participação no mercado de trabalho.<sup>144</sup>

Apesar dessa mudança gradual quanto ao gênero dos empregados que ocupam determinados postos de trabalho, desde os anos 90 e 2000, o setor de serviços, caracterizado por um forte processo de terceirização da mão de obra, figurou como importante centro de contratações femininas. Ou seja, quando começou a ocorrer uma acentuada implantação da terceirização, as ofertas de postos de emprego sofreram significativo aumento, o que colaborou, sem dúvidas, para a inserção de um grande contingente de mulheres no mercado de trabalho. Todavia, consoante os vários argumentos apresentados ao longo desse trabalho, a mulher, que já se encontrava em um patamar de direitos fragmentados, acabou sendo absorvida por um sistema de gerenciamento da mão de obra marcado pela intensificada precarização do trabalho e do trabalhador. Hirata avalia essa conjuntura de expansão do emprego feminino calcado em um emprego precarizado:

Houve um aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho, tanto no setor formal quanto nas atividades informais, e uma nova elevação do número de empregos por elas ocupados no setor de serviços. No entanto, essa participação traduz-se sobretudo pela criação de empregos precários e vulneráveis, tanto na Ásia quanto na Europa e na América Latina. Essas tendências estão nitidamente presentes nos resultados de pesquisas de economistas feministas publicadas no início dos anos 2000 (Beneria et alii,

<sup>143</sup> *Op. cit.*, p. 20.

<sup>144</sup> BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. **Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos**. Texto preparado para apresentação no Seminário Internacional Gênero e Trabalho, na Fundação Carlos Chagas – Mage/FCC –, realizado no Brasil (São Paulo e Rio de Janeiro), de 2 a 12 de abril de 2007. Colaboração de Cristiano Miglioranza e Arlene Martínez Ricoldi, assistentes de pesquisa da FCC. Publicado em Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, set./dez. 2007, p. 549-550.

2000; Grown et alii, 2000). O aumento do número de empregos remunerados, acompanhado de sua precarização e vulnerabilidade crescentes, é um dos paradoxos centrais da globalização do ponto de vista do gênero.<sup>145</sup>

[...]

O processo de terceirização e de externalização da produção, que não é novo, mas foi intensificado de maneira extraordinária na década de 1990, pode também ter conseqüências negativas no que se refere ao emprego das mulheres. Assim, a tese de Roldan (2000), com base em pesquisas na indústria argentina no ano 2000, é de que esses processos levarão as mulheres a se situarem cada vez mais em atividades e empresas periféricas. Essa tese foi confirmada por uma pesquisa recente de Leite (2002), na indústria de confecção no Brasil, em 2002.<sup>146</sup>

É nesse contexto de implantação da terceirização no mercado de trabalho que se abre espaço para discussão acerca da geração de empregos terceirizados no setor de serviços de *call centers*. Assim, demonstrar-se-á, nos próximos tópicos, a precarização do mercado de trabalho proporcionada por essas Centrais de Teletendimento, as quais conduzem à reafirmação da divisão sexual do trabalho, em razão de empregar - e ter preferência - majoritária por mulheres, fortemente mercado pelo desrespeito à legislação trabalhista<sup>147</sup>, com baixa remuneração e com alto grau de sujeição as ordens dos supervisores.

#### **IV. Estruturação do setor de telecomunicações e o *telemarketing* no Brasil a partir da década de 1990.**

Com os processos de informatização de serviços, de financeirização da economia e de globalização acelerada, o serviço de *telemarketing* foi inserido massivamente no Brasil na década de 1990 com objetivo de conceder maior flexibilidade às transações financeiras que deixaram de ser locais, para serem mundiais. Outro ponto essencial para que se operasse essa

---

<sup>145</sup> HIRATA, Helena. **Por quem os sinos dobram?** Globalização e divisão sexual do trabalho. Trabalho e Cidadania Ativa para as Mulheres, Desafios para as Políticas Públicas. Caderno nº 3 da Coordenadoria Especial da Mulher. São Paulo, dezembro de 2003, p. 19.

<sup>146</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>147</sup> Como dito no final do Capítulo III, a terceirização dos serviços de teleatendimento bancário ou em empresas de telefonia (*call center*) configura, atualmente, uma atividade essencial ao funcionamento dessas instituições, motivo pelo qual se encaixaria em atividade-fim, e não meio, como alegam as instituições bancárias. Ainda que não sejam assim consideradas, o desrespeito à jornada de trabalho, a supressão do pagamento de horas extras e aos direitos trabalhistas com intuito de diminuir gastos, por si só, já a caracterizam como atividade precarizada, o que será adiante demonstrado.

reestruturação do setor de telecomunicações brasileiro foi a privatização decorrente do processo neoliberal de desestatizações.<sup>148</sup>

Claudia Mazzei revela<sup>149</sup> que, de 1997 a 2001, os postos de trabalho em empresas de *call center* sofreram um crescimento de 198,01%, em face de um retrocesso de 23,32% dos postos de trabalho na indústria e um crescimento de somente 11,05% no setor de serviços. No período de 2000 a 2003, em decorrência do avanço da internet, do neoliberalismo e de uma forte onda de privatizações no Brasil, o setor sofreu um avanço de 235%.<sup>150</sup>

Nesse contexto de substituição da força de trabalho e busca pela otimização dos lucros, não tardou para que as empresas (tanto privadas com públicas) aderissem ao sistema de terceirização, restando por adotá-lo, em grande monta, nos setores de teleatendimento, dando origem aos *call centers*.

Seguindo essa conjuntura, os bancos foram colaboradores centrais para o acréscimo e para expansão do *telemarketing*, por meio da terceirização nos serviços de teleatendimento. O fato das instituições bancárias terem escolhido esse tipo de contratação não se deu ao acaso, mas com o intuito de recuperar patamares de lucros obtidos no período inflacionário da década de 90, recrudescido pelo Plano Real que estabilizou em parte a moeda e diminuiu os exorbitantes índices inflacionários que se revestiam em ganhos ao setor bancário. Assim, com objetivo de retomar índices de lucros anteriores, os bancos ou empreendimentos ligados ao sistema financeiro procederam com uma reorganização de sua estrutura interna, de forma que passaram a externalizar ou subcontratar partes de atividades, antes exercidas por empregados diretos dos bancos, sendo o *call center*, relacionado com o atendimento ao público, um desses alvos da remodelagem estrutural.<sup>151</sup> Nessa esfera, passou, então, a aumentar a quantidade de trabalho morto e a intensificar e reduzir o trabalho vivo.<sup>152</sup>

<sup>148</sup> DUTRA, Renata. **Do outro lado da linha: poder judiciário, regulação e adoecimentos dos trabalhadores em Call Centers**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2014, p. 70.

<sup>149</sup> Dados divulgados pela Associação Brasileira de Telemarketing (ABT).

<sup>150</sup> NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **O trabalho duplicado. A divisão sexual no trabalho e na reprodução: um estudo das trabalhadoras do telemarketing**. 2ª Edição. São Paulo, Editora Expressão Popular, 2011, p. 32 e 36.

<sup>151</sup> VENCO, Selma Borghi. **Tempos moderníssimos nas engrenagens do Telemarketing**. Tese de doutorado. São Paulo: UNICAMP, 2006, p. 138.

<sup>152</sup> Trabalho executado pelas máquinas. Nesse ponto é interessante destacar consideração feita por Ricardo Antunes acerca desses dois tipos de trabalho: “*Do mesmo modo é bastante evidente a redução do trabalho vivo e a ampliação do trabalho morto. Mas, exatamente porque o capital não pode eliminar o trabalho vivo do processo de criação de valores, ele pode aumentar a utilização e a produtividade do trabalho de modo a intensificar as formas de extração do sobretrabalho em tempo cada vez mais reduzido. (...) E, ao mesmo tempo em que desenvolve as tendências acima recorre cada vez mais às formas precarizadas e intensificadas de exploração do trabalho, que se torna ainda mais fundamental para realização de seu ciclo reprodutivo num*

Com foco no setor bancário, Selma Venco apresenta alguns dados oriundos da FEBRABAN, a qual destaca que, entre os anos de 1986 e 1996, o número de bancários caiu de 1 milhão para menos de 500.000. Com a continuação do desemprego nos anos de 2003, passaram a ser 389.074 bancários e, no ano seguinte, 382.786. Ou seja, o microsistema bancário representou a face de um movimento que já estava acontecendo em todo o mundo do trabalho, que era o do desemprego em massa, em razão da substituição desses trabalhadores por máquinas, por tecnologia, por trabalho morto. Enquanto isso, requereu-se dos que ainda permaneciam no emprego a intensificação do seu ritmo de trabalho, com um regime disciplinar mais acentuado e com a exigência de qualificação constante, concomitante a uma submissão cada vez maior às diretrizes de conduta (principalmente nas centrais de teleatendimento, onde os atendentes deviam seguir, e seguem, um protocolo pré-determinado, os *scripts*).<sup>153</sup>

Já Renata Dutra, partindo de uma exposição menos particularizada do setor que utiliza o *call center*, aponta que, durante os anos de 1998 a 2000, essa atividade atingiu um crescimento de 15%, e, entre os anos 2003 a 2008, atingiu a porcentagem de 20%, acarretando uma evolução no patamar de 182,3% de incremento dos postos de trabalho nesse setor ao longo do período apontado.<sup>154</sup>

Esses números podem ser explicados, em grande parte, em razão do tipo de serviço que passou a ser executado pelos teleatendentes. Com isso, o serviço de *call center* passou a ser destinado não somente a resolução de problemas ou atendimento dos clientes vinculados aos bancos ou empresas de outro gênero, mas também a um esquizofrênico sistema de vendas de produtos oferecidos por essas instituições, o que levou ao estabelecimento de metas aos teleatendentes, de forma que quanto mais vendessem, maiores seriam seus ganhos ou menores suas perdas.

Contudo, as metas não eram a única coisa a que esses trabalhadores começariam a ser submeter, o controle de seus tempos e movimentos tanto no que refere ao atendimento efetuado, como a sua liberdade física dentro da empresa, seriam regras obrigatoriamente a serem seguidas. A satisfação do cliente iria se resumir a rapidez do atendimento, que só seria

---

*mundo onde a competitividade é a garantia de sobrevivência das empresas capitalistas.*” In ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho. Ensaio sobre afirmação e negação do trabalho.** São Paulo: BOITEMPO EDITORIAL. 6ª Edição. 2002, p. 120.

<sup>153</sup> VENCO, Selma Borghi. **Tempos moderníssimos nas engrenagens do Telemarketing.** Tese de doutorado. São Paulo: UNICAMP, 2006, p. 139 e 141.

<sup>154</sup> DUTRA, Renata. **Do outro lado da linha: poder judiciário, regulação e adoecimentos dos trabalhadores em Call Centers.** 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2014, p. 77.

possível mediante o seguimento de um determinado roteiro de atendimento (*script*) e, a otimização do lucro da empresa, dependia da menor dispersão daquele trabalhador dentro da empresa, com a diminuição dos “tempos mortos”<sup>155</sup>.<sup>156</sup>

Outro ponto relevante no contexto de informatização do atendimento bancário, mas que também se aplicam a empresas que se utilizam do *call center*, é que os salários recebidos pelos trabalhadores terceirizados foram significativamente reduzidos em comparação com os empregados diretos do banco que exerciam, anteriormente, a mesma função. Augusto César Leite e Lélío Bentes, ao trazerem relatos da audiência promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações – Sinttel/PI, revelam que um terceirizado receberia em torno de R\$ 550,00 para trabalhar 36 horas semanais, ao tempo que um bancário perceberia R\$ 1.250,00, por 30 horas semanais de trabalho, acrescidos de vale-alimentação e participação nos lucros e resultados do estabelecimento bancário. Evidente, portanto, o lucro que o setor bancário aferiu nessa substituição de mão de obra. Não raro, relata-se ainda na referida audiência pública, os trabalhadores de *call center* exercem as mesmas atribuições dos empregados diretos da empresa tomadora, tendo como diferencial o fato de receberem menos e de inobservância flagrante de seus direitos trabalhistas.<sup>157</sup>

Interessante ressaltar é que a substituição do empregado direto pelo terceirizado, não configurou uma melhora da qualidade na prestação de serviços, em verdade, o número de clientes inconformados e reclamações pelos serviços prestados aumentaram consideravelmente:

[...] pode-se dizer que o fenômeno da terceirização, cujos fundamentos empresariais giram em torno da especialização das prestadoras de serviço, não gerou, ao contrário do que se poderia esperar, melhorias na qualidade e no funcionamento dos serviços. Com efeito, o número de reclamações de usuários aumentou vertiginosamente e não acompanhou proporcionalmente o aumento do número de clientes. O alto grau de insatisfação dos usuários é patente, sendo as empresas de telecomunicações expoentes em registros de erros de cobrança, de mau atendimento, de reclamações, etc.<sup>158</sup>

<sup>155</sup> Tempo em que o trabalhador não está produzindo para a empresa: Tempos de descanso, de alimentação, de necessidades biológicas.

<sup>156</sup> DUTRA, Renata. **Do outro lado da linha**: poder judiciário, regulação e adoecimentos dos trabalhadores em Call Centers. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2014, p. 93

<sup>157</sup> CARVALHO, Augusto César Leite; CORRÊA, Lelío Bentes. **Terceirização no âmbito da empresa privada**. Rev. TST, Brasília, vol. 80, nº 3, jul/set 2014, p. 50 e 52.

<sup>158</sup> *Ibidem*, pág. 49.

O serviço de *call center* acaba por inaugurar, em verdade, um novo sistema de produção, decorrente de uma mescla dos sistemas de taylorista e toyotista<sup>159</sup>, à medida que, além de coordenar os tempos e movimentos intelectuais desses trabalhadores, por meio dos *scripts*, coordenará, também, sua liberdade no espaço de trabalho, através do processo de terceirização. Assim, dá-se início ao que hoje podemos chamar de neotaylorismo ou infotaylorismo imiscuído ao pós-fordismo<sup>160</sup>. Sobre a estrutura heterogênea que envolve o trabalho desenvolvido no *call center*:

O processo de trabalho nos call centers é pautado na intensificação dos níveis de estratamento, na medida que o uso da informação e o manejo da comunicação é extremamente disciplinado e controlado pelas gerências, a ponto de anular a autonomia e a vontade do trabalhador nos processos de atendimento. O recrutamento de mão de obra barata, inexperiente e desqualificada se compensa com a instrumentalização desses trabalhadores para a consecução do fins da empresa de forma mecânica e submissa. Para a concretização desse processo é imprescindível a existência de um controle intenso de trabalho, que reverbera não apenas no controle do conteúdo informacional dos atendimentos (controle qualitativo) como também no acirrado controle dos tempos de atendimento, que devem ser reduzidos a qualquer custo, e dos tempos mortos dos trabalhadores<sup>161</sup>.

É nesse ambiente em que se desenvolverão intensas formas de controle sobre o trabalhador, tanto da supervisão direta, como das gerências dos bancos que repassarão as diretrizes adequadas aos supervisores responsáveis pelos teleatendentes. Verifica-se, então, a ocorrência do fenômeno da dupla subordinação, já tratado no capítulo anterior. Selma Venco, a partir da análise das Centrais de Teleatividades, traz algumas considerações acerca do tema:

Se supervisor e tecnologia podem ser considerados como elementos internos da empresa, há ainda outros, contudo, externos a elas. No caso das companhias pesquisadas, por serem caracterizadamente terceirizadoras de serviços, observa-se também a presença da contratante no controle dos trabalhadores. Em uma delas há um espaço especial destinado às contratantes, aparelhados com fones de monitoração, que possibilitam interferir nos atendimentos, a par da interferência dos supervisores, exigindo do teleoperador atenção redobrada e realização de multitarefas, a saber: digitação de dados, atendimento ao supervisor, escuta, resposta e argumentação ao cliente e, ainda, atenção à empresa contratante<sup>162</sup>.

<sup>159</sup> Nesse ponto, é importante salientar que nunca um modelo de produção é inteiramente superado, de forma que, no decorrer da história, os sistemas acabaram por se misturarem e produzirem um efeito em comum: a maior exploração do trabalhador.

<sup>160</sup> DUTRA, Renata. **Do outro lado da linha**: poder judiciário, regulação e adoecimentos dos trabalhadores em Call Centers. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2014, p. 92-93.

<sup>161</sup> *Op. cit.*, p. 80.

<sup>162</sup> VENCO, Selma. **Centrais de Teleatividades**: o surgimento dos colarinhos furta-cores? Infoproletários Degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 156 e 157.

Diante disso, algumas questões interessantes se apresentam, porque a gerência científica da empresa se preocupa tanto com o serviço executado nos *call centers*?; Até que ponto os *call centers* podem ser considerados atividades-meio, disposto que os serviços desempenhados por esses trabalhadores são essenciais ao funcionamento de certas instituições<sup>163</sup>? Percebe-se, assim, que a terceirização no setor de *call center*, nos moldes como vem ocorrendo em alguns setores, configura não mais que evidente fraude ao sistema de contratação direta, visto que é utilizada como forma de se efetuarem contratações precarizadas ligadas ao desempenho de atividades-fim.

## V. O trabalho no teleatendimento – um retrato da precarização do trabalho feminino.

Além de ser potencialmente uma terceirização em atividade-fim, outro ponto fundamental (e central desse trabalho) se revela na terceirização do teleatendimento: o da feminização da força de trabalho do *call center*. Isso se dá, pois até hoje é relegada à mulher as funções de cuidado da casa e dos filhos. Com isso, em virtude da jornada de trabalho de trabalho nos *call centers* ser de 6 horas, as mulheres se submetem em maior grau a essa atividade, porque permite que elas se dividam entre a esfera produtiva e a reprodutiva. Percebe-se, então, a determinação<sup>164</sup> da preferência feminina por empregos de tempo parcial, vez que essa mulher, frente aos olhos da sociedade, “precisa”, além de complementar a renda familiar, desempenhar o seu papel “intrínseco” de mãe, de esposa e de dona de casa.<sup>165</sup>

Há, também, uma forte presença de mulheres jovens nesse setor, em razão de que o tempo reduzido de trabalho permite que elas possam se dedicar aos estudos no tempo restante. Segundo Mazzei, 70% da mão de obra que compõe o setor de *call center* é feminina, sendo que, 45% é formada por mulheres na faixa etária de 18 a 25 anos.. Dessas jovens, muitas estão em seu primeiro emprego, o que acaba por colaborar significativamente para as situações de

<sup>163</sup> Por exemplo, atividades como transações financeiras e contato com o cliente para venda de produtos ou resolução de problemas são essenciais ao funcionamento de um banco ou empresas de telefonia, de forma que essas instituições não subsistiriam, na conjuntura de globalização atual, sem esses serviços.

<sup>164</sup> Usa-se a terminologia determinação, pois, na maioria das vezes, a opção por um emprego em tempo parcial não tomado por uma vontade livre e desimpedida, mas sim em razão da histórica divisão sexual do trabalho.

<sup>165</sup> DUTRA, Renata. **Do outro lado da linha**: poder judiciário, regulação e adoecimentos dos trabalhadores em Call Centers. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2014, p. 98.

intensa submissão as ordens da gerência e de aceitação do controle sobre os seus tempos e movimentos e, conseqüentemente, sobre os seus corpos.<sup>166</sup>

Interessante destacar que inicialmente o nível de escolaridade exigido, em comparação com a média brasileira, era relativamente alto, sendo o superior incompleto e o bom domínio da língua portuguesa requisitos cruciais nas seleções das teleoperadoras. Essas exigências acabaram por contribuir, substancialmente, para a primazia de mulheres no cargo de operadores de telemarketing, vez que em comparação aos homens, as mulheres tem normalmente maior tempo de estudo, pois eles, em razão da divisão sexual do trabalho, precisam muitas vezes interromper seus estudos para cumprirem a sua função de provedor de seus lares.<sup>167</sup>

Ademais, a maior participação das mulheres no telemarketing não é unicamente em razão de sua preferência por esse tipo de trabalho que oferece tempo parcial ou se sua escolaridade, há, em verdade, uma forte colaboração dos empregadores e do coletivo social. Por ser o telemarketing um trabalho destituído de face, a seleção dos empregados se dará com base em atributos que transmitam a noção de paciência, compreensão e cooperação a quem esteja necessitando de tal serviço. Acontece que esses são requisitos tidos como essencialmente femininos, motivo pelo qual há evidente preferência pela empregabilidade de mulheres nas centrais de teleatendimento. Liliana Segnini, em seus estudos acerca da evolução ou involução do trabalho de *call center*, observa:

As mulheres são consideradas mais apropriadas para a tarefa em decorrência de atributos pessoais, construídos com base em estereótipos sexistas, como: “voz mais suave”, “convicente”, “são mais disponíveis para ouvir”, “mais paciosas”. Além disso, em decorrência do número de crimes praticados por mulheres ser, estatisticamente, inferior ao dos homens, a voz feminina é considerada “mais confiável” para realizar operações bancárias a distância.<sup>168</sup>

Quanto às atividades desempenhadas, elas são caracterizadas por um alto grau de repetição de movimentos (porém com forte necessidade de atenção com relação ao que está executando), de submissão aos scripts e às ordens proferidas pela diretoria (ordens, por vezes,

---

<sup>166</sup> NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **O trabalho duplicado. A divisão sexual no trabalho e na reprodução:** um estudo das trabalhadoras do telemarketing. 2ª Edição. São Paulo, Editora Expressão Popular, 2011, p.34.

<sup>167</sup> VENCO, Selma. **Telemarketing nos Bancos:** o emprego que desemprega. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação, Dissertação de mestrado, 1999, p. 105 e 106.

<sup>168</sup> SEGNINI, Liliana Rolfsen Petrilli. **Reestruturação nos Bancos no Brasil:** Desemprego, subcontratação e intensificação do trabalho. Educação & Sociedade, ano XX, nº 67, Agosto/99, p. 195.

abusivas e que se inserem no campo do assédio) e da necessidade de exista uma “docilidade” no tratamento ao cliente, incumbências majoritariamente ligadas ao **trabalho feminino**<sup>169</sup>.

Reafirmando essa estrutura de forte divisão sexual do telemarketing, Selma Venco destaca que há também uma forte imposição de carga moral quando se trata do trabalho masculino no telemarketing, de modo que a participação do homem é marcada por intensa pressão para atingir postos de supervisão e gerência nas Centrais de teleatendimento, visto que o serviço de simples operador, que requer certos atributos, seria um trabalho de natureza eminentemente feminina, enquanto aos homens cabe gerenciar, mandar e exercer poder, funções que de fato comprovariam seu status de provedor<sup>170</sup>. Em verdade, percebe-se que os *call centers* acabam por inaugurar uma “nova” divisão sexual do trabalho. Nova não no sentido de inédita, mas na acepção de moderna divisão sexual adaptada ao contexto atual do trabalho informatizado.

Nesse ponto, é interessante destacar que essa postura de incentivo aos homens para alcançarem empregos mais elevados nas CTAs reflete um fenômeno muito mais amplo, o qual parte da não aceitação de que homens ocupem postos de trabalho tidos como femininos. Isso resulta em um contínuo incentivo para que eles ascendam a postos de liderança, os quais seriam seus lugares de fato. Porém, quando se trata de uma situação diametralmente oposta, no caso, mulheres ocupando cargos de gerência e direção, elas são continuamente penalizadas por estarem nessas funções e têm sua capacidade constantemente posta em provação, vez que entende-se que elas não teriam as qualidades necessárias ao desempenho destas atividades. Vislumbra-se, assim, uma evidente diferença de incentivo organizacional ao aprimoramento profissional da trabalhadora em comparação com encorajamento despendido para que os homens prosperem em suas carreiras.<sup>171</sup>

Com efeito, será nas Centrais de Teleatendimento que operar-se-á uma verdadeira precarização da mão-de-obra feminina. Isso pode ser constatado em pesquisa realizada por Mazzei e publicada em seu livro “O Trabalho Duplicado”, no qual a autora expõe os inúmeros depoimentos de operadoras de telemarketing de um determinado *call center*. O trabalho traz incontáveis relatos de trabalhadoras acerca do serviço precário a que são submetidas, o qual é marcado por um intenso controle sobre elas, com a concessão de tempos exíguos para se

<sup>169</sup> *Ibidem*, p. 190.

<sup>170</sup> VENCO, Selma. **Telemarketing nos Bancos: o emprego que desemprega**. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação, Dissertação de mestrado, 1999, p. 108 e 109.

<sup>171</sup> BORGES, Lara Parreira de Faria. **Espiando por trás da persiana**. Um olhar sobre a discriminação traduzida em assédio moral organizacional contra mulheres. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 134.

alimentar e para suprir suas necessidades fisiológicas. As teleatendentes revelam que são monitoradas 24 horas por dia, com relação ao que falam nos atendimentos e ao tempo que passam no banheiro ou se alimentando. Denunciam, ainda, que as faltas e os atrasos são, em geral, duramente punidos com ameaças de demissão por justa causa. Baseando-se na narrativa das trabalhadoras, a autora sintetiza:

Assim, o monitoramento feito pelas supervisoras em tempo real da duração dos atendimentos (e também pelas empresas contratadas especificamente com esse enfoque de controle), não só com o objetivo de garantir que as chamadas sejam atendidas dentro do padrão de 10 segundos, mas também a forma do atendimento, é mais um dos mecanismos de controle e de redução de custos nas empresas de telemarketing, já que com esse procedimento, em grande medida, se evita a contratação de número maior de trabalhadoras e conseqüentemente um investimento adicional.<sup>172</sup>

Percebe-se, então, o controle dos tempos mortos dessas trabalhadoras e da intensificação de sua jornada de trabalho, tanto pela imposição de metas, como pela redução de suas pausas destinadas a beber água ou ir ao banheiro. O objetivo dessa contenção de gastos e do alcance de metas é a aquisição de Certificados de Qualificação (por exemplo, o ISO 9000), os quais serão responsáveis por reconhecerem à empresa de teleatendimento um falso padrão de qualidade de gestão e de prestação de serviços.<sup>173</sup>

Ademais, Lara Parreira de Faria Borges destaca que esse controle sobre os tempos mortos acaba, como era de se esperar, por afetar de modo mais ferrenho as mulheres, vez que elas se esforçam em maior grau para não serem consideradas trabalhadoras desidiasas, descompromissadas e que transpareçam não precisar ou não se importar com o seu emprego.<sup>174</sup>

Na verdade, o serviço de teleatendimento acaba sendo um trabalho precarizado por duas vias, se não é pela deficiência na concessão dos direitos trabalhistas devidos, é pelo viés de ser um serviço exaustivo do ponto de vista físico e psicológico, uma vez que as trabalhadoras atuam por 6 horas praticamente em uma mesma posição, usando como instrumento de trabalho sua voz e sendo pressionadas, constantemente, à obtenção de metas

---

<sup>172</sup> NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **O trabalho duplicado. A divisão sexual no trabalho e na reprodução:** um estudo das trabalhadoras do telemarketing. 2ª Edição. São Paulo, Editora Expressão Popular, 2011, p. 64.

<sup>173</sup> *Ibidem*, p. 72.

<sup>174</sup> BORGES, Lara Parreira de Faria. **Espiando por trás da persiana.** Um olhar sobre a discriminação traduzida em assédio moral organizacional contra mulheres. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 138.

de atendimento e de “docilidade” e compreensão no tratamento aos clientes, mesmo nos casos que lhes são direcionados insultos das mais diversas ordens.<sup>175</sup>

Com isso, essas trabalhadoras sofrerão um adoecimento laboral contínuo e extremamente prejudicial à sua carreira profissional e à sua vida pessoal. Essas mulheres acabarão, portanto, identificando o trabalho, como algo destituído de sentido e aprisionador de sonhos. Contudo, diante dessa situação de opressão feminina generalizada, da criação de uma sensação de incapacidade frente à estrutura opressora do capital e de uma crescente identificação entre as trabalhadoras decorrentes dos tratamentos abusivos sofridos, gerar-se-á um sentimento contraditório de solidariedade, baseado no compartilhamento das experiências de sofrimento vividas. Lara Parreira de Faria Borges descreve essa situação paradoxal:

Ao mesmo tempo em que a fuga ao trabalho prescrito para suportar a pressão e o controle dos corpos cria uma rede de solidariedade entre as mulheres, o medo da perda do emprego e da humilhação no espaço de trabalho gera um sofrimento que oscila entre a autculpabilização e o menosprezo dessa própria identidade.<sup>176</sup>

Na mesma linha de pensamento, segue Christophe Dejours, o qual reconhece que essa organização do trabalho, que inflige sofrimento à trabalhadora, deve ser analisada sob uma segunda perspectiva, agora positiva, que é a de fomentar a luta por melhores condições de trabalho e, por consequência, a construção da subjetividade da mulher, pois:

Toda organização do trabalho é uma construção humana. Ela só se desenvolve com o consentimento e a colaboração de milhões de homens e mulheres. O trabalho pode gerar o pior, até suicídio, mas ele pode gerar o melhor: prazer, autorrealização e emancipação.<sup>177</sup>

Portanto, somente a partir do reconhecimento do esforço em superar esse sofrimento cotidiano vivido pelas teleatendentes, que o trabalho se constituirá como algo positivo e capaz de gerar algum efeito modificativo, do contrário, ele somente contribuirá para a alienação e para o adoecimento dessas mulheres.

O que acontece é que, infelizmente, essas mulheres, não por incompetência própria, mas em razão da força destrutiva e opressora do sistema do capital estrutural, não estão sendo

---

<sup>175</sup> ROSENFELD, Cinara Lerrer. **A identidade no trabalho em call centers:** a identidade provisória. *Infoproletários: Degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 184.

<sup>176</sup> BORGES, Lara Parreira de Faria. *Op. cit.*, p. 139.

<sup>177</sup> DEJOURS, Christophe. **Entre o desespero e a esperança:** como reencantar o trabalho? Dossiê: Qual o sentido do trabalho?. *Revista Cult* n° 139. Págs. 50-53, p. 53.

vitoriosas em superar esse sofrimento contínuo, o que vem resultando em números cada vez mais elevados de adoecimento da força feminina, tema que também será objeto de análise do tópico seguinte.

## **VI. A jurisprudência do TST, os *call centers* e a mulher nesse contexto.**

Como era de se esperar, casos envolvendo *call center*, terceirização, assédio moral e adoecimentos vem requerendo continuamente o posicionamento do Poder Judiciário trabalhista.

Nessa esteira, Lara Parreira de Faria Borges destaca uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério do Trabalho, em que o *Parquet* buscava a condenação de uma empresa que estabeleceu limitação à liberdade dos atendentes de ir ao banheiro, o que é inconcebível em qualquer situação e, principalmente no caso dos teleatendentes, que bebem água constantemente em razão de trabalharem unicamente com o uso de sua voz. Percebe-se, nessa situação, a configuração de um evidente caso de assédio moral, pois há completo desrespeito ao direito fundamental ao trabalho digno, a partir do momento em que o trabalho é usado como forma de mitigar e até mesmo ferir a dignidade do trabalhador.

Quanto à análise de julgados que chegam ao TST, algumas considerações iniciais são necessárias. Em vista dos mecanismos de afunilamento dos recursos que chegam a essa Tribunal, a análise dos casos se dá de forma menos abrangente, porém, como instância última de decisão quanto à matéria trabalhista, as decisões trarão, em geral, o posicionamento mais amadurecido em matéria de direito do trabalho.

Inicialmente, perpassando casos que envolvem assédio moral, adoecimento e gênero, cabe averiguar a pesquisa realizada por Lara Parreira de Farias. A autora analisou 103 casos judiciais que adentraram o TST e envolviam os temas de “assédio moral” e “doença”. Para os fins pesquisados, 90 acórdãos se mostraram úteis<sup>178</sup>. Quanto à questão de gênero observada nesses julgados, a autora identificou que 51,69% dos reclamantes eram do sexo feminino, enquanto 48,31% do masculino. Com relação aos tipos de assédio moral sofrido, a

---

<sup>178</sup> Formam esses números acórdãos em Recursos de Revistas publicados entre 05/01/2005 e 06/01/2015.

pesquisadora assinalou que as humilhações perfazem 43% dos acórdãos, as pressões por produtividade, 39%, e as restrições de uso ao sanitário, 29%.<sup>179</sup>

Com relação ao gênero dos trabalhadores envolvidos nos casos de assédio moral, verificou-se que, em 55,81% dos casos se tratava de uma trabalhadora assediada, em contraposição ao percentual de 44,19% de homens que sofreram o abuso de ordem moral. No campo da doença ocupacional, as disparidades em razão do gênero permanecem, de forma que as mulheres reclamantes estão presentes em 58,83%, ao tempo que os homens em 41,46%.<sup>180</sup>

Percebe-se, então, a presença majoritária de mulheres em casos envolvendo abusos e doenças, o que permite a confirmação que a mulher é atingida, em maior grau que o homem, quando se trata de situações ocorridas em ambientes de trabalhos precarizados.

Voltando-se agora para uma análise de gênero e adoecimento aplicada ao setor *call center*, em pesquisa realizada por Renata Queiroz Dutra, a autora demonstrou, além de outras questões, a notória presença de mulheres nas lides que envolvem adoecimento, precarização e terceirização no setor de telemarketing. Para chegar aos resultados, ela explorou casos de adoecimento dos trabalhadores do telemarketing a partir da análise das lides que chegaram ao TST e delineou seu estudo em cima de 2 grupos de acórdãos. Sob as palavras-chave “*call center*” e “telecomunicação” e “doença”, no primeiro grupo referente ao período de 05/01/2005 a 05/01/2012, Dutra chegou a 109 acórdãos. Nesse grupo inicial, constatou-se uma inconsonância no posicionamento do TST quanto à questão envolvendo a licitude ou ilicitude dos casos reativos à terceirização no setor de telemarketing, de forma que em 29,4%, foi considerada lícita e em 70,6%, ilícita.<sup>181</sup>

No segundo grupo, 06/01/2012 a 06/01/2013, 10 acórdãos foram reputados adequados para o desenvolvimento da pesquisa e, tal qual o período anterior, todos tratavam de casos de terciarização. Desses 10, em 6 casos a terceirização do serviço de teleatendimento foi considerada lícita, contra 3 ilícitos e, em um, não houve discussão acerca desse ponto. A autora destacou, então, que permanece a ausência de ligação entre o adoecimento laboral e o tipo de trabalho precário a que os terceirizados são submetidos e remete isso ao fato de que o

<sup>179</sup> BORGES, Lara Parreira de Faria. **Espiando por trás da persiana**. Um olhar sobre a discriminação traduzida em assédio moral organizacional contra mulheres. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015, p. 235-236.

<sup>180</sup> *Ibidem*, p. 239 e 241.

<sup>181</sup> DUTRA, Renata. **Do outro lado da linha: poder judiciário, regulação e adoecimentos dos trabalhadores em Call Centers**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2014, p.136 e 155.

ônus de produzir provas, capazes de mostrar o nexo causal entre a doença adquirida e a conduta comissiva ou omissiva da empresa em causar o dano, é do trabalhador hipossuficiente. Todavia, nesse segundo período, a autora identificou certos avanços no debate quanto ao tema envolvendo terceirização no setor de *call center*, de forma que passou a ganhar maior destaque o debate acerca da precariedade desse tipo de contratação, bem como a flagrante ilicitude da terceirização no serviço de telemarketing. Verificou-se, assim, que a Corte começou a adotar fundamentos não somente técnicos jurídicos, mas também sociológicos, tendo como objetivo o combate dessa forma de trabalho precarizado.<sup>182</sup>

Renata Dutra ressaltou que esses julgados também confirmaram o “gênero” da precarização. No primeiro grupo, apurou-se que, dos dez casos envolvendo trabalhadores adoecidos, apenas em um figurava trabalhador do sexo masculino. No segundo, com o critério de pesquisa “doença”, as mulheres estão presentes em todos os casos e, quando retira-se esse filtro, elas perfazem o total de 85%, em contraposição ao percentual masculino de 15%, das situações analisadas. Diante desse panorama, a autora sinaliza:

A conexão entre o “ser-mulher” que é convocado no trabalho dos *call centers* e a conjuntura de adoecimento é flagrante, ainda que o mesmo “ser-mulher” eventualmente venha a ser suscitado como justificativa para não responsabilização dos empregados pelas consequências do adoecimento<sup>183</sup>.

Com isso, percebe-se, a partir da exposição das pesquisas de Lara Parreira de Farias Borges e Renata Queiroz Dutra, que há uma intrínseca ligação entre o ser mulher e a qualidade precária do trabalho exercido, onde as trabalhadoras submetem-se a constantes situações de assédio moral e que causam seu adoecimento físico e psíquico. Esses efeitos são ainda mais exacerbados quando os postos de emprego ocupados são terceirizados, vez que a terceirização é escolhida como forma de abaixar custos e contornar os direitos trabalhistas previstos no ordenamento jurídico.

---

<sup>182</sup> *Ibidem*, p. 163-164.

<sup>183</sup> *Ibidem*, p. 165.

## 5. CONCLUSÃO

A busca desenfreada por modelos que proporcionassem a sua maior lucratividade nortearam a história de toda a humanidade. Primeiro, os trabalhadores foram alocados em fábricas para permitir seu maior controle, depois foram implantados os modelos fordista e taylorista, que intencionavam se apropriar dos seus tempos e movimentos e, no fim, quando restava ao trabalhador somente a união com os outros operários e parte de sua liberdade cognitiva, o capital deles também se apropriou por meio do toyotismo e, mais especificamente, pelo avanço da terceirização.

A terceirização irá iniciar então outro patamar de exploração do trabalhador, que terá seu tempo de trabalho intensificado, sendo levado à exaustão física e mental e impossibilitando de outra vida além daquela ligada ao seu trabalho. A subcontratação irá, portanto, se apossar da subjetividade desse empregado e será responsável também por tentar contornar toda a legislação protetiva trabalhista historicamente construída.

O processo de terceirização vai de encontro a tudo que fixou a Constituição de 1988, a qual estabeleceu um patamar de direitos civilizatórios que permitisse a dignificação do homem em todos os seus núcleos de vivência, inclusive o trabalho. O trabalhador agora será duplamente subordinado à empresa prestadora e à empresa tomadora, ficará a mercê da conjuntura econômica de demanda e oferta e terá mitigada sua faculdade de exigir o cumprimento de seus direitos trabalhistas, vez que a responsabilização por verbas trabalhistas será continuamente alvo de fraudes por partes dessas empresas.

Observa-se, portanto, que diante da fluidez em que vive a sociedade atual, a desconstrução de conceitos é utilizada com intenção de ferir os direitos trabalhistas e as diretrizes estabelecidas pela Constituição de 1988, não com o intuito de se estabelecer uma aplicação excepcional do instituto da terceirização, mas visando à utilização ampla e irrestrita dessa espécie de contratação precarizada.

A terceirização, em verdade, figura como uma forma de dismantelar todo o arcabouço de direitos constitucionais e infraconstitucionais estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Com ela, passa-se por cima do direito fundamental ao trabalho digno, do valor social do trabalho e de uma ordem econômica que prime pela evolução social do indivíduo,

bem como do vínculo bilateral de emprego, gerando, assim, um sistema de produção voltado unicamente para a produção de lucro e perpetuação do sistema estrutural do capital.

Nessa conjuntura de intensão precarização do trabalho humano, insere-se, majoritariamente, a mulher que já fora historicamente desprestigiada no mundo trabalho. Com isso, a mulher precisa cumprir rotinas de dupla ou tripla jornada para que não seja identificada como uma mãe ou mulher ausentes e incapazes de gerenciar sua própria família. Acontece que atualmente aumentou consideravelmente o número de mulheres sozinhas que gerenciam famílias o que contribuiu para sua alocação em postos de trabalho de tempo parcial ou informal, presentes em grande parte sob a forma da terceirização, e que concedem remuneração a menor, o que contribui para uma crescente feminização da pobreza.

Não se deve deixar de ressaltar os crescentes avanços da mulher nos postos de trabalho, de forma que, cada vez mais, ela vem atingindo altos cargos. No entanto, ela continua suportando sozinha o peso das obrigações domésticas, o que faz necessário, não somente o incentivo a inserção qualitativa da mulher no mercado de trabalho, mas a mudança de postura social, de forma que seja estabelecida uma nova distribuição igualitária das tarefas domésticas entre homem e mulher e ela pare de ser a única demandada como responsável pela administração do lar.

Caso esse consciente social que imprime forte papel doméstico à mulher não seja desconstruído, o que se observará, ao longo dos anos, será uma continuidade dos dados observados nas pesquisas de Lara Parreira de Faria Borges e Renata Queiroz Dutra, em que se verificou um número muito maior de mulheres se submetendo a contratações precarizadas, em ambientes de trabalho que somente colaboram para os abusos e para o adoecimento dessas trabalhadoras.

A forte atuação do movimento feminista, das organizações internacionais e do próprio Estado por meio de políticas públicas de promoção à igualdade de gênero e racial têm contribuindo fortemente para uma conjuntura que reconheça a necessidade de cooperação entre o homem e a mulher quando se trata de afazeres domésticos e de cuidado com os filhos. No entanto, como tudo que envolve uma mudança de postura do imaginário social, essa transformação está acontecendo de forma gradual e muitas vezes enfrentando embates de setores conservadores que precisam dessa inserção precarizada da mulher no mercado de trabalho, como os setores de *call center*, que dependem da mulher como fonte principal de mão de obra terceirizada.

A busca por um direito fundamental ao trabalho digno se faz de modo contínuo por meio das instituições judiciais, sancionando as práticas dos empregadores que vão de encontro a esse direito, por meio do Poder Legislativo, com a elaboração de leis que permitam a igualdade entre homens e mulheres nos ambientes de trabalho e por meio do Poder Executivo, com a criação de políticas públicas que visem à promoção de práticas igualitárias. Não se deve, portanto, cair na falácia de que o “mercado” sozinho, através de seu ilusório sistema de autorregulamentação e fortemente dependente do trabalho doméstico feminino, irá proporcionar mudanças nas estruturas sociais. Para que essas transformações ocorram, é necessário um Estado que aja como promotor da igualdade entre homens e mulheres e que trabalhe para que elas sejam verdadeiramente reconhecidas como sujeitos de direitos, o que contribuirá para que não as mulheres não se submetam a todos os tipos de situações de abusos, tanto no ambiente doméstico quanto no ambiente de trabalho.

Contudo, a luta por direitos iguais entre homens e mulheres, bem como de melhores condições de trabalho não deve se limitar a instituições necessariamente estatais, ela também poderá se fomentada pelo Sindicatos e Associações e por movimentos sociais que buscam a quebra dos paradigmas de gênero e a luta por um trabalho destituído de sofrimento, pois a sociedade que faz o Estado e, estando ela ativa na busca por seus direitos, este irá fluir no sentido de proporcionar e realizar as garantias com que se comprometeu ao se colocar como um Estado Democrático de Direito.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Giovanni. **Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal – Precarização do trabalho e redundância salarial.** Rev. Katál. Florianópolis v. 12 nº 02 p. 188-197 jul./dez, 2009.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho. 13ª edição revista e ampliada. São Paulo: Cortez, 2008.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho. Ensaio sobre afirmação e negação do trabalho.** 6ª Edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

ANTUNES, Ricardo; PONCHMANN, Marcio. **Dimensões do Desemprego e da Pobreza no Brasil.** Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente - v.3, n. 02, Traduções, abr./agosto, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos.** Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

BORGES, Lara Parreira de Faria. **Espiando por trás da persiana.** Um olhar sobre a discriminação traduzida em assédio moral organizacional contra mulheres. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. **Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos.** Texto preparado para apresentação no Seminário Internacional Gênero e Trabalho, na Fundação Carlos Chagas – Mage/FCC –, realizado no Brasil (São Paulo e Rio de Janeiro), de 2 a 12 de abril de 2007. Colaboração de Cristiano Miglioranza e Arlene Martinez Ricoldi, assistentes de pesquisa da FCC. Publicado em Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, set./dez., 2007.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **O Ativismo Judicial do Supremo Tribunal Federal e o debate sobre a terceirização.** Rev. TST, Brasília, vol. 80, nº 3, jul/set, 2014.

CARVALHO, Augusto César Leite; CORRÊA, Lelio Bentes. **Terceirização no âmbito da empresa privada.** Rev. TST, Brasília, vol. 80, nº 3, jul/set, 2014.

COSTA, Joana Simões; PINHEIRO, Luana; MEDEIROS, Marcelo; QUEIROZ, Cristina. **A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza do Brasil.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Brasília, novembro de 2005.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes Coutinho Fernandes. **Terceirização: Máquina de moer gente trabalhadora.** 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015.

DANIÈLE, Kergoat. **Divisão Sexual do Trabalho e Relações Sociais de Sexo.** Artigo publico em *Dictionnaire critique du féminisme*, organizado por Helena Hirata, Françoise Laborie, Hélène Le Doaré, Danièle Senotier. Ed. Presses Universitaires de France. Paris, novembro de 2000. Traduzido por Miriam Nobre em agosto de 2003.

DEJOURS, Christophe. **Entre o desespero e a esperança: como reencantar o trabalho?**. Dossiê: Qual o sentido do trabalho?. Revista Cult n° 139.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Fundamental ao Trabalho Digno**. 2ª Edição. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Gabriela Neves; Amorim, Helder Santos. **Os Limites Constitucionais da Terceirização**. 1ª edição, São Paulo: LTr, 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14ª Edição. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais. Dignidade da Pessoa Humana, Justiça Social e Direito do Trabalho**. 3ª Edição. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Gabriela Neves. **Terceirização: Paradoxo do Direito do Trabalho Contemporâneo**. 1ª Edição. LTr: São Paulo, 2003.

DRUCK, Graça. **Trabalho, Precarização e Resistências: novos e velhos desafios?** CADERNO CRH, Salvador, v. 24, n. spe 01, 2011.

DUTRA, Renata Queiroz. **Do outro lado da linha: poder judiciário, regulação e adoecimentos dos trabalhadores em Call Centers**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2014.

FILHO, Luiz Philippe Vieira de Mello; DUTRA, Renata Queiroz. **A Terceirização de atividade-fim: caminhos e descaminhos para a cidadania no trabalho**. Rev. TST, Brasília, vol. 80, n° 3, jul/set, 2014.

FRANCO, Tânia M. A; DRUCK, Maria da Graça; Borges, Ângela M; FRANCO, Ângela M. A. **Mudanças de Gestão, Precarização do Trabalho e Riscos Industriais**. Cad. CRH, Salvador, n° 21, pp.68-89, jul./dez.1994.

GUÉRIN, Isabelle. **Sociologia econômica e relações de gênero**. Trabalho e Cidadania Ativa para as Mulheres, Desafios para as Políticas Públicas. Caderno n° 3 da Coordenadoria Especial da Mulher. São Paulo, 2003.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. 17ª Edição. São Paulo: Loyola, 2008.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça. Inteseccionalidade, e consubstancialidade das relações sociais**. Revista de Sociologia da USP: Tempo Social, Volume n° 26, n° 01. Junho, 2014.

HIRATA, Helena. **Globalização e divisão sexual do trabalho**. Caderno Pagu (17/18), 2001/2002.

HIRATA, Helena. **Por quem os sinos dobram?** Globalização e divisão sexual do trabalho. Trabalho e Cidadania Ativa para as Mulheres, Desafios para as Políticas Públicas. Caderno n° 3 da Coordenadoria Especial da Mulher. São Paulo, dezembro de 2003.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. 2ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOFFMANN, Rodolfo; LEONE, Eugênia Troncoso. **Participação da mulher no mercado de trabalho e desigualdade da renda domiciliar per capita no Brasil: 1981-2002**. Revista Nova Economia, UFMG. Belo Horizonte, maio-agosto, 2004.

Igualdade no Trabalho: Enfrentando Desafios. Suplemento Nacional. Secretaria Internacional do Trabalho. OIT. Disponível em <http://www.oit.org.br/content/igualdade-no-trabalho-enfrentando-os-desafios>.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **A Terceirização sob um perspectiva humanista**. Rev. TST, Brasília, vol. 70, nº 1, jan/jul 2004.

NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. **A Feminização no Mundo do Trabalho**. 1ª Edição. São Paulo: Editora Autores Associados, 2004.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **O trabalho duplicado. A divisão sexual no trabalho e na reprodução: um estudo das trabalhadoras do telemarketing**. 2ª Edição. São Paulo, Editora Expressão Popular, 2011.

PAIXÃO, Cristiano. **Terceirização: O trabalho como mercadoria**. Tribunal do Brasil, Unb, Sindjus-DF. Constituição e Democracia, 2006.

ROSENFELD, Cinara Lerrer. **A identidade no trabalho em call centers: a identidade provisória**. Infoproletários: Degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009.

SEGNINI, Liliana Rolfsen Petrilli. **Reestruturação nos Bancos no Brasil: Desemprego, subcontratação e intensificação do trabalho**. Educação & Sociedade, ano XX, nº 67, Agosto/99.

Tabela oriunda do relatório global da 96ª Conferencia Internacional do Trabalho ocorrida em 2007. **La igualdad en el trabajo: afrontar los retos que se plantean**. Oficina Internacional del Trabajo, Ginebra.

Terceirização e Desenvolvimento Uma conta que não fecha Dossiê acerca do impacto da Terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. São Paulo: DIEESE/CUT, 2011, p. 15. Disponível em <https://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/Dossie-Terceirizacao-e-Desenvolvimento.pdf>

VASCONCELOS, Lorena Porto. **Terceirização: Fundamentos Filosóficos, Sociológicos e Jurídicos da Jurisprudência do TST (Súmula nº 331)**. Rev. TST, Brasília, vol. 80, nº 3, jul/set, 2014.

VENCO, Selma. **Telemarketing nos Bancos: o emprego que desemprega**. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação, Dissertação de mestrado, 1999.

VIANA, Marcio Túlio. **As Faces Ocultas da Terceirização: Um “mix” de velhos textos e novas ideias**. Rev. TST, Brasília, vol. 80, nº 3, jul/set, 2014.

VIANA, Márcio Túlio. **As várias faces da Terceirização**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 54, p. 141-156, jan./jun, 2009.

VIANA, Márcio Túlio. **Para Entender a Terceirização**. 1ª Edição. São Paulo: LTr, 2015.

VIANA, Márcio Túlio; DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. **Terceirização** – Aspectos gerais. A última decisão do STF e a Súmula 331 do TST. Rev. TST, Brasília, vol. 77, nº 1, jan/mar, 2011.